



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 06 / 10 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 24 / 11 /2025

Aprovado (X)

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()



Secretário



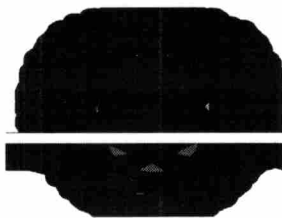
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - Diamantino - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001164

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/30001164

Número / Ano	001164/2025
Data / Horário	30/09/2025 - 16:50:32
Ementa	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências.
Autor	Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Executivo
Número Páginas	95
Emitido por	katia



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Mensagem 050/2025

Diamantino-MT, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

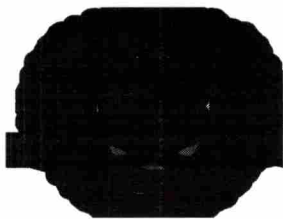
Encaminho à apreciação desta Câmara Municipal, em cumprimento ao artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Diamantino, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”***, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária.

Com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se um instrumento importante na condução da política fiscal do governo municipal, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Integram este Projeto de Lei o Anexo de Metas e Prioridades, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

O Anexo de Metas e Prioridades tem por objetivo definir as metas físicas das ações prioritárias do governo para o exercício de 2026, que deverão receber atenção especial na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2026.

No que tange à perspectiva da gestão das contas públicas, o Anexo de Metas Fiscais, que abrange receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, além de outros parâmetros fiscais, fixa em caráter indicativo as metas



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

para os exercícios de 2027 e 2028 e estabelece para o exercício de 2026 as metas de resultados fiscais a serem alcançados pela Administração Pública municipal.

Por fim, o Anexo de Riscos Fiscais, *a priori*, tem como intuito prestar informações sobre eventos capazes de afetar as finanças municipais. Contempla os riscos gerais, que caracterizam a vulnerabilidade fiscal decorrente de calamidades públicas, surtos pandêmicos, aumento de despesas de caráter obrigatório e frustração das receitas.

Importante frisar que as diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social do Município. Outrossim, estabelece um vínculo efetivo entre o planejamento governamental de médio prazo, instituído por meio do Plano Plurianual 2026-2029, e a Lei Orçamentária do próximo exercício financeiro.

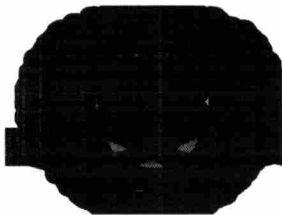
O reequilíbrio das finanças públicas municipais e a implementação de uma gestão fiscal responsável sustentam o processo de ampliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, além de possibilitar o planejamento e a execução de gastos capazes de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da população diamantinense.

Por fim, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em questão para o regramento necessário à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, sua aprovação e execução. Diante do exposto, solicitamos aos Excelentíssimos membros da Câmara Municipal que, decerto, saberão dar a devida atenção ao texto, consideração especial quanto à aprovação da matéria em apreço.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Data: 2025.09.30 16:17:41
-04'00'

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

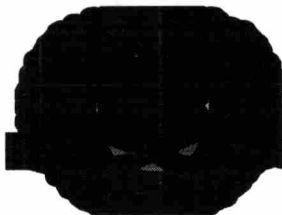
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso, **Francisco Ferreira Mendes Junior**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em consonância com o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, apresenta o seguinte Projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as diretrizes fiscais;
- II – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

VIII – as disposições sobre as transferências voluntárias de recursos às entidades públicas e privadas;

IX – as disposições sobre os precatórios judiciais;

X – as disposições relativas a gestão dos custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XI – as disposições referentes ao incentivo à participação popular e ao controle social;

XII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

XIII – as disposições gerais.

Parágrafo Único Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das metas e prioridades da administração municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

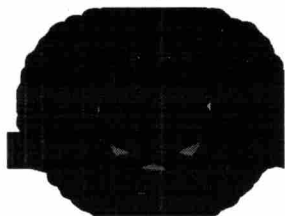
Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal do Município e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – ampliar a eficácia governamental e a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

IV – fortalecer a sustentabilidade das contas públicas como instrumento para garantir a execução financeira do orçamento público e a concretização das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As metas e prioridades a serem cumpridas no exercício de 2026 devem observar as seguintes orientações:

I – ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à geração de emprego e renda;

II – ações voltadas à inclusão social, por meio da parceria com a sociedade local, e com os Governos Federal e Estadual com a sociedade local, dignificando o cidadão;

III – ações direcionadas à formação do cidadão por meio da educação inclusiva, qualificação e valorização profissional;

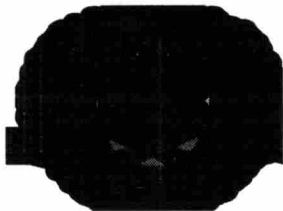
III – ações voltadas à efetividade e a humanização dos serviços públicos municipais, promovendo melhoria na qualidade de vida do cidadão.

§ 1º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos do projeto de lei orçamentária e na sua execução, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos municipais.

§ 3º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo Municipal estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b. Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

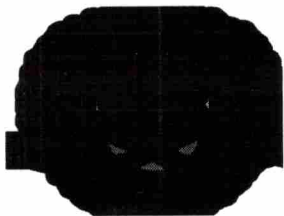
c. Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a. órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo os agrupamentos de unidades orçamentárias;

b. unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b. subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S);

V – fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI – categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

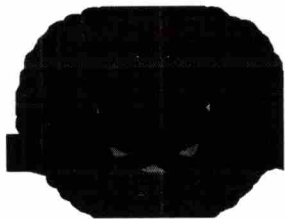
2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras;

6 - Amortização da Dívida;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

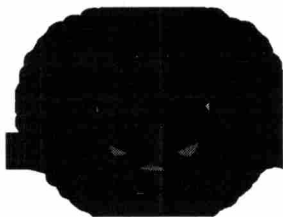
a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultados, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

§ 2º Cada atividade, projeto e ou operação especial, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus respectivos fundos, e serão organizados em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

§ 1º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação, podendo ser discriminada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º A lei orçamentária identificará as fontes de recursos, devidamente regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social.

§ 1º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus respectivos.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2025, e será composto de:

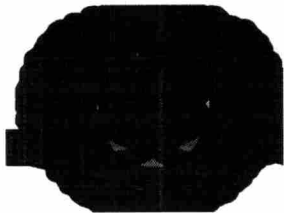
I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados nos §§ 1º, incisos I, II, III, IV e 2º, incisos I, II, III do artigo 2º e inciso III do artigo 22 da Lei federal 4.320/64, na forma dos seguintes demonstrativos:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

I – demonstrativo da receita corrente líquida, com base no artigo 2º, inciso 4º da Lei Complementar 101/2000;

II – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos; (II, § 1º, art 2º, 4.320/64)

III - do resumo da estimativa da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa; (II, § 1º, art. 2º, 4.320/64)

IV – da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; (alínea a, III, artº 22, 4.320/64)

V – da fixação de despesa por função; (anexo 7, 4.320/64)

VI – da fixação da despesa por poder e órgãos; (anexo 9, 4320/64)

VII – das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

VIII – das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

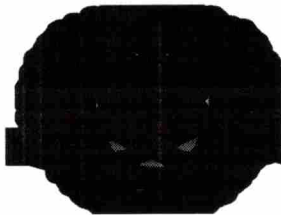
IX - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa;

X – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

XI – Quadro Demonstrativo de Despesa (QDD) por categoria de programação com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, objetivos e metas;

XII – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão e por categoria de programação, detalhando fontes e valores;

XIII – das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, detalhadas por atividades e projetos, com a identificação das metas, onde for o caso, e unidades orçamentárias executoras.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

XIV – demonstrativo das receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal implícitos na proposta orçamentária para 2026.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

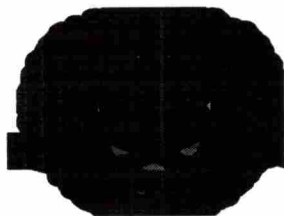
Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso aos munícipes a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Art. 12 Na programação das despesas não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, ou assunção de obrigação que não atenda o dispositivo contido nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Art. 13 A lei

orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

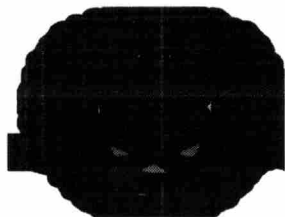
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei de Orçamento Anual – LOA/2026, serão realizadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na lei orçamentária de 2026, serão apresentados na forma e com detalhamento na respectiva lei orçamentária de 2026, acompanhados da exposição de motivos e das metas a serem atingidas, bem como, das fontes de recursos.

§ 3º Os créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na lei orçamentária anual de 2026, quando necessários, deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Fazenda pelos órgãos municipais, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos das suplementações de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária de 2026, quando necessários, deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Fazenda pelos órgãos municipais, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

Art. 14 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais, nas transposições, nos remanejamentos e na transferência de recursos, por constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no sistema integrado de gestão financeira pela Secretaria Municipal de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Fazenda, para

atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 15 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

- I - unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação;
- VI - esfera;
- VII - natureza;
- VIII - fonte de recurso.

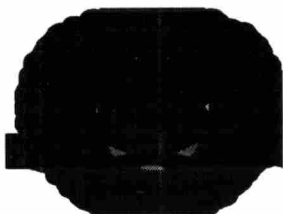
Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 17 A abertura de créditos adicionais extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes independe de indicação de fonte de recursos, e serão abertos através de decreto do Poder Executivo, com remessa imediata para apreciação ao Legislativo.

Art. 18 As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 19 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e precatórios, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de setembro de 2026, para atender outros



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

grupos de despesa,

desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 20 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do artigo 15 desta Lei.

Seção II

Das Emendas Parlamentares

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de recursos vinculados;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

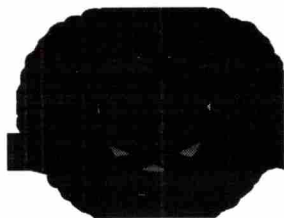
d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos municipais;

f) reserva de contingência;

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 23 O projeto de lei orçamentária de 2026 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada na Ação 9998 – Provisão para Emendas



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Parlamentares Impositivas no Órgão 02 – Gabinete do Prefeito, para atendimento das emendas parlamentares: individuais no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do disposto no §1º do art.145-A da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de 2026 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029, em observância ao disposto no art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

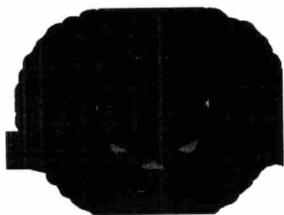
Art. 25 As programações orçamentárias das emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual previstas no art. 145-A da Lei Orgânica Municipal, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de abril, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 de maio, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no parágrafo único do art. 26 desta Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Art. 26 Os órgãos municipais que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único. Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

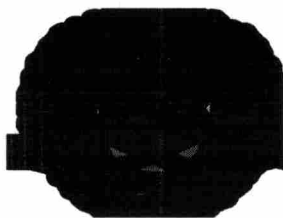
- I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III - desistência da proposta por parte do proponente;
- IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão executor;
- VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII - não aprovação do plano de trabalho;
- VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 27 Quando a transferência de recursos do Município para a execução da emenda por finalidade específica for destinada as Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VI desta Lei e o Decreto Municipal nº. 174/2017.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28 A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

I – atender às entidades públicas, ou Organizações Sociais de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e /ou Cultura, Esportes e Lazer;

II – apresentação de projeto pela proponente informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento do Município.

Art. 29 A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

§ 1º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

§ 2º O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos pactuados.

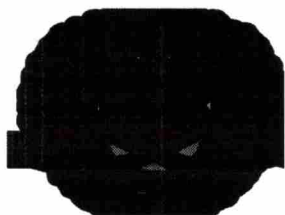
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 30 O Poder Executivo Municipal cumprirá os termos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 2º, item II, da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Todos os processos referentes a pagamento de precatórios deverão ser submetidos à apreciação do Procuradoria Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

CAPÍTULO VIII



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

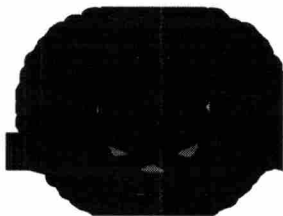
Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para 2026, em relação a despesas de pessoal e encargos sociais observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento, criação de cargos e revisão de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes ao reajuste de pessoal, referido no *caput*, constarão da previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 32 No exercício de 2026, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer realização de serviço extraordinário quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionado no *caput*.

Art. 33 Serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 Será incluída dotação específica no projeto de lei orçamentária, para despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, relativas a operações contratadas observados os limites de dispêndio máximo previstos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Art. 35 A contratação de operação de crédito far-se-á de forma a atender às necessidades de investimento do Município, respeitando o limite de endividamento e obedecendo às normas previstas na Constituição Federal/ 88, e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mediante os instrumentos contratuais e/ou garantias firmadas junto às instituições financeiras.

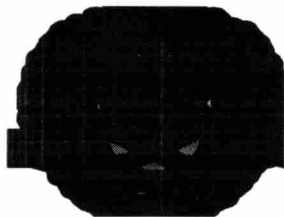
Art. 36 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto a mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais competentes, conforme os limites de dispêndio e prazos contidos nos artigos 9º, §3º, 4º e 5º, 30 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa,



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

devendo esses benefícios ser objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único. A concessão ou ampliação do benefício fiscal, somente poderá ocorrer após adoção das medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, conforme dispõe o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 39 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS PARA CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROJETOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS

Art. 40 O sistema orçamentário municipal será organizado em Centros de Resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

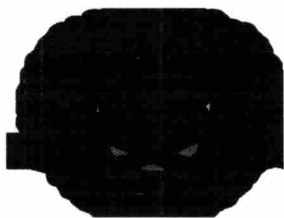
§ 1º A estrutura organizacional contemplará todas as áreas necessárias à produção dos bens ou serviços (produtos) de responsabilidade da unidade municipal.

§ 2º As áreas definirão as metas de resultado a serem alcançadas em cada exercício, em desdobramento às metas estratégicas, visando o alcance dos objetivos definidos no Plano Plurianual Municipal.

CAPÍTULO XII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 41 Fica assegurada a realização de consultas e audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Diamantino, com ampla divulgação para estimular a



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento de 2026.

§ 1º O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual de 2026, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º Nas audiências públicas quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

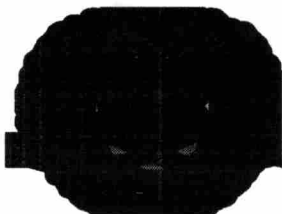
CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I – compatibilidade com o PPA 2026-2029 e com as normas desta lei;
- II – contemplados todos os projetos em andamento;
- III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2025.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 43 São consideradas despesas irrelevantes, conforme disposto no § 3º, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 44 O Poder Executivo, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

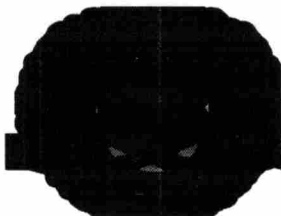
Art. 45 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda comunicará aos órgãos do Poder Executivo o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 46 O Poder Executivo poderá autorizar novos incentivos fiscais no decorrer do exercício de 2026, desde que obedecido o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 47 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de novembro de 2026, os recursos orçamentários alocados para essa finalidade poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante realocação orçamentária, devidamente comprovado acerca da não ocorrência de passivos de contingentes e riscos fiscais.

Art. 48 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 49 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.09.30 16:18:01
-04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO					
UNIDADE: 001 GABINETE DO PRESIDENTE					
PROGRAMA: 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA					
OBJETIVO: LEGISLAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO EXECUTIVO					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001	REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO PROJETO	REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO	UN - UNIDADE	1,00	400.000,00
10002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PROJETO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN - UNIDADE	1,00	130.000,00
10003	AQUISIÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PROJETO	AQUISIÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAME	UN - UNIDADE	112,00	300.000,00
10004	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA PROJETO	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPA	UN - UNIDADE	12,00	300.000,00
10005	ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS PROJETO	ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS	UN - UNIDADE	12,00	250.000,00
10006	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PROJETO	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	1,00	150.000,00
10318	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PROJETO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E	UN - UNIDADE	1,00	100.000,00
20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER	UN - UNIDADE	12,00	10.250.255,63
20002	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO ATIVIDADE	ESCOLA DO LEGISLATIVO MANTIDA	ANO	12,00	100.000,00
20003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMARA MIRIM ATIVIDADE	PROGRAMA MIRIM MANTIDO	ANO	12,00	19.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				176,00	11.999.755,63
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				176,00	11.999.755,63
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				176,00	11.999.755,63
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	3.946.000,00
20151	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	500.000,00
20253	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ATIVIDADE	AUDITORIA/MONITORAMENTO REALIZA	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
20349	GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20350	COMUNICAÇÃO DIGITAL ESTRUTURANTE E MODERNA	ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.500,00
20351	IDENTIDADE VISUAL E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PERMANENTE	ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	3.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					72,00	4.508.500,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10506	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					73,00	4.513.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					73,00	4.513.500,00
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL						
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20139	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	1,00	7.000,00
20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	4.525.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	4.532.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10507	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0008 GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
OBJETIVO: CONSOLIDAR UMA POLÍTICA AMBIENTAL EFICAZ POR MEIO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS, PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10436 CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL/AEREOPORTO MUNICIPAL	PROJETO	OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	5.000,00
10437 IMPLANTAÇÃO DE SETOR DE ZOONOSES E PROTEÇÃO ANIMAL/MONITORAMENT	PROJETO	PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	1,00	100.000,00
10439 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	PROJETO	SISTEMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	45.000,00
10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	PROJETO	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
10484 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS/TRANSBORDO	PROJETO	PLANO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	204.000,00
10485 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	PROJETO	OBRA REALIZADA	KM - QUILOMETRO	1,00	10.000,00
10486 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	PROJETO	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
10501 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DESTINAÇÃO DO LIXO	PROJETO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	MÊS	12,00	100.000,00
20235 CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANAS	ATIVIDADE	ÁRVORE PLANTADA	UN - UNIDADE	1,00	50.000,00
20236 RESILIÊNCIA AMBIENTAL , SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ,	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	5,00	50.000,00
20239 FOMENTO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS	ATIVIDADE	SERVIÇO PRESTADO	UN - UNIDADE	12,00	215.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				92,00	979.000,00
PROGRAMA: 0009 ECONOMIA VIVA - CAMPO E CIDADE					
OBJETIVO: IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE FORMA INTEGRADA ENTRE CAMPO E CIDADE, POR MEIO DO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL, APOIO A CADEIAS PRODUTIVAS E POLÍTICAS DE CRÉDITO E CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA.					
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20240 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	ATIVIDADE	MUDAS FORNECIDAS	UN - UNIDADE	1,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				107,00	5.816.000,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: 0008 GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
OBJETIVO: CONSOLIDAR UMA POLÍTICA AMBIENTAL EFICAZ POR MEIO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS, PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20330	DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DE INICIATIVAS DE INTERESSE AMBIENTAL	ATIVIDADE	AÇÕES REALIZADAS	MÊS	12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					119,00	5.916.000,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL						
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ATIVIDADE		UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	10.165.202,29
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	10.165.202,29
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10445	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDOS PUBLICOSE TPROJETO		OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	254.000,00
10449	IMPLANTAR E MANTER INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL E AMPLIAÇÃ PROJETO		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN - UNIDADE	12,00	311.000,00
10451	IIMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO EM CANTEIROS E CALÇADAS PROJETO		INTERVENÇÕES E MELHORIAS REALIZA	UN - UNIDADE	12,00	400.000,00
10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIAÇÃO DA OFE PROJETO		FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UN - UNIDADE	50,00	2.937.000,00
10479	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELETO	PROJETO	REFORMA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	382.000,00
20248	MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	ATIVIDADE	SISTEMA DE DRENAGEM MANTIDO/URB	UN - UNIDADE	12,00	202.000,00
20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN - UNIDADE	12,00	3.000.000,00
20251	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO	ATIVIDADE	BAIRROS E LOCALIDADES RURAIS ATEN	MÊS	12,00	5.760.363,00
20348	INFRAESTRUTURA URBANA PARA MOBILIDADE E LAZER	ATIVIDADE	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	67.000,00
20352	MANUTENÇÃO DO TRANSITO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SETORES	MÊS	12,00	16.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					136,00	13.329.363,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		148,00	23.494.565,29	
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTES							
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA							
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20332		MANUTENÇÃO DE MOBILILIDADE URBANA E ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEATIVIDADE	ESTRADAS URBANAS E VICINAIS MANTI	KM - QUILOMETRO	12,00	2.470.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	2.470.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	2.470.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					160,00	25.964.565,29	
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 001 FUEFUM							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVEDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10503		AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	5,00	300.000,00
20134		CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	ATIVIDADE	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CAPACI	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
20166		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	14.741.550,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					29,00	15.091.550,00	
PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA							
OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10431		PREMIAÇÕES - INCENTIVO A PRÁTICA E PROJETOS EDUCATIVOS POR PROFESSOR PROJETO	PREMIAÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	60.000,00	
20199		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	12,00	600.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20201	APOIO A MORADIA	ATIVIDADE	INCENTIVO DISPONIBILIZADO	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
20203	AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA	ATIVIDADE	ESCOLAS	UN - UNIDADE	10,00	270.000,00
20206	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	300.000,00
20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR	ATIVIDADE	VEÍCULOS MANTIDOS	UN - UNIDADE	12,00	5.719.800,00
20208	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCATIVIDADE		LABORATÓRIOS MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	10.000,00
20209	ATOES DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO /MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMATIVIDADE		AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	10.000,00
20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL M	UN - UNIDADE	12,00	4.864.870,00
20213	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL NA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					107,00	11.864.670,00

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10096	CONSTRUÇÃO/REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS	PROJETO	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
10434	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.	PROJETO	VAGAS AMPLIADAS	UN - UNIDADE	12,00	500.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				17,00	510.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				153,00	27.466.220,00	

UNIDADE: 002 FUNDEB

PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20217	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 70 % - FUNDEB ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	10.566.000,00
20218	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 30 % - FUNDEB ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	1.205.000,00
20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 30%ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.059.900,00
20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 70 ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.375.800,00
20221	REMUNERAÇÃO DE SERV. MUNICIPAIS E ENC. SOCIAIS COM OS 70 % DA EDUC. ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	6.661.000,00
20331	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 30%ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	70.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				72,00	26.937.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					72,00	26.937.700,00
UNIDADE: 003 CONVENIOS						
PROGRAMA: 0011 CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO						
OBJETIVO: VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTES FEDERADOS, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10493	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS	UN - UNIDADE	6,00	8.000.000,00
10495	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PROJETO	ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	1.920,00
10496	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	ALUNOS TRANSPORTADOS	UN - UNIDADE	12,00	600.000,00
20265	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL/EJA	ATIVIDADE	REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	10,00	178.890,00
20267	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM O	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.500.000,00
20268	MANTER O CONVENIO COM TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.832.600,00
20269	MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	111.000,00
20272	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE ESCOLA – SEDUC	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	200.000,00
20273	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR À CRIANÇA - PNAC - PRE ESC	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	10,00	345.872,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					98,00	12.770.282,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					98,00	12.770.282,00
UNIDADE: 004 EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20202	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADE	PLANO PLURIANUAL	UN - UNIDADE	12,00	30.000,00
20214	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	21.000,00
20216	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.444.590,00
20311	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	12,00	384.130,00
20313	AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA	ATIVIDADE	ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					60,00	5.029.720,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10111		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/C PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS	UN - UNIDADE	12,00	800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					72,00	5.829.720,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					395,00	73.003.922,00
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 001 FUNDO MUNIC DE SAUDE						
PROGRAMA: 0012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO E GRATUITO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ASSEGURANDO A GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS, DESDE A AQUISIÇÃO ATÉ A DISPENSAÇÃO E O USO RACIONAL DOS PRODUTOS.						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA REDE						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10471		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ASSISTÊNCIA FAR PROJETO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	2.700,00
20325		MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL ATIVIDADE	MATERIAIS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	12,00	1.283.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	1.286.100,00
PROGRAMA: 0013 ATENÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO: ESTRUTURAR E OFERTAR SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COM FOCO NA PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA REDE						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10463		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PROJETO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE AMPLIAD	UN - UNIDADE	7,00	436.553,00
10464		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	108.000,00
10465		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA PROJETO	IDOSOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	12,00	61.306,00
10466		MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO PROJETO	CRIANÇAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	2.160,00
10487		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO PROJETO	OBRA EXECUTADA	UN - UNIDADE	1,00	3.240,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20283	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PARA A EDUCAÇÃO EM SAÚDE	ATIVIDADE	CAMPANHA REALIZADA	UN - UNIDADE	6,00	3.240,00
20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	3.493.000,00
20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRI	ATIVIDADE	PREVENÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.116.000,00
20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	14.097.600,00
20334	MANUTENÇÃO DA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMARIA EAP	ATIVIDADE	SERVIDOR ATENDIDO	UN - UNIDADE	12,00	17.160,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					87,00	22.338.259,00

PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FOCO NA REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, VISANDO À MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAUDE

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10321	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA	PROJETO	SEDE DA SECRETARIA ATENDIDA	ANO	1,00	71.600,00
10462	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GESTÃO DO SUS	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	13.500,00
20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	9.686.547,76
20277	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	504.500,00
20279	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	ATIVIDADE	SERVIDORES CAPACITADOS E TREINAD	UN - UNIDADE	12,00	6.135,00
20333	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU E BOMBEIROS	ATIVIDADE	SAMU E BOMBEIRO IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	1,00	13.160,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					39,00	10.295.442,76

PROGRAMA: 0015 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES, CIRURGIAS, TRATAMENTOS E APOIO DIAGNÓSTICO, COM QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE.

PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA REDE

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10343	AQUISIÇÃO DE VEICULO, AMBULÂNCIA E MICRO ONIBUS	PROJETO	BENS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	500.000,00
10470	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	643.778,95
10477	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPL	PROJETO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE	2,00	605.129,00
10499	PROGRAMA FILA ZERO	PROJETO	COMUNIDADE ATENDIDA	UN - UNIDADE	12,00	266.444,00
20288	REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	ATIVIDADE	UNIDADES ESPECIALIZADAS REFORMAD	UN - UNIDADE	1,00	525.796,98
20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.271.500,00
20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.541.480,00
20292	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA R PRONTO ATEND	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	20.300.679,19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20293	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	143.500,00
20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS MUNICIPAL	ATIVIDADE	LABORATÓRIO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	743.200,00
20295	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	252.457,20
20322	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DOMICILIAR - MEDIA COMPLEXIDADE EMAD	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	750.000,00
20327	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	685.000,00
20335	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITARIO	ATIVIDADE	TRANSPORTES SANITARIOS ATENDIDO	MÊS	12,00	106.480,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					125,00	28.335.445,32

PROGRAMA: 0016 VIGILANCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DA SAÚDE DO TRABALHADOR, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE RISCOS, CONTROLE DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE COLETIVA.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10492	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EM PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	1.080,00	
20298	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	VIGILANCIA SANITÁRIA MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	358.780,00
20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHAD	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.600.500,00
20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	850.100,00
20337	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DE COMBATA AS ENDEMIAS -ACE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	ANO	12,00	360.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				49,00	3.170.460,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				313,00	65.425.707,08	

UNIDADE: 002 CONSELHO MUNIC SAUDE

PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FOCO NA REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, VISANDO À MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAUDE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20278	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	110.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	110.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				325,00	65.535.707,08	

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10504 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	PROJETO	MULHERES CAPACITADAS	UN - UNIDADE	100,00	5.000,00
20143 SINE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	15.000,00
20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	7.000.000,00
20320 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	11.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				136,00	7.031.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10508 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	10.000,00
PROGRAMA: 0011 CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO					
OBJETIVO: VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTES FEDERADOS, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20181 MANUTENÇÃO COM O CONVENIO À APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	192.000,00
20184 PARCERIAAS (LAR SÃO ROQUE)	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	312.000,00
20347 MANUTENÇÃO COM A PARCERIA DE APOIO À CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE EATIVIDADE		ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	120.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				36,00	624.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				173,00	7.665.000,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0017 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, POR MEIO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E AÇÕES PREVENTIVAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20341	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	183.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	183.200,00	
PROGRAMA: 0018 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
OBJETIVO: OFERECER ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CUJO DIREITOS FORAM VIOLADOS OU AMEAÇADOS, POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20342	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MACA	ATIVIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	118.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	118.000,00	
PROGRAMA: 0019 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO						
OBJETIVO: OFERECER ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, GARANTINDO A CORRETA IDENTIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL.						
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20340	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE	FAMILIAS CADASTRADAS	UN - UNIDADE	12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	110.000,00	
PROGRAMA: 0020 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS						
OBJETIVO: ADMINISTRAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, ASSEGURANDO RESPOSTAS RÁPIDAS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.						
PÚBLICO ALVO: FAMILIAS DO CAD UNICO E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20343	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	702.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	702.000,00	
PROGRAMA: 0021 PRIMEIRA INFANCIA						
OBJETIVO: DESTINA-SE À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO E CUIDADO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, PRIORIZANDO A PROTEÇÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DE						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

VÍNCULOS FAMILIARES. O PROGRAMA BUSCA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20345 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	CRIANÇAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	134.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	134.000,00

PROGRAMA: 0022 PROCAD-SUAS

OBJETIVO: FORTALECER O CADASTRO ÚNICO, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE REALIZAR O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO A BUSCA ATIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20346 PROCADSUAS	ATIVIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	12.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	12.000,00

PROGRAMA: 0023 GESTÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20338 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	92.000,00
20339 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	6.000,00
20344 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA)	ATIVIDADE	CONSELHOS FORTALECIDOS	MÊS	12,00	25.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				36,00	123.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				108,00	1.382.200,00

UNIDADE: 003 CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL

OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	------	---------	----------------	-------------	-----------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20186	CONSELHO TUTELAR.	ATIVIDADE	CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	365.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	365.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	365.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					293,00	9.412.200,00
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL						
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	3.790.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	3.790.000,00
PROGRAMA: 0006 ESPORTE PARA VIVER MELHOR						
OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AMPLIEM O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO SOCIAL, SAÚDE PREVENTIVA E FORMAÇÃO CIDADÃ, COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E EVENTOS COMUNITÁRIOS.						
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20230	REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E ATIVIDADE		INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	12,00	388.840,00
20231	EVENTOS ESPORTIVOS E DATAS COMEMORATIVAS	ATIVIDADE	CALENDÁRIO DE EVENTOS IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	97.200,00
20232	INCENTIVO AO ESPORTISTA	ATIVIDADE	ATLETAS E EQUIPES INCENTIVADOS	UN - UNIDADE	12,00	15.120,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					36,00	501.160,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10509	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				49,00	4.296.160,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE					
PROGRAMA: 0006 ESPORTE PARA VIVER MELHOR					
OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AMPLIEM O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO SOCIAL, SAÚDE PREVENTIVA E FORMAÇÃO CIDADÃ, COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E EVENTOS COMUNITÁRIOS.					
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10480	APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LA PROJETO	PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				61,00	4.446.160,00
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10455	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PROJETO	AÇÕES DE READEQUAÇÃO E MODERNIZ	UN - UNIDADE	1,00	136.000,00
10489	MANUTENÇÃO COM CONVENIOS PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	ANO	12,00	192.600,00
20138	GESTÃO DE AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	1,00	125.000,00
20149	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	100.000,00
20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	6.876.400,00
20173	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIP ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	10,00	130.000,00
20256	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO ATIVIDADE	CONCURSO/PROCESSO SELETIVO REALI	UN - UNIDADE	1,00	180.000,00
20316	BENEFÍCIOS LEGAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVIDADE	SERVIDOR ATENDIDO	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				61,00	7.890.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10510	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				62,00	7.895.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				62,00	7.895.000,00

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL

OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10453	APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO FISCAL PROJETO	AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBU	MÊS	12,00	45.748,80
10454	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL PROJETO	EQUIPAMENTO/SISTEMA DISPONIBILIZ	UN - UNIDADE	12,00	55.883,20
20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	4.883.578,00
20174	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIP ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	12,00	157.800,00
20264	ELABORAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJA ATIVIDADE	INSTRUMENTO ELABORADO	UN - UNIDADE	12,00	380.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				60,00	5.523.010,00

PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: OPERAÇÕES ESPECIAIS

PÚBLICO ALVO: GESTORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20257	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	250.000,00
20258	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	2.115.000,00
20259	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS E RPVS ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	2.151.280,00
20260	REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS COM A REDE ENERGIA (ENERGISA) ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	100.000,00
20261	REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM A UNIÃO - INSS ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	0,00	3.650.000,00
99990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OPERAÇÕES ESPECIAIS	PLANO PLURIANUAL	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				60,00	8.416.280,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10511 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI		PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					121,00	13.944.290,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					121,00	13.944.290,00
ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
UNIDADE: 001 CULTURA						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL						
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS		PROJETO	BEM RESTAURADO E CONSERVADO	UN - UNIDADE	3,00	150.000,00
20225 REFORMA E MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.		ATIVIDADE	BIBLIOTECAS PÚBLICAS MANTIDAS	UN - UNIDADE	1,00	200.000,00
20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM		ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	2.370.000,00
20303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO DE CULTURA E TURISMO		ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					28,00	2.740.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10513 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI		PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00
PROGRAMA: 0010 CULTURA QUE ENCANTA, TURISMO QUE SUSTENTA						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E O FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO EIXOS ESTRATÉGICOS DE IDENTIDADE, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, POR MEIO DE EVENTOS, PATRIMÔNIOS CULTURAIS, CAPACITAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20302	PROMOÇÃO DA CULTURA , EVENTOS E FOMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DOATIVIDADE		AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	574.900,00	
20317	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL		ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					24,00	674.900,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					53,00	3.419.900,00	
UNIDADE: 002 TURISMO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20304	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		ATIVIDADE	ESPAÇO E SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UN - UNIDADE	12,00	100.000,00
20307	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO TURISTA (CAATIVIDADE		UNIDADE IMPLANTADA E MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	75.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	175.000,00	
PROGRAMA: 0010 CULTURA QUE ENCANTA, TURISMO QUE SUSTENTA							
OBJETIVO: PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E O FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO EIXOS ESTRATÉGICOS DE IDENTIDADE, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, POR MEIO DE EVENTOS, PATRIMÔNIOS CULTURAIS, CAPACITAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20306	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA		ATIVIDADE	DESTINO PROMOVIDO/EVENTO APOIAD	UN - UNIDADE	12,00	70.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	70.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					25,00	245.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					78,00	3.664.900,00	
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA							
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10459	PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E GESTÃO DOS PROJETO	PLANO REVISADO/ELABORADO	UN - UNIDADE	2,00	1.000.000,00
20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	2.132.000,00
20175	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIP ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				26,00	3.182.000,00

PROGRAMA: 0007 - INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10482	TITULA DIAMANTINO	PROJETO	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ANO	1,00	41.000,00
10505	IMPLEMENTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE DIAMANTINO.	PROJETO	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
10514	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	6.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3,00	57.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				29,00	3.239.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				29,00	3.239.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA				1.892,00	229.535.000,00	

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de Receita relacionada a convênios	10.280.900,00	Limitação de Empenho	10.280.900,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	10.430.900,00	SUBTOTAL	10.430.900,00
TOTAL	10.430.900,00	SUBTOTAL	10.430.900,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	229.535.000,00	219.671.738,92	105,89	238.956.000,00	219.028.745,06	106,16	249.860.400,00	219.497.598,77	105,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	226.339.800,00	216.613.838,64	104,41	235.627.800,00	215.978.093,61	104,68	246.398.800,00	216.456.649,16	104,08
Receitas Primárias Correntes	213.392.800,00	204.223.179,25	98,44	221.756.033,56	203.263.135,22	98,52	233.276.223,20	204.928.715,57	98,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.422.300,00	47.298.593,17	22,80	49.653.960,00	45.513.167,89	22,06	51.450.200,00	45.198.020,00	21,73
Transferências Correntes	159.380.984,00	152.532.284,43	73,52	168.369.473,56	154.328.640,00	74,80	177.945.823,20	156.322.013,83	75,17
Demais Receitas Primárias Correntes	4.589.516,00	4.392.301,66	2,12	3.732.600,00	3.421.327,33	1,66	3.880.200,00	3.408.681,74	1,64
Receitas Primárias de Capital	12.947.000,00	12.390.659,39	5,97	13.871.766,44	12.714.958,38	6,16	13.122.576,80	11.527.933,59	5,54
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	236.548.002,29	226.383.388,16	109,12	246.053.152,00	225.534.044,35	109,32	256.904.802,00	225.685.971,65	108,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	232.396.722,29	222.410.491,23	107,21	242.140.652,00	221.947.819,41	107,58	252.979.202,00	222.237.406,88	106,86
Despesas Primárias Correntes	204.924.277,94	196.118.554,83	94,53	218.278.827,00	200.075.903,31	96,98	231.437.763,45	203.313.663,72	97,76
Pessoal e Encargos Sociais	114.265.003,49	109.354.965,54	52,71	120.671.707,34	110.608.533,05	53,61	128.120.976,20	112.551.835,46	54,12
Outras Despesas Correntes	90.659.274,45	86.763.589,29	41,82	97.607.119,66	89.467.370,26	43,36	103.316.787,25	90.761.828,26	43,64
Despesas Primárias de Capital	20.309.442,06	19.436.732,76	9,37	16.614.673,00	15.229.125,77	7,38	14.339.536,55	12.597.009,53	6,06
Reserva de Contingência Primária	150.000,00	143.554,41	0,07	150.000,00	137.491,05	0,07	157.500,00	138.360,75	0,07
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.000.000,00	6.699.205,67	3,23	7.000.000,00	6.416.249,08	3,11	7.000.000,00	6.149.366,57	2,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	- 6.056.922,29	- 5.796.652,59	- 2,79	- 6.512.852,00	- 5.969.725,81	- 2,89	- 6.580.402,00	- 5.780.757,73	- 2,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	- 6.056.922,29	- 5.796.652,59	- 2,79	- 6.512.852,00	- 5.969.725,81	- 2,89	- 6.580.402,00	- 5.780.757,73	- 2,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.195.200,00	3.057.900,28	1,47	3.328.200,00	3.050.651,46	1,48	3.461.600,00	3.040.949,62	1,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	250.000,00	239.257,35	0,12	262.500,00	240.609,34	0,12	275.600,00	242.109,35	0,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.659.599,74	11.158.579,52	5,38	6.264.845,45	5.742.401,26	2,78	6.000.451,86	5.271.282,58	2,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 6.340.400,26	- 6.067.949,33	- 2,92	- 11.735.154,55	- 10.756.524,94	- 5,21	- 11.999.548,14	- 10.541.374,32	- 5,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 13.940.764,44	- 13.341.721,16	- 6,43	- 5.394.754,29	- 4.944.869,61	- 2,40	- 264.393,59	- 232.264,73	- 0,11

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

b) Metas acima considerando o seguinte CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO - ESTADO DE MT):

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	10.868	11.810	12.795	13.804	14.907	16.102
PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50%	-3,44	4,1	3,8	3,5	3,5
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,9	6,1	5,32	5,04	4,85	4,71
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,62%	4,83%	4,56%	4,49%	4,41%	4,34%
Índice para Deflação				1,0449	1,0910	1,1383
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	207.997.653	205.941.863	211.442.548	216.771.700	225.084.234	236.737.823
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	285.081	267.809	290.656	311.811	336.175	36.417

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	191.991.700,30	0,098	353,75	213.984.627,89	0,080	103,91	21.992.927,59	11,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	189.508.100,30	0,097	349,18	211.303.499,45	0,079	102,60	21.795.399,15	11,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	191.991.700,30	0,098	353,75	215.455.227,80	0,080	104,62	23.463.527,50	12,22
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	186.511.700,30	0,096	343,66	211.372.883,91	0,079	102,64	24.861.183,61	13,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.996.400,00	0,002	5,52	- 69.384,46	- 0,000	- 0,03	- 3.065.784,46	- 102,32
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.996.400,00	0,002	5,52	- 69.384,46	- 0,000	- 0,03	- 3.065.784,46	- 102,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	4.082.343,89	0,002	1,98	4.082.343,89	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	- 18.317.284,23	- 0,007	- 8,89	- 18.317.284,23	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	- 7.396.739,46	- 0,003	- 3,59	- 7.396.739,46	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2024	2024
PIB nominal - MT	194.959	267.809
Receita Corrente Líquida - RCL	54.272.600,00	205.941.862,63

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	191.991.700,30	0,098	353,75	213.984.627,89	0,080	103,91	21.992.927,59	11,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	189.508.100,30	0,097	349,18	211.303.499,45	0,079	102,60	21.795.399,15	11,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	191.991.700,30	0,098	353,75	215.455.227,80	0,080	104,62	23.463.527,50	12,22
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	186.511.700,30	0,096	343,66	211.372.883,91	0,079	102,64	24.861.183,61	13,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.996.400,00	0,002	5,52	- 69.384,46	- 0,000	- 0,03	- 3.065.784,46	- 102,32
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.996.400,00	0,002	5,52	- 69.384,46	- 0,000	- 0,03	- 3.065.784,46	- 102,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	4.082.343,89	0,002	1,98	4.082.343,89	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	- 18.317.284,23	- 0,007	- 8,89	- 18.317.284,23	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	- 7.396.739,46	- 0,003	- 3,59	- 7.396.739,46	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2024	2024
PIB nominal - MT	194.959	267.809
Receita Corrente Líquida - RCL	54.272.600,00	205.941.862,63

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.320.280,80	191.991.700,30	3,60	220.763.706,80	14,99	229.535.000,00	3,97	238.956.000,00	4,10	249.860.400,00	4,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	181.882.378,80	189.508.100,30	4,19	217.989.075,80	15,03	226.339.800,00	3,83	235.627.800,00	4,10	246.398.800,00	4,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.320.280,80	191.991.700,30	3,60	220.763.706,80	14,99	236.548.002,29	7,15	246.053.152,00	4,02	256.904.802,00	4,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	179.340.280,80	186.511.700,30	4,00	215.906.518,92	15,76	232.396.722,29	7,64	242.140.652,00	4,19	252.979.202,00	4,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-		-		-		-		-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-		-		-		-		-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.542.098,00	2.996.400,00	17,87	2.082.556,88	- 30,50	6.056.922,29	- 390,84	6.512.852,00	7,53	6.580.402,00	1,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.542.098,00	2.996.400,00	17,87	2.082.556,88	- 30,50	6.056.922,29	- 390,84	6.512.852,00	7,53	6.580.402,00	1,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-		7.098.986,83		11.659.599,74	64,24	6.264.845,45	- 46,27	6.000.451,86	- 4,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-		20.281.164,70		6.340.400,26	- 68,74	11.735.154,55	85,09	11.999.548,14	2,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-		20.281.164,70		13.940.764,44	- 168,74	5.394.754,29	- 138,70	264.393,59	- 95,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	203.246.582,13	201.264.899,42	- 0,98	220.763.706,80	9,69	219.671.738,92	- 0,49	219.028.745,06	- 0,29	219.497.598,77	0,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	199.476.126,85	198.661.341,54	- 0,41	217.989.075,80	9,73	216.613.838,64	- 0,63	215.978.093,61	- 0,29	216.456.649,16	0,22
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	203.246.582,13	201.264.899,42	- 0,98	220.763.706,80	9,69	226.383.388,16	2,55	225.534.044,35	- 0,38	225.685.971,65	0,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	196.688.128,00	195.520.215,42	- 0,59	215.906.518,92	10,43	222.410.491,23	3,01	221.947.819,41	- 0,21	222.237.406,88	0,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-		-		-		-		-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-		-		-		-		-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.787.998,85	3.141.126,12	12,67	2.082.556,88	- 33,70	5.796.652,59	- 378,34	5.969.725,81	2,99	5.780.757,73	- 3,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.787.998,85	3.141.126,12	12,67	2.082.556,88	- 33,70	5.796.652,59	- 378,34	5.969.725,81	2,99	5.780.757,73	- 3,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-		7.098.986,83		11.158.579,52	57,19	5.742.401,26	- 48,54	5.271.282,58	- 8,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-		20.281.164,70		6.067.949,33	- 70,08	10.756.524,94	77,27	10.541.374,32	- 2,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-		20.281.164,70		13.341.721,16	- 165,78	4.944.869,61	- 137,06	232.264,73	- 95,30

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,62%	4,83%	4,56%	4,49%	4,41%	4,34%
Índice para Deflação	1,0967	1,0483	-	1,0449	1,0910	1,1383

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	187.337.428,68	100,00	181.436.801,64	100,00	157.022.531,51	100,00
TOTAL	187.337.428,68	100,00	181.436.801,64	100,00	157.022.531,51	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Taxas sobre Serviços	Isenção	Programa de Recuperação Fiscal	327.600,00	344.000,00	361.300,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
Taxa de localização	Isenção	Conforme legislação Municipal específica.	16.400,00	17.200,00	18.000,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
DIVIDA ATIVA - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Taxas sobre Serviços	Isenção	Incentivos fiscais de descontos no pagamento de Juros e Dívida ativa	89.900,00	94.400,00	99.200,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Isenção	Incentivo fiscal a novos empreendimentos. Isenção a pequenos comerciantes e prestadores de serviços	15.800,00	16.600,00	17.300,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			449.700,00	472.200,00	495.800,00	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	15.566.920,17
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.566.920,17
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.566.920,17
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.570.288,39
Novas DOCC	13.570.288,39
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.996.631,78

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

Receitas Permanentes	2025	2026	Varição
Receitas Tributárias	47.271.008,73	49.422.300,00	2.151.291,27
IPTU	4.660.455,71	5.720.500,00	1.060.044,29
ISS	20.668.555,45	22.913.200,00	2.244.644,55
ITBI	6.215.718,40	6.440.300,00	224.581,60
IRRF	9.550.982,17	10.500.300,00	949.317,83
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.540.614,30	2.750.000,00	209.385,70
Taxas pela Prestação de Serviços	1.027.345,44	1.098.000,00	70.654,56
Contribuição de Melhoria	2.607.337,26	-	- 2.607.337,26
Receitas de Contribuições	-	2.800.000,00	2.800.000,00
Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	2.800.000,00	2.800.000,00
Transferências Correntes	118.817.931,10	129.433.560,00	10.615.628,90
Cota-Parte do FPM (80%)	22.275.089,30	24.057.120,00	1.782.030,70
Cota-Parte do ICMS (80%)	60.463.674,44	64.144.560,00	3.680.885,56
Cota-Parte do IPVA (80%)	5.655.932,58	5.995.280,00	339.347,42
Cota-Parte do ITR (80%)	6.258.459,03	8.160.000,00	1.901.540,97
Transferências do FUNDEB	24.115.105,64	26.526.600,00	2.411.494,36
Outras Transferências Correntes Estado	49.670,11	550.000,00	500.329,89
Total de Receitas Permanentes	166.088.939,83	181.655.860,00	15.566.920,17

Despesas Continuadas	2025	2026	Varição
Pessoal e Encargos Sociais	100.694.715,10	114.265.003,49	13.570.288,39

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2026

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) ⁽¹⁾		4.128.904,34		4.082.343,89	7.098.986,83	11.659.599,74	6.264.845,45	6.000.451,86
DEDUÇÕES (II)	-	29.842.928,03	-	22.399.628,12	27.380.151,53	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)		31.940.605,76		24.530.660,18	27.380.151,53	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)								
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)		2.097.677,73		2.131.032,06	-	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	-	25.714.023,69	-	18.317.284,23	20.281.164,70	6.340.400,26	11.735.154,55	11.999.548,14
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA ⁽²⁾	-	1.436.893,89	-	7.396.739,46	20.281.164,70	13.940.764,44	5.394.754,29	264.393,59

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

Notas explicativas:

- 1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a contratação da operação de crédito, Dívidas de parcelamento do INSS e Precatórios.
- 2) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL
2026

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (I)	2.542.098,00	16.431.356,94	2.996.400,00	- 69.384,46	2.082.556,88	- 6.056.922,29	- 6.512.852,00	- 6.580.402,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (II)	3.437.902,00	2.977.626,07	2.483.600,00	2.431.837,37	2.774.631,00	3.195.200,00	3.328.200,00	3.461.600,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (III)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IV) = (I + (II - III))	4.480.000,00	18.456.463,75	3.980.000,00	2.213.158,98	4.557.187,88	- 3.111.722,29	- 3.447.152,00	- 3.394.402,00
Dívida Consolidada	-	4.128.904,34	-	4.082.343,89	7.098.986,83	11.659.599,74	6.264.845,45	6.000.451,86
Dívida Consolidada Líquida	-	- 25.714.023,69	-	- 18.317.284,23	- 20.281.164,70	- 6.340.400,26	- 11.735.154,55	- 11.999.548,14
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA (a)	-	- 1.436.893,89	-	- 7.396.739,46	20.281.164,70	- 13.940.764,44	5.394.754,29	264.393,59

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 11:13

Notas explicativas:

a) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS EXCETO FONTES RPPS
2026

RECEITAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.408.155,85	207.997.653,22	189.457.304,12	205.941.862,63	210.161.090,89	216.588.000,00	225.084.233,56	236.737.823,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.465.339,05	43.738.909,75	44.128.100,00	50.744.962,07	54.300.415,30	49.422.300,00	49.653.960,00	51.450.200,00
Contribuições		-		-		2.800.000,00	2.912.000,00	3.028.500,00
Receita Patrimonial	3.437.902,00	3.351.082,01	2.508.100,00	2.450.664,21	2.838.799,00	3.201.600,00	3.334.900,00	3.468.600,00
Aplicações Financeiras (II)	3.437.902,00	2.977.626,07	2.483.600,00	2.431.837,37	2.774.631,00	3.195.200,00	3.328.200,00	3.461.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	373.455,94	24.500,00	18.826,84	64.168,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00
Receitas de Serviços	-	-		61.480,00	153.590,00	-	-	-
Transferências Correntes	128.858.570,80	151.373.771,06	140.076.604,12	149.874.502,33	149.799.703,59	159.380.984,00	168.369.473,56	177.945.823,20
Outras Receitas Correntes	646.344,00	9.533.890,40	2.744.500,00	2.810.254,02	3.068.583,00	1.783.116,00	813.900,00	844.700,00
Outras Receitas Financeiras (III)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	646.344,00	9.533.890,40	2.744.500,00	2.810.254,02	3.068.583,00	1.783.116,00	813.900,00	844.700,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-		-	-	-
Contribuições		-		-		-	-	-
Receita Patrimonial		-		-		-	-	-
Aplicações Financeiras (V)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-		-		-	-	-
Transferências Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes		-		-		-	-	-
RECEITAS TOTAL CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I + IV)	166.408.155,85	207.997.653,22	189.457.304,12	205.941.862,63	210.161.090,89	216.588.000,00	225.084.233,56	236.737.823,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	162.970.253,85	205.020.027,15	186.973.704,12	203.510.025,26	207.386.459,89	213.392.800,00	221.756.033,56	233.276.223,20
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	18.912.124,95	16.090.898,04	2.534.396,18	8.042.765,26	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
Operações de Crédito (X)		915.289,60		249.291,07		-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)		-		-		-	-	-
Alienação de Bens		1.652.400,00	500.000,00	29.769,08	47.269,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-		-		-	-	-
Outras Alienações de Bens		1.652.400,00	500.000,00	29.769,08	47.269,00	-	-	-
Transferências de Capital	18.912.124,95	13.523.208,44	2.034.396,18	7.763.705,11	10.555.346,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
Outras Receitas de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-		-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)		-		-		-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-		-	-	-
Alienação de Bens		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-		-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-		-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	18.912.124,95	16.090.898,04	2.534.396,18	8.042.765,26	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))	18.912.124,95	15.175.608,44	2.534.396,18	7.793.474,19	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 10:36

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
2026

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	154.433.873,92	191.289.740,50	173.311.400,81	201.546.543,99	195.201.806,62	205.174.277,94	218.541.327,00	231.713.363,45
Pessoal e Encargos Sociais	75.810.409,20	92.453.925,01	88.561.395,06	93.821.148,64	100.694.715,10	114.265.003,49	120.671.707,34	128.120.976,20
Juros e Encargos da Dívida (II)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
Outras Despesas Correntes	77.123.464,72	97.883.296,23	83.250.005,75	107.576.101,42	94.207.091,52	90.659.274,45	97.607.119,66	103.316.787,25
DESPESAS DE CAPITAL (III)	30.236.637,88	16.603.442,49	18.030.530,49	13.908.683,81	25.399.252,18	24.210.722,06	20.264.673,00	17.989.536,55
Investimentos	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	20.296.439,77	16.517.521,00	14.295.134,55
Inversões Financeiras						13.002,29	97.152,00	44.402,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VI)						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Amortização da Dívida (VII)	4.480.000,00	3.176.385,08	3.980.000,00	3.933.049,96	4.557.187,88	3.901.280,00	3.650.000,00	3.650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	649.769,00		649.769,00		162.648,00	150.000,00	150.000,00	157.500,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = (I + III + VIII)	185.320.280,80	207.893.182,99	191.991.700,30	215.455.227,80	220.763.706,80	229.535.000,00	238.956.000,00	249.860.400,00
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (I - II + III - IV - V - VI - VII + VIII)	179.340.280,80	203.764.278,65	186.511.700,30	211.372.883,91	215.906.518,92	225.383.720,00	235.043.500,00	245.934.800,00

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Investimentos						7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII) = I + III	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX) = I - II + III - IV - V - VI - VII	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
2026

SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPERÁVIT FIN. DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2026 até 2028 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (I)	154.433.873,92	191.289.740,50	173.311.400,81	201.546.543,99	195.201.806,62	205.174.277,94	218.541.327,00	231.713.363,45
Pessoal e Encargos Sociais	75.810.409,20	92.453.925,01	88.561.395,06	93.821.148,64	100.694.715,10	114.265.003,49	120.671.707,34	128.120.976,20
Juros e Encargos da Dívida (II)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
Outras Despesas Correntes	77.123.464,72	97.883.296,23	83.250.005,75	107.576.101,42	94.207.091,52	90.659.274,45	97.607.119,66	103.316.787,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (III) = (I - II)	152.933.873,92	190.337.221,24	171.811.400,81	201.397.250,06	194.901.806,62	204.924.277,94	218.278.827,00	231.437.763,45
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (V)	30.236.637,88	16.603.442,49	18.030.530,49	13.908.683,81	25.399.252,18	31.210.722,06	27.264.673,00	24.989.536,55
Investimentos	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	27.296.439,77	23.517.521,00	21.295.134,55
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Amortização da Dívida (IX)	4.480.000,00	3.176.385,08	3.980.000,00	3.933.049,96	4.557.187,88	3.901.280,00	3.650.000,00	3.650.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	27.309.442,06	23.614.673,00	21.339.536,55
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XI) = (V - X)	4.480.000,00	3.176.385,08	3.980.000,00	3.933.049,96	4.557.187,88	3.901.280,00	3.650.000,00	3.650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EXCETO FONTE RPPS) (XII)	649.769,00	-	649.769,00	-	162.648,00	150.000,00	150.000,00	157.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	179.340.280,80	203.764.278,65	186.511.700,30	211.372.883,91	215.906.518,92	232.383.720,00	242.043.500,00	252.934.800,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	5.980.000,00	4.128.904,34	5.480.000,00	4.082.343,89	4.857.187,88	4.151.280,00	3.912.500,00	3.925.600,00

Nota: este quadro corresponde a consolidação de Despesa Orçamentária, Pagamento de Restos a Pagar e Superávit Financeiro, com exceção dos anos anteriores, onde o Superávit já consta junto a realização da Despesa Orçamentária.

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 10:36

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2026

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.408.155,85	207.997.653,22	189.457.304,12	205.941.862,63	210.161.090,89	216.588.000,00	225.084.233,56	236.737.823,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.465.339,05	43.738.909,75	44.128.100,00	50.744.962,07	54.300.415,30	49.422.300,00	49.653.960,00	51.450.200,00
Contribuições	-	-	-	-	-	2.800.000,00	2.912.000,00	3.028.500,00
Receita Patrimonial	3.437.902,00	3.351.082,01	2.508.100,00	2.450.664,21	2.838.799,00	3.201.600,00	3.334.900,00	3.468.600,00
Aplicações Financeiras (II)	3.437.902,00	2.977.626,07	2.483.600,00	2.431.837,37	2.774.631,00	3.195.200,00	3.328.200,00	3.461.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	373.455,94	24.500,00	18.826,84	64.168,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00
Transferências Correntes	128.858.570,80	151.373.771,06	140.076.604,12	149.874.502,33	149.799.703,59	159.380.984,00	168.369.473,56	177.945.823,20
Demais Receitas Correntes	646.344,00	9.533.890,40	2.744.500,00	2.871.734,02	3.222.173,00	1.783.116,00	813.900,00	844.700,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	646.344,00	9.533.890,40	2.744.500,00	2.871.734,02	3.222.173,00	1.783.116,00	813.900,00	844.700,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	162.970.253,85	205.020.027,15	186.973.704,12	203.510.025,26	207.386.459,89	213.392.800,00	221.756.033,56	233.276.223,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	18.912.124,95	16.090.898,04	2.534.396,18	8.042.765,26	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
Operações de Crédito (VIII)	-	915.289,60	-	249.291,07	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	1.652.400,00	500.000,00	29.769,08	47.269,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	1.652.400,00	500.000,00	29.769,08	47.269,00	-	-	-
Transferências de Capital	18.912.124,95	13.523.208,44	2.034.396,18	7.763.705,11	10.555.346,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	18.912.124,95	15.175.608,44	2.534.396,18	7.793.474,19	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	181.882.378,80	220.195.635,59	189.508.100,30	211.303.499,45	217.989.075,80	226.339.800,00	235.627.800,00	246.398.800,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	181.882.378,80	220.195.635,59	189.508.100,30	211.303.499,45	217.989.075,80	226.339.800,00	235.627.800,00	246.398.800,00

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2026

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	154.433.873,92	191.289.740,50	173.311.400,81	201.546.543,99	195.201.806,62	205.174.277,94	218.541.327,00	231.713.363,45
Pessoal e Encargos Sociais	75.810.409,20	92.453.925,01	88.561.395,06	93.821.148,64	100.694.715,10	114.265.003,49	120.671.707,34	128.120.976,20
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
Outras Despesas Correntes	77.123.464,72	97.883.296,23	83.250.005,75	107.576.101,42	94.207.091,52	90.659.274,45	97.607.119,66	103.316.787,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	152.933.873,92	190.337.221,24	171.811.400,81	201.397.250,06	194.901.806,62	204.924.277,94	218.278.827,00	231.437.763,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	30.236.637,88	16.603.442,49	18.030.530,49	13.908.683,81	25.399.252,18	31.223.724,35	27.361.825,00	25.033.938,55
Investimentos	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	27.296.439,77	23.517.521,00	21.295.134,55
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.480.000,00	3.176.385,08	3.980.000,00	3.933.049,96	4.557.187,88	3.901.280,00	3.650.000,00	3.650.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	27.322.444,35	23.711.825,00	21.383.938,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX-a)	649.769,00	-	649.769,00	-	162.648,00	150.000,00	150.000,00	157.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XXIX-b)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIXa + XXX)	179.340.280,80	203.764.278,65	186.511.700,30	211.372.883,91	215.906.518,92	232.396.722,29	242.140.652,00	252.979.202,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX-a)	179.340.280,80	203.764.278,65	186.511.700,30	211.372.883,91	215.906.518,92	232.396.722,29	242.140.652,00	252.979.202,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	2.542.098,00	16.431.356,94	2.996.400,00	- 69.384,46	2.082.556,88	- 6.056.922,29	- 6.512.852,00	- 6.580.402,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	2.542.098,00	16.431.356,94	2.996.400,00	- 69.384,46	2.082.556,88	- 6.056.922,29	- 6.512.852,00	- 6.580.402,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 26/09/2025 - Hora 10:36

Notas explicativas:

- a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
- b) Além da meta de despesa orçamentária foram consideradas projeções de pagamento de restos a pagar com despesas primárias nas Metas Fiscais

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento essencial para o planejamento e a gestão fiscal dos municípios, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Ela define as metas e prioridades da administração municipal para o próximo exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO estabelece as diretrizes para a execução do orçamento, visando garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a transparência nas ações governamentais.

Entre suas principais atribuições estão a fixação de normas para a realização de despesas, a previsão de receitas e a limitação de empenho, além de tratar da política de pessoal e encargos sociais do município. A LDO também aborda as alterações na legislação tributária local e estabelece critérios para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas municipais.

A LDO está intimamente relacionada com o Plano Plurianual (PPA), que é um planejamento de médio prazo elaborado para um período de quatro anos. O PPA estabelece os programas, objetivos e metas da administração pública para o período, enquanto a LDO detalha e prioriza essas metas anualmente, ajustando-as conforme as necessidades e a realidade fiscal do município. Dessa forma, a LDO assegura que a execução orçamentária anual esteja alinhada com os objetivos estratégicos de longo prazo definidos no PPA.

A LDO é fundamental para assegurar uma gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas municipais, proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento sustentável do município.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas e Riscos Fiscais é um componente obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O Anexo de Metas Fiscais é um dos componentes fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Brasil. Sua finalidade principal é assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal do governo. Ele contém as metas fiscais e prioridades do governo para um determinado período, geralmente um exercício financeiro, e inclui informações detalhadas sobre:

- **Metas de Resultado Primário e Nominal:** Estabelece as metas de superávit ou déficit primário e nominal para os próximos três anos.
- **Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior:** Analisa se as metas fiscais do ano anterior foram cumpridas e explica as razões para eventuais desvios.
- **Evolução do Patrimônio Líquido:** Apresenta a projeção do patrimônio líquido para o período.
- **Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:** Mostra a margem de expansão das despesas obrigatórias, considerando as limitações impostas pela LRF.
- **Projeções para as Principais Variáveis Econômicas:** Inclui estimativas para o crescimento do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros, entre outras.

Esses elementos têm como objetivo garantir a consistência das políticas fiscais, promover a disciplina na execução do orçamento e fornece uma base para o controle social e parlamentar sobre a gestão fiscal do governo.

Meta de Resultado Primário

A meta de resultado primário é a diferença entre a expectativa das receitas primárias (receitas totais menos receitas financeiras, como receitas de juros) e as despesas primárias (despesas totais menos despesas financeiras, como pagamento de juros da dívida).

Esta meta tem por objetivo medir a capacidade do governo de gerar recursos suficientes para pagar suas despesas correntes, excluindo os custos com juros da dívida pública.

Um superávit primário (receitas primárias maiores que despesas primárias) indica que o governo está gerando recursos suficientes para pagar suas despesas correntes e ainda tem uma sobra para pagar parte da dívida pública, o que contribui para a redução do estoque da dívida ao longo do tempo. Já um déficit primário (despesas primárias maiores que receitas primárias) indica que o governo precisa se endividar ainda mais para cobrir suas despesas, o que pode aumentar a dívida pública.

Meta de Resultado Nominal

A meta de resultado nominal é a diferença entre as receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e as despesas totais (inclusive despesas com juros).

Esta meta tem por objetivo medir o impacto total das operações fiscais do governo sobre a dívida pública, refletindo a necessidade líquida de financiamento do governo.

O resultado nominal é importante porque mostra a necessidade de financiamento total do governo. Um superávit nominal (receitas totais maiores que despesas totais, incluindo juros) indica que o governo está reduzindo sua dívida líquida. Um déficit nominal (despesas totais maiores que receitas totais, incluindo juros) indica que o governo está aumentando sua dívida líquida.

Relacionamento entre a meta de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal estão interligados. Enquanto o resultado primário foca na sustentabilidade fiscal excluindo os juros da dívida, o resultado nominal fornece uma visão mais abrangente do impacto fiscal, incluindo os custos financeiros da dívida.

A gestão eficaz das contas públicas exige atenção a ambos os indicadores. Um superávit primário pode ser insuficiente se os custos com juros forem muito altos, resultando ainda em um déficit nominal significativo. Portanto, estratégias fiscais devem considerar a dinâmica entre receitas, despesas primárias e os encargos da dívida pública para alcançar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais é uma parte importante da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Brasil, e seu objetivo é fornecer uma avaliação detalhada dos riscos que podem impactar as finanças públicas. Esse anexo é essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal. Aqui estão os principais objetivos do Anexo de Riscos Fiscais:

- **Identificar Riscos:** Analisar potenciais riscos que podem impactar as finanças públicas.
- **Avaliar Impactos:** Mostrar como esses riscos podem afetar o orçamento e as metas fiscais.
- **Planejar Mitigações:** Detalhar as medidas para reduzir ou enfrentar esses riscos.
- **Garantir Transparência:** Informar o público e o Legislativo sobre possíveis desafios financeiros.

O Anexo de Riscos Fiscais é, portanto, uma ferramenta crucial para a gestão fiscal prudente, proporcionando uma visão abrangente dos desafios potenciais e das estratégias para lidar com eles.

CENÁRIO ECONÔMICO

O estabelecimento das metas e prioridades da LDO, bem como as metas e riscos fiscais foram estabelecidas observando os seguintes indicadores econômicos e suas respectivas projeções:

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	10.868	11.810	12.795	13.804	14.907	16.102
PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50%	-3,44	4,1	3,8	3,5	3,5
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,9	6,1	5,32	5,04	4,85	4,71
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,62%	4,83%	4,56%	4,49%	4,41%	4,34%
Índice para Deflação				1,0449	1,0910	1,1383
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	207.997.653	205.941.863	211.442.548	216.771.700	225.084.234	236.737.823
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	285.081	267.809	290.656	311.811	336.175	36.417

Além destes indicadores, são levadas em consideração também a economia regional, principalmente observando os critérios de estabelecimento de metas do governo do Estado, através da LDO Estadual, bem como os aspectos que envolvem o cenário econômico do município.

PROJEÇÃO DE RECEITAS

Para a demonstração das metas de receita em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

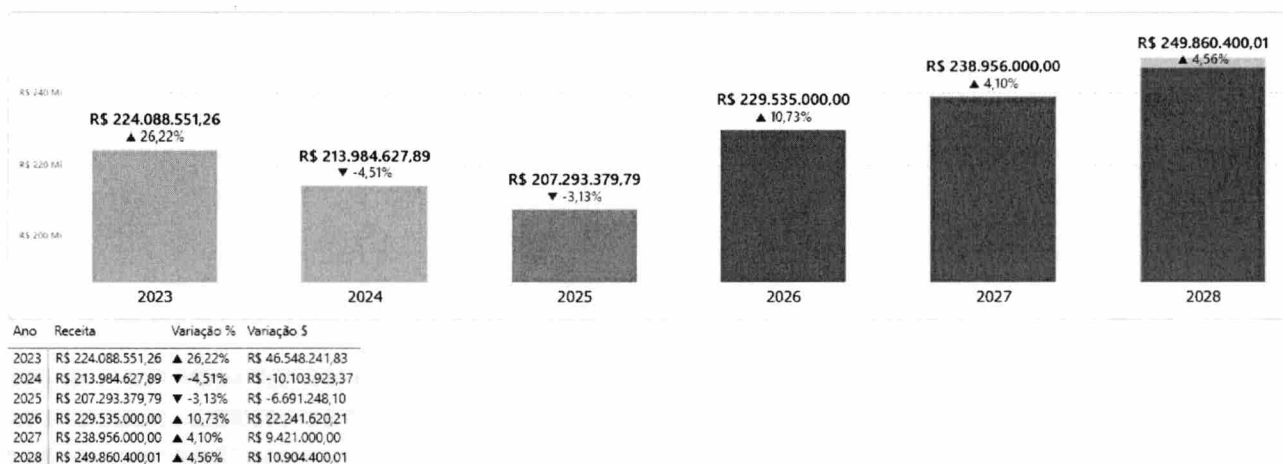
- Receita Arrecadada nos últimos 2 exercícios.
- Receita Projetada (acompanhamento mensal de arrecadação bem como projeção para os próximos meses) da receita do exercício corrente.
- Metas de Receita para os próximos 3 exercícios.

Além do cenário econômico exposto, foram considerados os esforços do município na modernização da cobrança e fiscalização dos tributos, combate à inadimplência bem como a captação de recursos junto ao governo Estadual e Federal.

A Receita Total foi de R\$ 224,08 mi em 2023 e caiu para R\$ 213,98 mi em 2024 (-4,5%). Para 2025, a projeção é de R\$ 207,29 mi, mantendo leve retração.

A meta de 2026, fixada em R\$ 229,53 mi, representa crescimento de 10,7% frente a 2025 (+R\$ 22,26 mi).

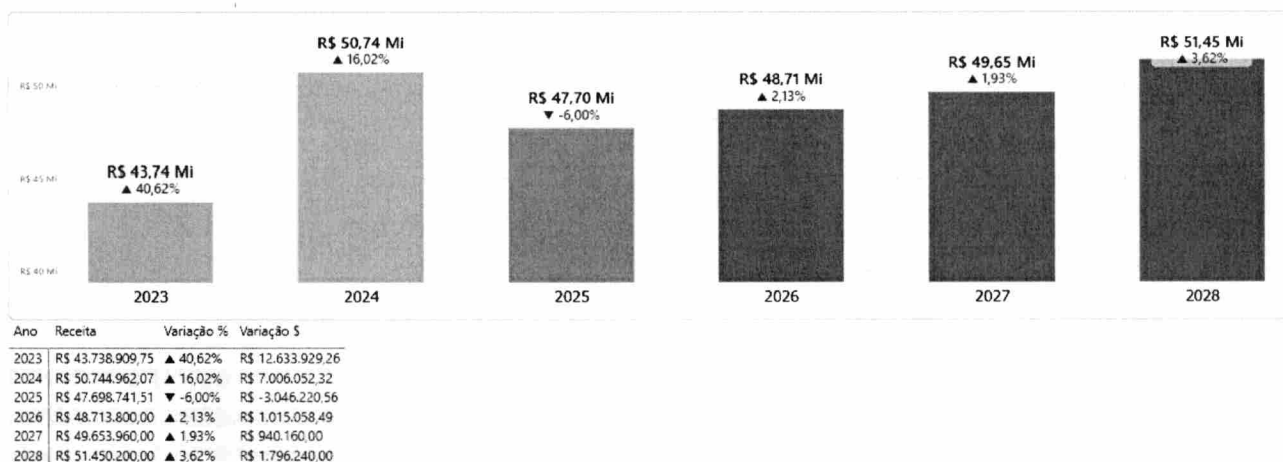
Em 2027 e 2028, as metas continuam ascendentes, atingindo R\$ 238,96 mi (+4,1%) e R\$ 249,86 mi (+4,6%). O avanço decorre, sobretudo, da expansão das transferências correntes e da expectativa de crescimento em impostos como ISSQN e IPTU.



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Essa categoria cresceu de R\$ 43,74 mi em 2023 para R\$ 50,74 mi em 2024 (+16,0%). Em 2025, a projeção é de R\$ 47,70 mi, sinalizando ajuste após dois anos de alta.

A meta de 2026 é de R\$ 48,71 mi, representando acréscimo de 2,0% (+R\$ 0,94 mi) sobre 2025. Para 2027 e 2028, espera-se avanço contínuo, alcançando R\$ 49,65 mi (+1,9%) e R\$ 51,45 mi (+3,6%).

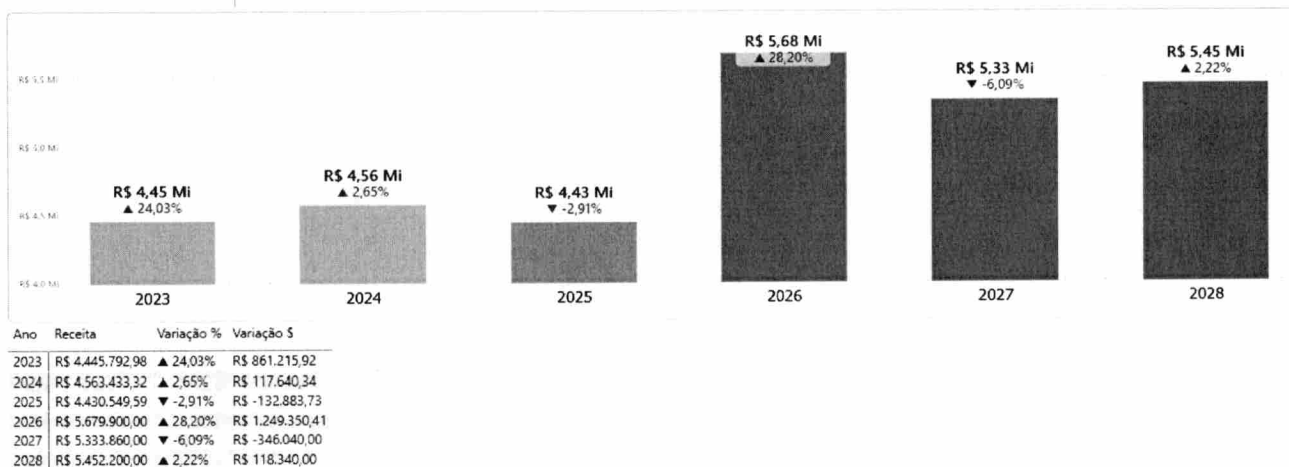


IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

O IPTU subiu de R\$ 4,45 mi em 2023 para R\$ 4,56 mi em 2024 (+2,6%). Em 2025, a projeção é de R\$ 4,43 mi, praticamente estável.

A meta de 2026, de R\$ 5,68 mi, representa crescimento de 28,0% sobre 2025 (+R\$ 1,25 mi).

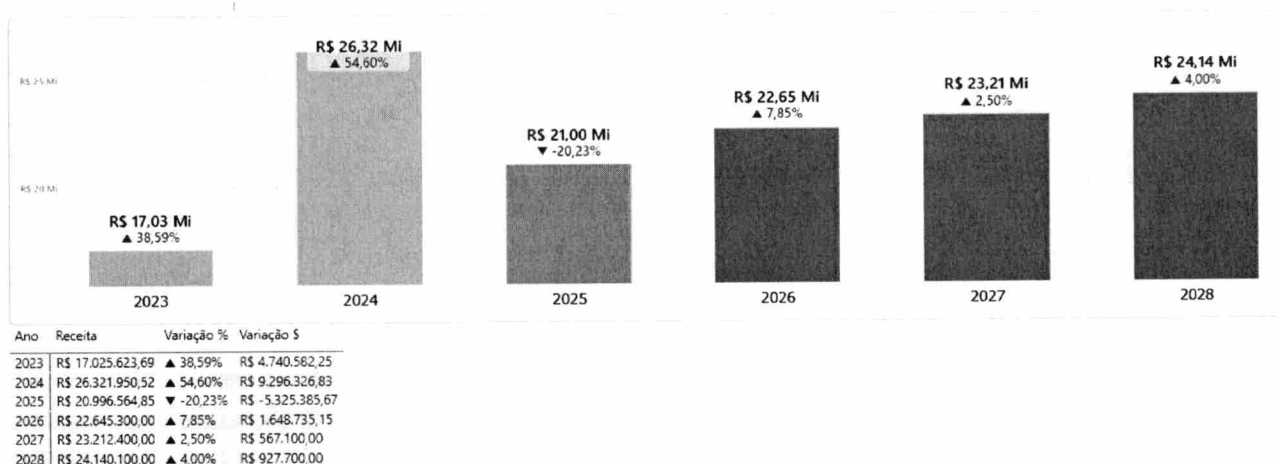
Em 2027 há leve queda para R\$ 5,33 mi (-6,1%), com recuperação em 2028 para R\$ 5,45 mi. O salto de 2026 reflete expectativa de atualização da base cadastral e valorização imobiliária.



ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

O ISSQN passou de R\$ 17,03 mi em 2023 para R\$ 26,32 mi em 2024 (+54,6%). Para 2025, a projeção indica R\$ 21,00 mi, redução de -20,2%.

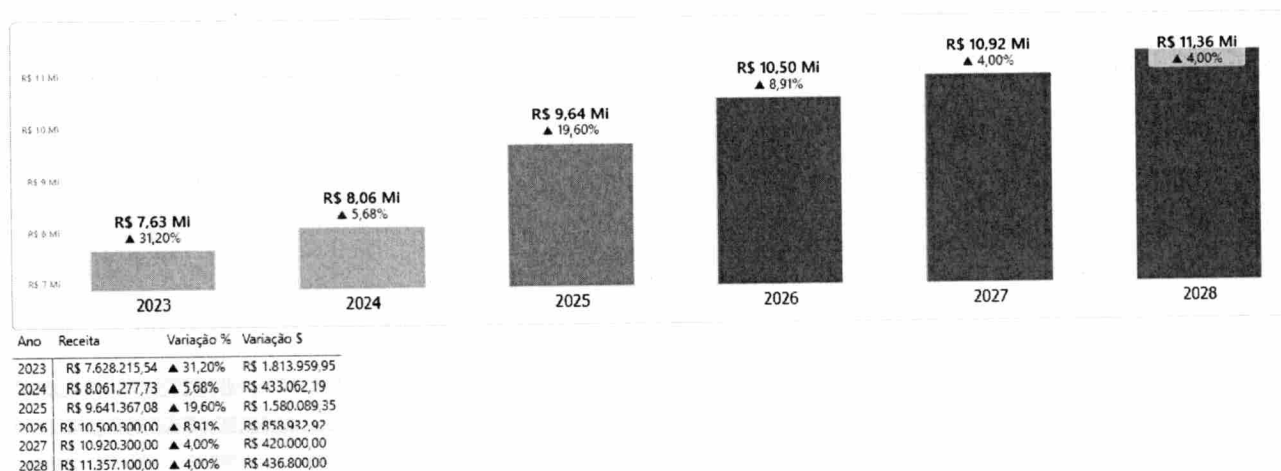
A meta de 2026 é de R\$ 22,65 mi (+7,9%), seguida de R\$ 23,21 mi em 2027 (+2,5%) e R\$ 24,14 mi em 2028 (+4,0%). Essa evolução mostra ajuste após o pico de 2024, mas com tendência de recuperação moderada.



IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

O IRRF evoluiu de R\$ 7,63 mi em 2023 para R\$ 8,06 mi em 2024 (+5,7%). Em 2025, a projeção é de R\$ 9,64 mi (+19,6%).

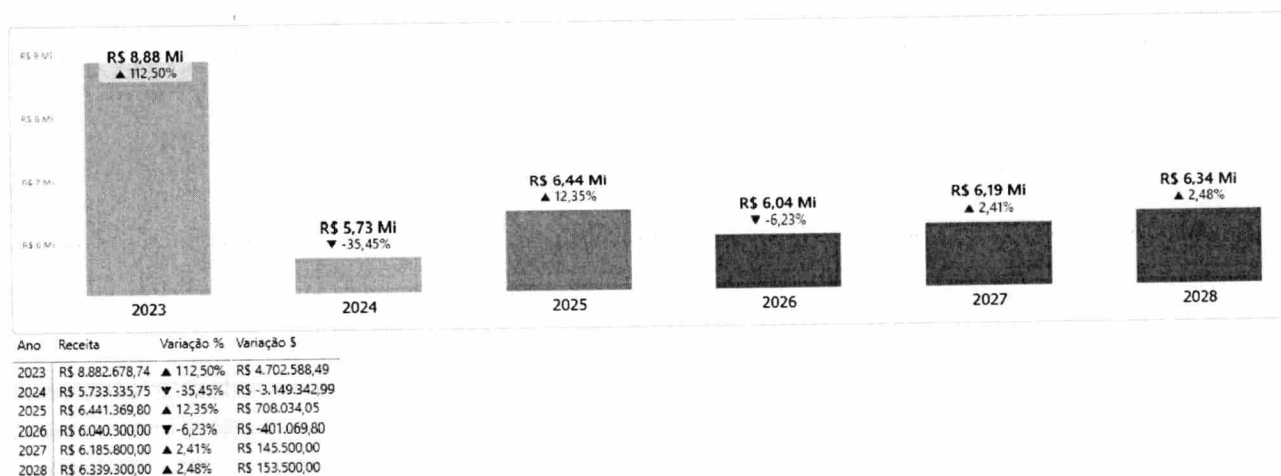
A meta de 2026 é de R\$ 10,50 mi, crescimento de 8,9% (+R\$ 0,86 mi) frente a 2025. Em 2027 e 2028, as metas são de R\$ 10,92 mi e R\$ 11,36 mi, respectivamente, acompanhando o aumento da massa salarial no município.



ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

O ITBI apresentou forte resultado em 2023, com arrecadação de R\$ 8,88 mi, mas em 2024 caiu para R\$ 5,73 mi (-35,5%), refletindo possível arrefecimento no mercado imobiliário local. Para 2025, a projeção é de R\$ 6,44 mi, crescimento de 12,3% frente ao ano anterior.

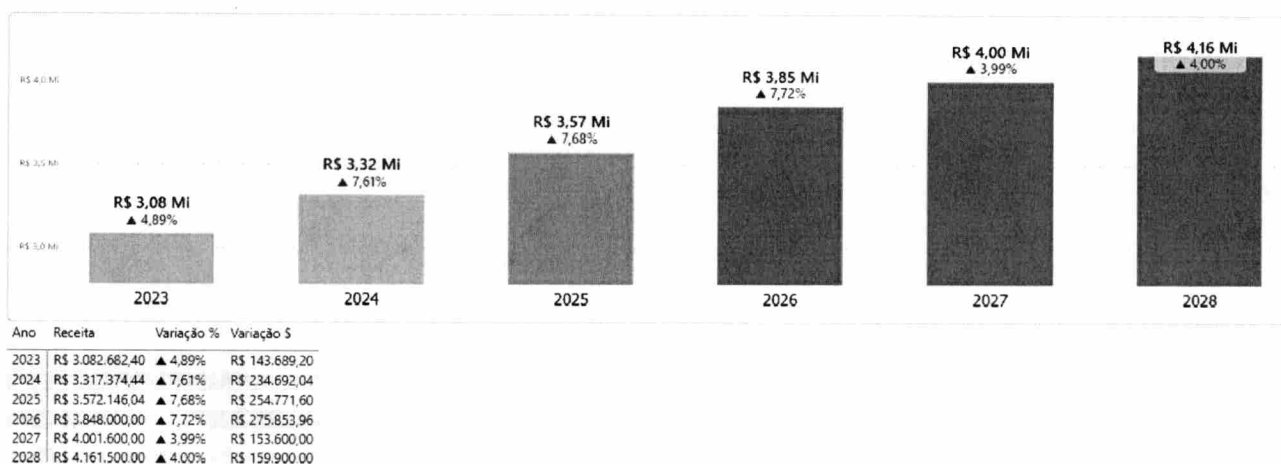
A meta de 2026, de R\$ 6,04 mi, representa queda de -6,2% em relação a 2025 (-R\$ 0,40 mi). Já para 2027 e 2028 há retomada gradual, com R\$ 6,19 mi (+2,6%) e R\$ 6,34 mi (+2,4%). Esse comportamento demonstra cautela no planejamento, alinhado à volatilidade do setor de compra e venda de imóveis.



Taxas

As taxas municipais atingiram R\$ 3,08 mi em 2023 e R\$ 3,12 mi em 2024. Em 2025, a projeção é de R\$ 3,57 mi.

Para 2026, a meta é de R\$ 3,85 mi, crescimento de 7,4% em relação a 2025. Em 2027 e 2028, seguem em alta, chegando a R\$ 4,00 mi (+4,1%) e R\$ 4,16 mi (+3,9%).

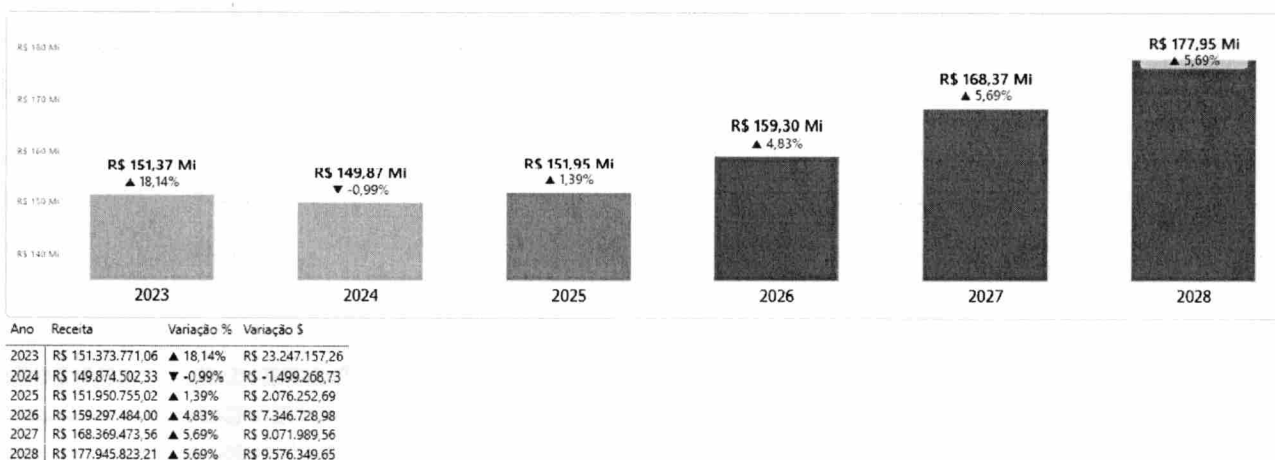


Transferências Correntes

As transferências correntes alcançaram R\$ 151,37 mi em 2023 e recuaram levemente para R\$ 149,87 mi em 2024 (-1,1%). Para 2025, a projeção é de R\$ 151,95 mi, praticamente retomando o nível de 2023.

A meta de 2026 é de R\$ 159,30 mi, o que representa crescimento de 4,8% em relação a 2025 (+R\$ 7,35 mi).

Em 2027 e 2028, as metas mantêm trajetória de alta, atingindo R\$ 168,37 mi (+5,7%) e R\$ 177,95 mi (+5,7%). O desempenho dessas receitas reflete principalmente a evolução de transferências constitucionais como FPM, ICMS e FUNDEB, que respondem pela maior parte da arrecadação municipal.

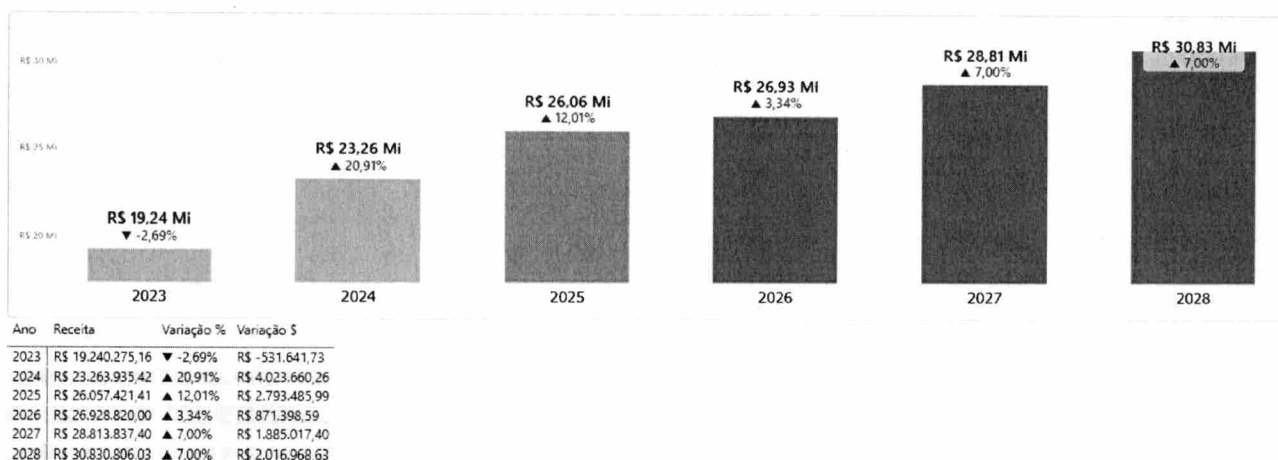


Cota Parte FPM – Fundo de Participação dos Municípios

O FPM registrou R\$ 19,24 mi em 2023 e avançou para R\$ 23,26 mi em 2024, crescimento de 20,9%. Para 2025, a projeção é de R\$ 26,06 mi, alta de 12,0% frente ao ano anterior.

A meta de 2026 está fixada em R\$ 26,93 mi, representando crescimento mais moderado de 3,3% (+R\$ 0,87 mi) em relação a 2025.

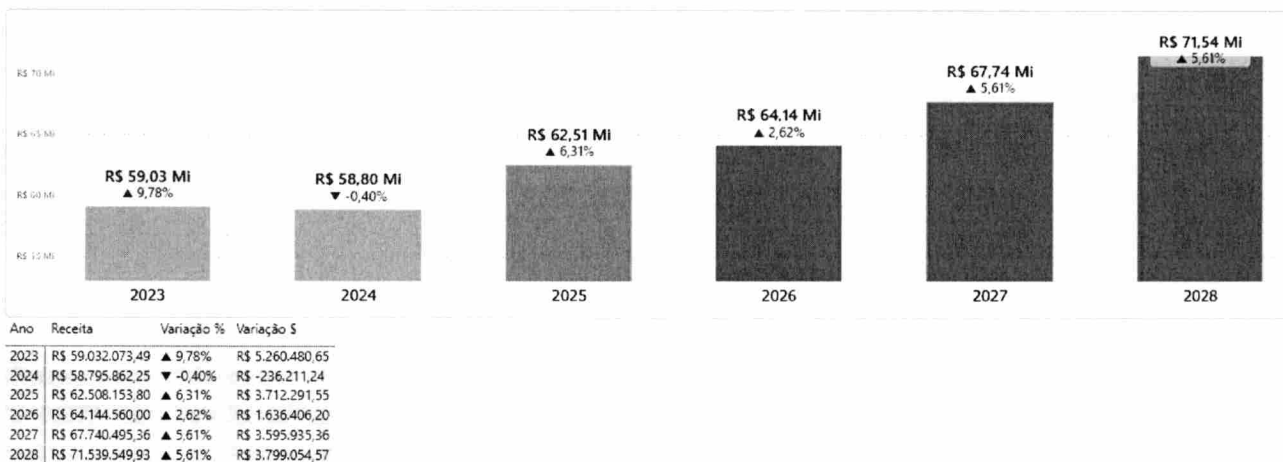
Em 2027 e 2028, a tendência é de continuidade da expansão, alcançando R\$ 28,81 mi (+7,0%) e R\$ 30,83 mi (+7,0%). A evolução acompanha o comportamento da arrecadação federal partilhada com os municípios e mostra expectativa de crescimento sustentável para os próximos anos.



Cota Parte ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS foi de R\$ 59,03 mi em 2023 e recuou para R\$ 58,80 mi em 2024 (-4,1%), refletindo oscilações na arrecadação estadual e nos critérios de redistribuição aos municípios. Em 2025, a projeção é de R\$ 62,51 mi, crescimento de 7,2% frente ao ano anterior.

A meta de 2026 está fixada em R\$ 64,14 mi, alta de 1,7% (+R\$ 1,08 mi) em relação a 2025. Para 2027 e 2028, a tendência é de recuperação mais firme, alcançando R\$ 67,74 mi (+5,6%) e R\$ 71,54 mi (+5,6%).

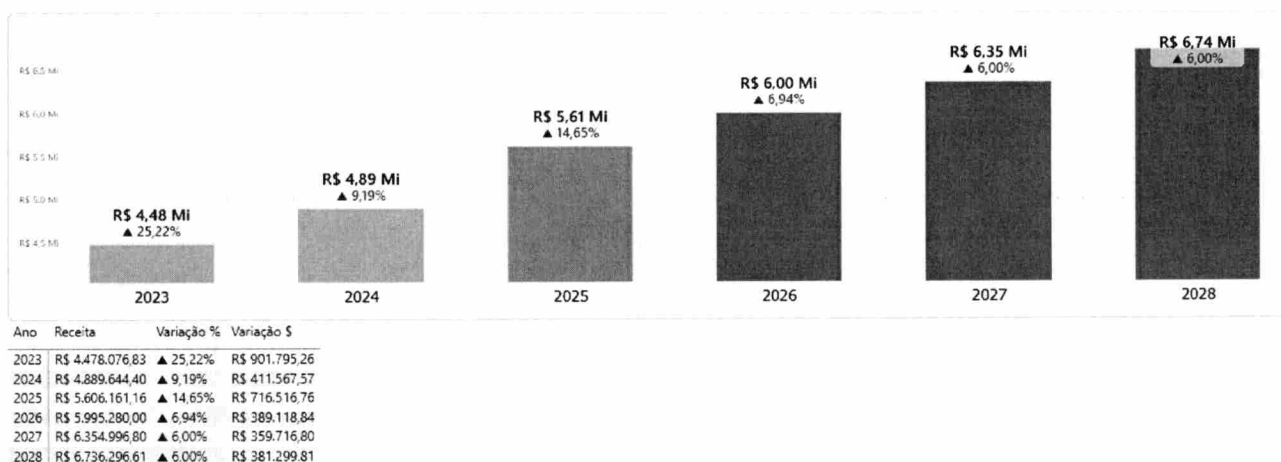


Cota Parte IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos

O IPVA arrecadou R\$ 4,48 mi em 2023 e cresceu para R\$ 4,89 mi em 2024 (+9,3%). Para 2025, a projeção é de R\$ 5,61 mi, alta de 14,0% em relação ao ano anterior.

A meta de 2026 é de R\$ 6,00 mi, representando aumento de 6,9% (+R\$ 0,39 mi) frente a 2025.

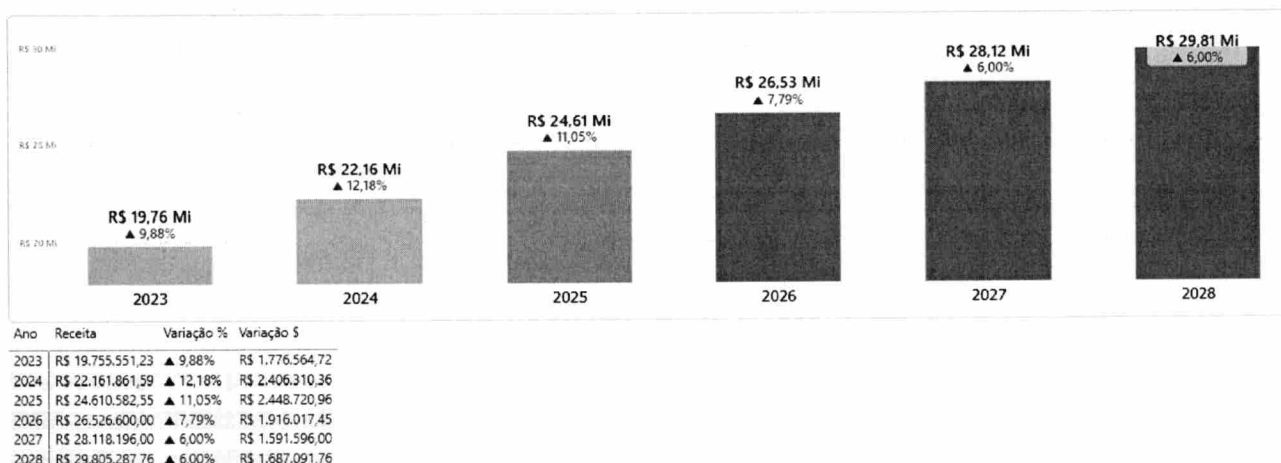
Em 2027 e 2028, as metas seguem em trajetória de crescimento, alcançando R\$ 6,35 mi (+6,0%) e R\$ 6,74 mi (+6,1%). Esse avanço acompanha a ampliação da frota de veículos do município.



FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

O FUNDEB totalizou R\$ 19,76 mi em 2023 e cresceu para R\$ 22,16 mi em 2024 (+13,5%). Para 2025, a projeção é de R\$ 24,61 mi, representando alta de 8,3% frente ao ano anterior.

A meta de 2026 é de R\$ 26,53 mi, crescimento de 8,5% (+R\$ 2,09 mi) em relação a 2025. Em 2027 e 2028, o fundo deve alcançar R\$ 28,12 mi (+6,0%) e R\$ 29,81 mi (+6,0%). Esses avanços refletem o comportamento da arrecadação vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica.



PROJEÇÃO DE DESPESAS

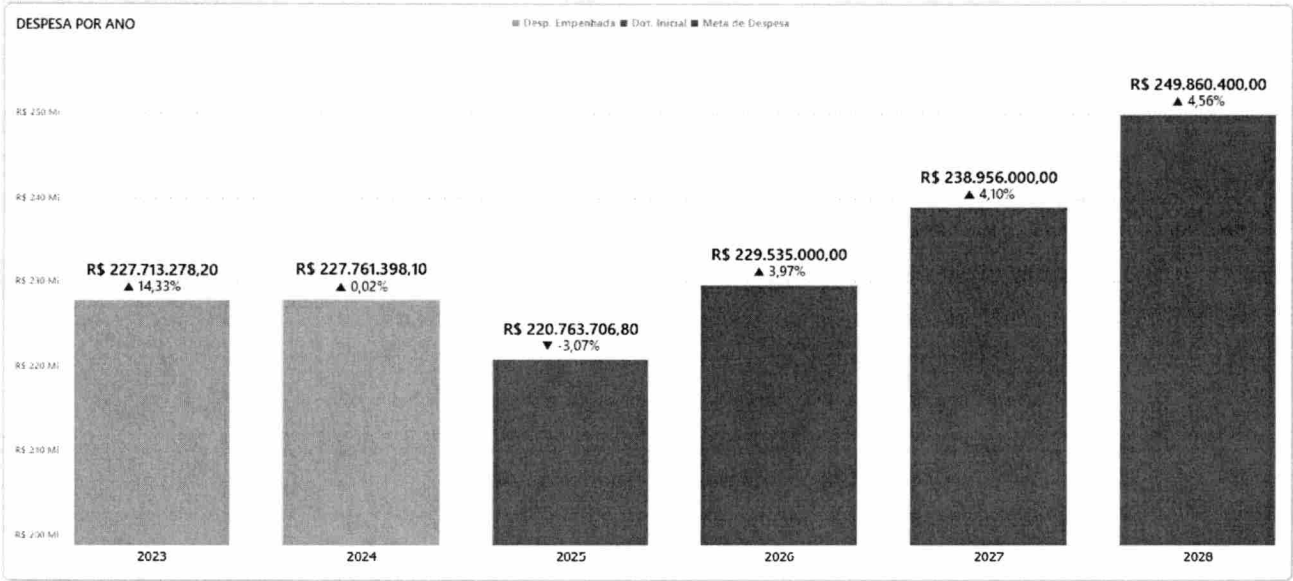
Para a demonstração das metas de despesa em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

- Despesa empenhada nos últimos 2 exercícios.
- Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício corrente.
- Metas de Despesa para os próximos 3 exercícios.

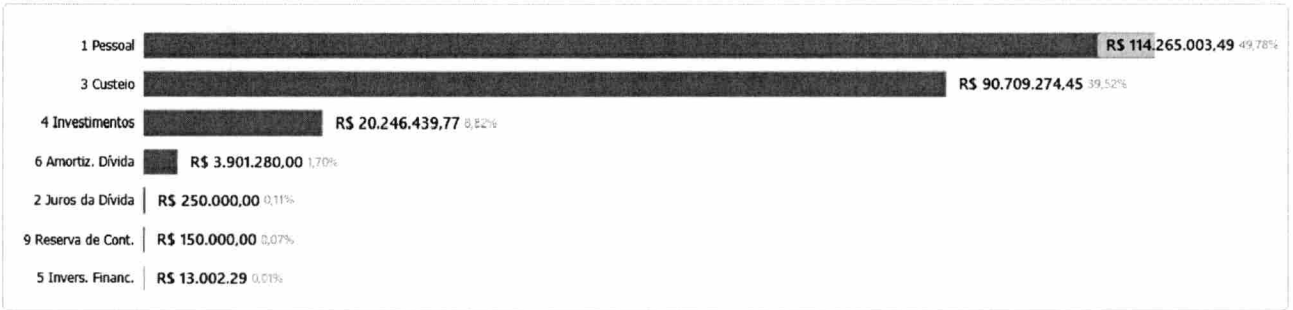
A despesa municipal apresentou forte expansão entre 2023 e 2024, passando de R\$ 227,71 mi para R\$ 227,76 mi, mantendo-se estável no curto prazo.

Para 2025, a meta da LDO projeta redução para R\$ 220,76 mi, equivalente a uma retração de 3,08% em relação à LOA de 2024. Esse ajuste sinaliza contenção fiscal imediata.

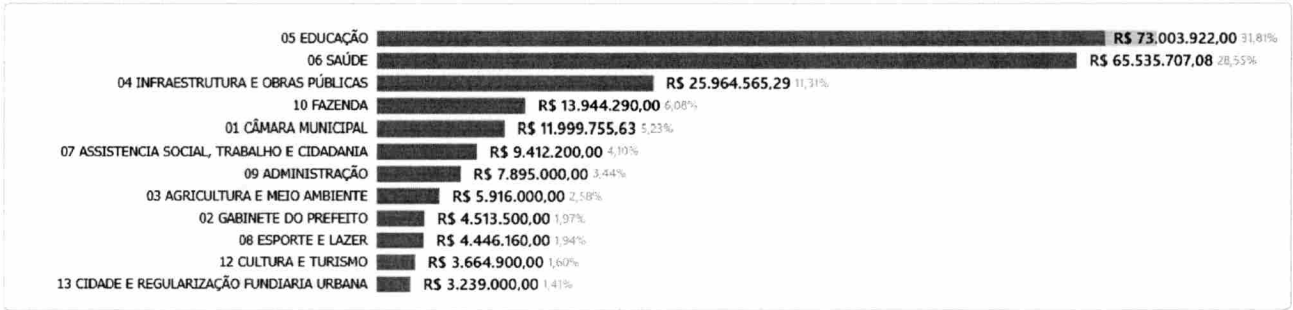
A partir de 2026, no entanto, a trajetória retoma o crescimento, alcançando R\$ 229,53 mi em 2026, R\$ 238,95 mi em 2027 e R\$ 249,86 mi em 2028.



A distribuição da meta 2025 por Natureza de Despesas ficou conforme segue, onde verifica-se boa parte da meta destinada a Pessoal e Custeio:



Já a distribuição da meta por Órgão, ficou da seguinte forma:



O gráfico evidencia de forma clara como o orçamento municipal está distribuído entre os principais órgãos da administração. Nota-se que a Educação concentra a maior fatia da despesa, com R\$ 73,00 mi (31,81%), seguida de perto pela Saúde, que absorve R\$ 65,53 mi (28,55%). Somadas, essas duas áreas essenciais respondem por mais de 60% do total, revelando a prioridade do município em garantir serviços básicos à população.

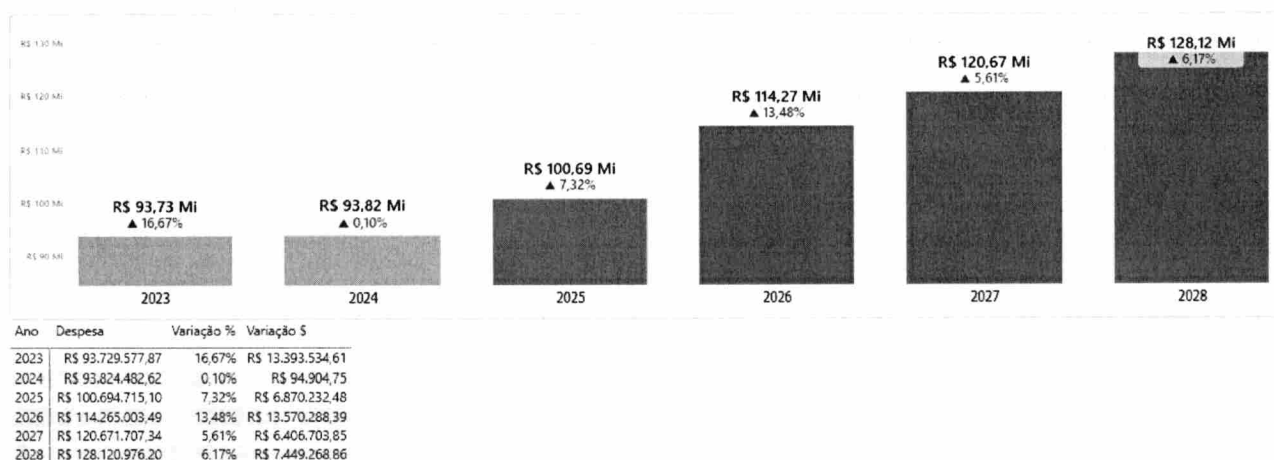
Em terceiro lugar, aparece a Infraestrutura e Obras Públicas, com R\$ 25,96 mi (11,31%), valor significativo, mas ainda distante dos montantes destinados às áreas sociais. Logo depois estão a Fazenda, com R\$ 13,94 mi (6,08%), e a Câmara Municipal, com R\$ 11,99 mi (5,23%), assegurada pelo repasse constitucional do duodécimo.

Esse cenário deixa evidente que a maior parte dos recursos está concentrada em Educação e Saúde, reforçando o caráter social do orçamento.

Pessoal e Encargos Sociais

A despesa de pessoal cresce de R\$ 93,73 mi (41,16%) em 2023 para R\$ 93,82 mi (41,19%) em 2024. Em 2025, a meta da LDO projeta R\$ 100,69 mi (45,61%), e nos anos seguintes a expansão é contínua: R\$ 114,27 mi em 2026 (49,78%), R\$ 120,67 mi em 2027 (50,50%) e R\$ 128,12 mi em 2028 (51,28%).

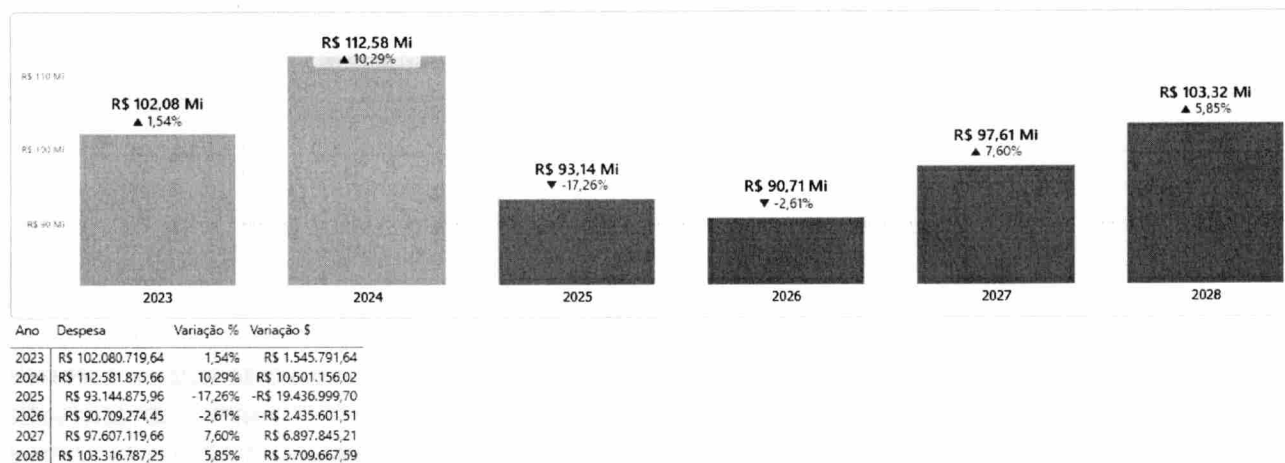
Esse comportamento reflete o aumento vegetativo da folha, somado a possíveis reajustes e progressões de carreira, consolidando a pressão estrutural sobre o orçamento.



Outras Despesas Correntes (Custeio)

As despesas correntes de custeio cresceram de R\$ 102,08 mi (44,83%) em 2023 para R\$ 112,58 mi (49,43%) em 2024. Contudo, em 2025 a meta indica redução significativa para R\$ 93,14 mi (42,19%), sinalizando medidas de contenção administrativa e revisão de contratos.

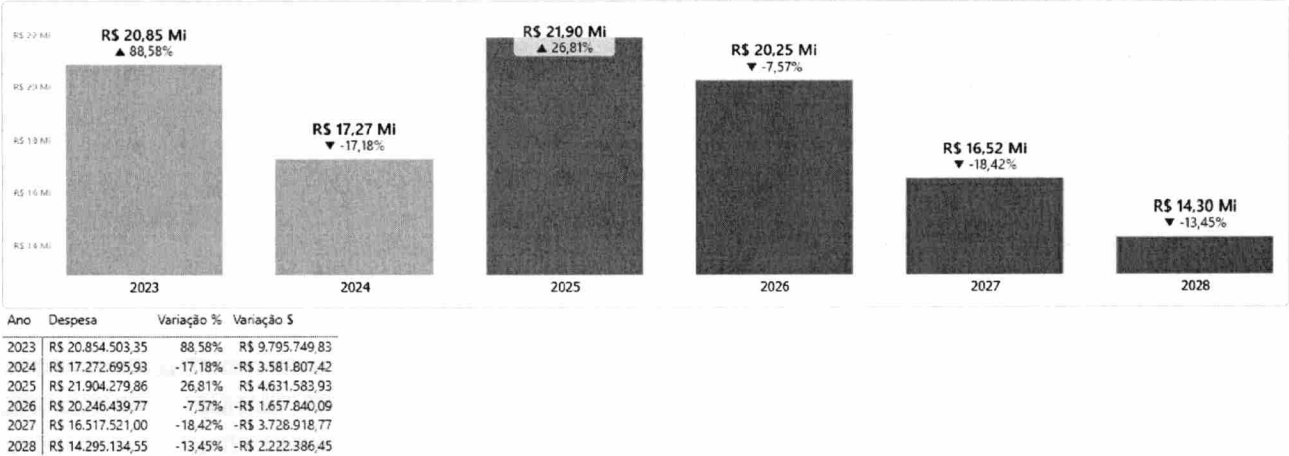
A partir de 2026, o custeio retoma crescimento gradual, alcançando R\$ 103,32 mi (41,35%) em 2028, porém mantendo participação menor do que em 2024.



Investimentos

Os investimentos oscilaram em patamares reduzidos: R\$ 20,85 mi (9,16%) em 2023, R\$ 17,27 mi (7,58%) em 2024 e previsão de R\$ 21,90 mi (9,92%) em 2025.

Após esse pico, seguem em queda, passando a R\$ 20,25 mi em 2026 (8,82%), R\$ 16,52 mi em 2027 (6,91%) e apenas R\$ 14,30 mi em 2028 (5,72%). Essa trajetória indica restrição crescente para novos projetos e obras, comprometendo a capacidade de investimentos futuros do município.



PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Tendo em vista que o pagamento de restos a pagar referente a despesas primárias impacta de forma direta na avaliação da meta de resultado primário, foram estipuladas projeções de pagamentos de restos a pagar para os próximos exercícios, considerando os seguintes aspectos:

- Percentual de inscrição anual em Restos a Pagar
- Percentual de pagamentos de restos a pagar anual sobre a Inscrição
- Percentual de meta anual de despesa não executada
- Percentual de superávit financeiro anual utilizado para pagamentos

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Investimentos						7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00

PROJEÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Para a projeção da Dívida Consolidada Líquida – DCL, foram considerados os seguintes aspectos:

- Projeção de Superávit Financeiro
- Projeção de Inscrição de Restos a Pagar e Restos a Pagar Processados

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) ⁽¹⁾		4.128.904,34		4.082.343,89	7.098.986,83	11.659.599,74	6.264.845,45	6.000.451,86
DEDUÇÕES (II)	-	29.842.928,03	-	22.399.628,12	27.380.151,53	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)		31.940.605,76		24.530.660,18	27.380.151,53	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)								
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)		2.097.677,73		2.131.032,06	-	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	-	25.714.023,69	-	18.317.284,23	20.281.164,70	6.340.400,26	11.735.154,55	11.999.548,14
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA ⁽²⁾	-	1.436.893,89	-	7.396.739,46	20.281.164,70	13.940.764,44	5.394.754,29	264.393,59

METAS ANUAIS

De acordo com o cenário econômico exposto, projeção de receitas e despesas e as respectivas metas fiscais, a seguir o resumo das metas estipuladas:

METAS EXCETO RPPS	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL	229.535.000,00	238.956.000,00	249.860.400,00
DESPESA TOTAL	229.535.000,00	238.956.000,00	249.860.400,00
RECEITA PRIMÁRIA	226.339.800,00	235.627.800,00	246.398.800,00
DESPESA PRIMÁRIA	232.396.722,29	242.140.652,00	252.979.202,00
RESULTADO PRIMÁRIO	- 6.056.922,29	- 6.512.852,00	- 6.580.402,00
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC	11.659.599,74	6.264.845,45	6.000.451,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	- 6.340.400,26	- 11.735.154,55	- 11.999.548,14
RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA	- 13.940.764,44	5.394.754,29	264.393,59

METAS RPPS	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL	-	-	-
DESPESA TOTAL	-	-	-

A seguir, constam de forma detalhada as respectivas memórias de cálculos, demonstrativos e anexos referente a:

- Metas e Prioridades da Administração
- Metas de Resultado Primário
- Metas de Dívida Pública
- Metas de Resultado Nominal
- Riscos Fiscais

JUNTADA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Ofício nº 816/2025/GAB

Assunto:

Substituição de Anexos – PLE 050/2025



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1236/2025
Data: 15/10/2025 - Horário: 15:15
Administrativo

Ofício GAPRE Nº 816/2025

Diamantino-MT, 15 de outubro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino – MT**

Assunto: Substituição Anexos do Projeto de Lei nº 50/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo de Anexo e Metas e Prioridade para substituição ao anexo do **Projeto de Lei nº 50/2025**, que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências**”.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que o presente Anexo substitutivo seja recebido em lugar ao anexo anteriormente protocolado no Projeto de Lei nº 050/2025, prosseguindo-se com a regular tramitação legislativa.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos ao vosso dispor externando nossas considerações

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO					
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO					
PROGRAMA: 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA					
OBJETIVO: LEGISLAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO EXECUTIVO					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001	REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO PROJETO	REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO	UN - UNIDADE	1,00	400.000,00
10002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PROJETO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN - UNIDADE	1,00	130.000,00
10003	AQUISIÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PROJETO	AQUISIÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAME	UN - UNIDADE	112,00	300.000,00
10004	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA PROJETO	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAG	UN - UNIDADE	12,00	300.000,00
10005	ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS PROJETO	ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS	UN - UNIDADE	12,00	250.000,00
10006	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PROJETO	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	1,00	150.000,00
10318	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PROJETO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E	UN - UNIDADE	1,00	100.000,00
20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER	UN - UNIDADE	12,00	10.250.255,63
20002	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO ATIVIDADE	ESCOLA DO LEGISLATIVO MANTIDA	ANO	12,00	100.000,00
20003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMARA MIRIM ATIVIDADE	PROGRAMA MIRIM MANTIDO	ANO	12,00	19.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				176,00	11.999.755,63
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				176,00	11.999.755,63
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				176,00	11.999.755,63
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	3.946.000,00
20151	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	500.000,00
20253	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ATIVIDADE	AUDITORIA/MONITORAMENTO REALIZA	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
20349	GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20350	COMUNICAÇÃO DIGITAL ESTRUTURANTE E MODERNA	ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.500,00
20351	IDENTIDADE VISUAL E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PERMANENTE	ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	3.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					72,00	4.508.500,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10506	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					73,00	4.513.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					73,00	4.513.500,00
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL						
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20139	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	1,00	7.000,00
20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	4.525.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	4.532.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10507	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0008 GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
OBJETIVO: CONSOLIDAR UMA POLÍTICA AMBIENTAL EFICAZ POR MEIO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS, PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10436 CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL/AEREOPORTO MUNICIPAL	PROJETO	OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	5.000,00
10437 IMPLANTAÇÃO DE SETOR DE ZOONOSES E PROTEÇÃO ANIMAL/MONITORAMENT	PROJETO	PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	1,00	100.000,00
10439 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	PROJETO	SISTEMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	45.000,00
10483 DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	PROJETO	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
10484 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS/TRANSBORDO	PROJETO	PLANO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	204.000,00
10485 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	PROJETO	OBRA REALIZADA	KM - QUILOMETRO	1,00	10.000,00
10486 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	PROJETO	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
10501 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DESTINAÇÃO DO LIXO	PROJETO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	MÊS	12,00	100.000,00
20235 CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANAS	ATIVIDADE	ÁRVORE PLANTADA	UN - UNIDADE	1,00	50.000,00
20236 RESILIÊNCIA AMBIENTAL , SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ,	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	5,00	50.000,00
20239 FOMENTO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS	ATIVIDADE	SERVIÇO PRESTADO	UN - UNIDADE	12,00	215.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				92,00	979.000,00
PROGRAMA: 0009 ECONOMIA VIVA - CAMPO E CIDADE					
OBJETIVO: IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE FORMA INTEGRADA ENTRE CAMPO E CIDADE, POR MEIO DO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL, APOIO A CADEIAS PRODUTIVAS E POLÍTICAS DE CRÉDITO E CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA.					
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20240 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	ATIVIDADE	MUDAS FORNECIDAS	UN - UNIDADE	1,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				107,00	5.816.000,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: 0008 GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
OBJETIVO: CONSOLIDAR UMA POLÍTICA AMBIENTAL EFICAZ POR MEIO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS, PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20330 DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DE INICIATIVAS DE INTERESSE AMBIENTAL	ATIVIDADE	AÇÕES REALIZADAS	MÊS	12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				119,00	5.916.000,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVEDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ATIVIDADE		UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	10.165.202,29
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	10.165.202,29
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDOS PUBLICOS E PROJETO		OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	254.000,00
10449 IMPLANTAR E MANTER INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL E AMPLIAÇÃO PROJETO		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN - UNIDADE	12,00	311.000,00
10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIAÇÃO DA OFE PROJETO		FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UN - UNIDADE	50,00	2.937.000,00
10479 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELETO	PROJETO	REFORMA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	382.000,00
20248 MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	ATIVIDADE	SISTEMA DE DRENAGEM MANTIDO/URB	UN - UNIDADE	12,00	202.000,00
20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN - UNIDADE	12,00	3.000.000,00
20250 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA MUN	ATIVIDADE	VIAS URBANAS CONSERVADAS	M - METRO	12,00	400.000,00
20251 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO	ATIVIDADE	BAIRROS E LOCALIDADES RURAIS ATEN	MÊS	12,00	5.760.363,00
20348 INFRAESTRUTURA URBANA PARA MOBILIDADE E LAZER	ATIVIDADE	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	67.000,00
20352 MANUTENÇÃO DO TRANSITO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SETORES	MÊS	12,00	16.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				136,00	13.329.363,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				148,00	23.494.565,29
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTES					
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20332 MANUTENÇÃO DE MOBILIDADE URBANA E ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEATIVIDADE		ESTRADAS URBANAS E VICINAIS MANTI	KM - QUILOMETRO	12,00	2.470.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	2.470.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	2.470.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				160,00	25.964.565,29
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 001 FUEFUM					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10503 AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	5,00	300.000,00
20134 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	ATIVIDADE	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CAPACI	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	14.741.550,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				29,00	15.091.550,00
PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.					
PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10431 PREMIAÇÕES - INCENTIVO A PRÁTICA E PROJETOS EDUCATIVOS POR PROFESSOR PROJETO		PREMIAÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	60.000,00
20199 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	12,00	600.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20201	APOIO A MORADIA	ATIVIDADE	INCENTIVO DISPONIBILIZADO	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
20203	AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA	ATIVIDADE	ESCOLAS	UN - UNIDADE	10,00	270.000,00
20206	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	300.000,00
20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR	ATIVIDADE	VEÍCULOS MANTIDOS	UN - UNIDADE	12,00	5.719.800,00
20208	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESC	ATIVIDADE	LABORATÓRIOS MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	10.000,00
20209	AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO /MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	10.000,00
20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL M	UN - UNIDADE	12,00	4.864.870,00
20213	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL NA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					107,00	11.864.670,00

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10096	CONSTRUÇÃO/REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS	PROJETO	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
10434	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.	PROJETO	VAGAS AMPLIADAS	UN - UNIDADE	12,00	500.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				17,00	510.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				153,00	27.466.220,00	

UNIDADE: 002 FUNDEB

PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20217	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 70 % - FUNDEB ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	10.566.000,00
20218	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 30 % - FUNDEB ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	1.205.000,00
20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 30%ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.059.900,00
20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 70 ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.375.800,00
20221	REMUNERAÇÃO DE SERV. MUNICIPAIS E ENC. SOCIAIS COM OS 70 % DA EDUC. ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	6.661.000,00
20331	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 30%ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	70.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				72,00	26.937.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					72,00	26.937.700,00
UNIDADE: 003 CONVENIOS						
PROGRAMA: 0011 CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO						
OBJETIVO: VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTES FEDERADOS, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10493	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS	UN - UNIDADE	6,00	8.000.000,00
10495	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PROJETO	ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	1.920,00
10496	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ONIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	ALUNOS TRANSPORTADOS	UN - UNIDADE	12,00	600.000,00
20265	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL/EJA	ATIVIDADE	REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	10,00	178.890,00
20267	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM O	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.500.000,00
20268	MANTER O CONVENIO COM TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.832.600,00
20269	MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	111.000,00
20273	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR À CRIANÇA - PNAC - PRE ESC	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	10,00	345.872,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					86,00	12.570.282,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					86,00	12.570.282,00
UNIDADE: 004 EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20202	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADE	PLANO PLURIANUAL	UN - UNIDADE	12,00	30.000,00
20214	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	21.000,00
20216	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.444.590,00
20272	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE ESCOLA	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	200.000,00
20311	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	12,00	384.130,00
20313	AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA	ATIVIDADE	ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					72,00	5.229.720,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10111		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/C PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS	UN - UNIDADE	12,00	800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					84,00	6.029.720,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					395,00	73.003.922,00
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 001 FUNDO MUNIC DE SAUDE						
PROGRAMA: 0012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO E GRATUITO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ASSEGURANDO A GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS, DESDE A AQUISIÇÃO ATÉ A DISPENSAÇÃO E O USO RACIONAL DOS PRODUTOS.						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA REDE						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10471		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ASSISTÊNCIA FAR PROJETO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	2.700,00
20325		MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL ATIVIDADE	MATERIAIS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	12,00	1.283.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	1.286.100,00
PROGRAMA: 0013 ATENÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO: ESTRUTURAR E OFERTAR SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COM FOCO NA PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA REDE						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10463		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PROJETO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE AMPLIAD	UN - UNIDADE	7,00	436.553,00
10464		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	108.000,00
10465		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA PROJETO	IDOSOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	12,00	61.306,00
10466		MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO PROJETO	CRIANÇAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	2.160,00
10487		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO PROJETO	OBRA EXECUTADA	UN - UNIDADE	1,00	3.240,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20283	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PARA A EDUCAÇÃO EM SAÚDE	ATIVIDADE	CAMPANHA REALIZADA	UN - UNIDADE	6,00	3.240,00
20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	3.493.000,00
20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRI	ATIVIDADE	PREVENÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.116.000,00
20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	14.097.600,00
20334	MANUTENÇÃO DA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMARIA EAP	ATIVIDADE	SERVIDOR ATENDIDO	UN - UNIDADE	12,00	17.160,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					87,00	22.338.259,00

PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FOCO NA REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, VISANDO À MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAUDE

AÇÃO			TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10321	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA	PROJETO		SEDE DA SECRETARIA ATENDIDA	ANO	1,00	71.600,00
10462	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GESTÃO DO SUS	PROJETO		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	13.500,00
20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE		UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	9.686.547,76
20277	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE		UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	504.500,00
20279	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	ATIVIDADE		SERVIDORES CAPACITADOS E TREINAD	UN - UNIDADE	12,00	6.135,00
20333	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU E BOMBEIROS	ATIVIDADE		SAMU E BOMBEIRO IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	1,00	13.160,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA						39,00	10.295.442,76

PROGRAMA: 0015 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES, CIRURGIAS, TRATAMENTOS E APOIO DIAGNÓSTICO, COM QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE.

PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA REDE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10343 AQUISIÇÃO DE VEICULO, AMBULÂNCIA E MICRO ONIBUS	PROJETO	BENS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	500.000,00
10470 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	643.778,95
10477 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPL	PROJETO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE	2,00	605.129,00
10499 PROGRAMA FILA ZERO	PROJETO	COMUNIDADE ATENDIDA	UN - UNIDADE	12,00	266.444,00
20288 REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	ATIVIDADE	UNIDADES ESPECIALIZADAS REFORMAD	UN - UNIDADE	1,00	525.796,98
20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.271.500,00
20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.541.480,00
20292 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA R PRONTO ATEND	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	20.300.679,19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20293	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	143.500,00
20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS MUNICIPAL	ATIVIDADE	LABORATÓRIO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	743.200,00
20295	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	252.457,20
20322	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DOMICILIAR - MÉDIA COMPLEXIDADE EMAD	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	750.000,00
20327	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	685.000,00
20335	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	ATIVIDADE	TRANSPORTES SANITÁRIOS ATENDIDO	MÊS	12,00	106.480,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					125,00	28.335.445,32

PROGRAMA: 0016 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DA SAÚDE DO TRABALHADOR, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE RISCOS, CONTROLE DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE COLETIVA.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10492	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EM PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	1.080,00
20298	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	358.780,00
20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.600.500,00
20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	850.100,00
20337	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DE COMBATA AS ENDEMIAS -ACE	POPULAÇÃO ATENDIDA	ANO	12,00	360.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				49,00	3.170.460,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				313,00	65.425.707,08

UNIDADE: 002 CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE

PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FOCO NA REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, VISANDO À MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAÚDE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20278	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				325,00	65.535.707,08

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10504 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	PROJETO	MULHERES CAPACITADAS	UN - UNIDADE	100,00	5.000,00
20143 SINE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	15.000,00
20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	7.000.000,00
20320 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	11.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				136,00	7.031.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10508 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	10.000,00
PROGRAMA: 0011 CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO					
OBJETIVO: VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTES FEDERADOS, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20181 MANUTENÇÃO COM O CONVENIO À APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	192.000,00
20184 PARCERIAAS (LAR SÃO ROQUE)	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	312.000,00
20347 MANUTENÇÃO COM A PARCERIA DE APOIO À CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE EATIVIDADE		ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	120.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				36,00	624.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				173,00	7.665.000,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0017 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, POR MEIO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E AÇÕES PREVENTIVAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20341 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	183.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	183.200,00
PROGRAMA: 0018 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
OBJETIVO: OFERECER ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CUJO DIREITOS FORAM VIOLADOS OU AMEAÇADOS, POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20342 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MACATIVIDADE		FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	118.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	118.000,00
PROGRAMA: 0019 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO					
OBJETIVO: OFERECER ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, GARANTINDO A CORRETA IDENTIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL.					
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20340 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE	FAMILIAS CADASTRADAS	UN - UNIDADE	12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	110.000,00
PROGRAMA: 0020 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
OBJETIVO: ADMINISTRAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, ASSEGURANDO RESPOSTAS RÁPIDAS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.					
PÚBLICO ALVO: FAMILIAS DO CAD UNICO E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20343 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	702.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	702.000,00
PROGRAMA: 0021 PRIMEIRA INFANCIA					
OBJETIVO: DESTINA-SE À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO E CUIDADO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, PRIORIZANDO A PROTEÇÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DE					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

VÍNCULOS FAMILIARES. O PROGRAMA BUSCA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20345 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	CRIANÇAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	134.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	134.000,00

PROGRAMA: 0022 PROCAD-SUAS

OBJETIVO: FORTALECER O CADASTRO ÚNICO, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE REALIZAR O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO A BUSCA ATIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20346 PROCADSUAS	ATIVIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	12.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	12.000,00

PROGRAMA: 0023 GESTÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20338 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	92.000,00
20339 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	6.000,00
20344 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA)	ATIVIDADE	CONSELHOS FORTALECIDOS	MÊS	12,00	25.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				36,00	123.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				108,00	1.382.200,00

UNIDADE: 003 CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL

OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	------	---------	----------------	-------------	-----------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20186	CONSELHO TUTELAR.	ATIVIDADE	CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	365.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	365.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	365.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					293,00	9.412.200,00
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL						
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER ATIVIDADE		UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	3.790.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	3.790.000,00
PROGRAMA: 0006 ESPORTE PARA VIVER MELHOR						
OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AMPLIEM O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO SOCIAL, SAÚDE PREVENTIVA E FORMAÇÃO CIDADÃ, COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E EVENTOS COMUNITÁRIOS.						
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20230	REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E ATIVIDADE		INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	12,00	388.840,00
20231	EVENTOS ESPORTIVOS E DATAS COMEMORATIVAS ATIVIDADE		CALENDÁRIO DE EVENTOS IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	97.200,00
20232	INCENTIVO AO ESPORTISTA ATIVIDADE		ATLETAS E EQUIPES INCENTIVADOS	UN - UNIDADE	12,00	15.120,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					36,00	501.160,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10509	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO		INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	49,00	4.296.160,00	
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE						
PROGRAMA: 0006 ESPORTE PARA VIVER MELHOR						
OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AMPLIEM O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROMOVEDO QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO SOCIAL, SAÚDE PREVENTIVA E FORMAÇÃO CIDADÃ, COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E EVENTOS COMUNITÁRIOS.						
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10480	APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LA PROJETO	PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	150.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	150.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				61,00	4.446.160,00	
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL						
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVEDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10455	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	PROJETO	AÇÕES DE READEQUAÇÃO E MODERNIZ	UN - UNIDADE	1,00	136.000,00
10489	MANUTENÇÃO COM CONVENIOS	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	ANO	12,00	192.600,00
20138	GESTÃO DE AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	1,00	125.000,00
20149	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	100.000,00
20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	6.876.400,00
20173	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICI	ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	10,00	130.000,00
20256	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	ATIVIDADE	CONCURSO/PROCESSO SELETIVO REALI	UN - UNIDADE	1,00	180.000,00
20316	BENEFÍCIOS LEGAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	SERVIDOR ATENDIDO	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				61,00	7.890.000,00	
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10510 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				62,00	7.895.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				62,00	7.895.000,00

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL

OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10453 APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO FISCAL	PROJETO	AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBU	MÊS	12,00	45.748,80
10454 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL	PROJETO	EQUIPAMENTO/SISTEMA DISPONIBILIZ	UN - UNIDADE	12,00	55.883,20
20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	4.883.578,00
20174 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICI	ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	12,00	157.800,00
20264 ELABORAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJA	ATIVIDADE	INSTRUMENTO ELABORADO	UN - UNIDADE	12,00	380.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				60,00	5.523.010,00

PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: OPERAÇÕES ESPECIAIS

PÚBLICO ALVO: GESTORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20257 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	250.000,00
20258 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	2.115.000,00
20259 PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS E RPVS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	2.151.280,00
20260 REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS COM A REDE ENERGIA (ENERGISA)	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	100.000,00
20261 REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM A UNIÃO - INSS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	0,00	3.650.000,00
99997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	AÇÃO MANTIDA	MÊS	3,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				51,00	8.416.280,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10511 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				112,00	13.944.290,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				112,00	13.944.290,00
ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
UNIDADE: 001 CULTURA					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVEDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	PROJETO	BEM RESTAURADO E CONSERVADO	UN - UNIDADE	3,00	150.000,00
20225 REFORMA E MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.	ATIVIDADE	BIBLIOTECAS PÚBLICAS MANTIDAS	UN - UNIDADE	1,00	200.000,00
20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	2.370.000,00
20303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				28,00	2.740.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10513 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	5.000,00
PROGRAMA: 0010 CULTURA QUE ENCANTA, TURISMO QUE SUSTENTA					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E O FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO EIXOS ESTRATÉGICOS DE IDENTIDADE, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, POR MEIO DE EVENTOS, PATRIMÔNIOS CULTURAIS, CAPACITAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20302	PROMOÇÃO DA CULTURA , EVENTOS E FOMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DOATIVIDADE		AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	574.900,00	
20317	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL		ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					24,00	674.900,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					53,00	3.419.900,00	
UNIDADE: 002 TURISMO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20304	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		ATIVIDADE	ESPAÇO E SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UN - UNIDADE	12,00	100.000,00
20307	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO TURISTA (CAATIVIDADE		UNIDADE IMPLANTADA E MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	75.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	175.000,00	
PROGRAMA: 0010 CULTURA QUE ENCANTA, TURISMO QUE SUSTENTA							
OBJETIVO: PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E O FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO EIXOS ESTRATÉGICOS DE IDENTIDADE, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, POR MEIO DE EVENTOS, PATRIMÔNIOS CULTURAIS, CAPACITAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20306	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA		ATIVIDADE	DESTINO PROMOVIDO/EVENTO APOIAD	UN - UNIDADE	12,00	70.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	70.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					25,00	245.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					78,00	3.664.900,00	
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA							
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA,
PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10459	PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E GESTÃO DOS PROJETO	PLANO REVISADO/ELABORADO	UN - UNIDADE	2,00	1.000.000,00
20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	2.132.000,00
20175	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIP ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				26,00	3.182.000,00

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO
E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10482	TITULA DIAMANTINO PROJETO	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ANO	1,00	41.000,00
10505	IMPLEMENTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE DIAMANTINO. PROJETO	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
10514	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	6.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3,00	57.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				29,00	3.239.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				29,00	3.239.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA				1.883,00	229.535.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUNTADA

AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025 – LDO/2026

Ofício nº 953/2025

Assunto: Substituição de Anexos – PLE 050/2025 – LDO/2026



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Ofício GAPRE Nº 953/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1423/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 16:37
Administrativo

Diamantino-MT, 18 de novembro de 2025.

Exmo.

Ranielli Patrick Arruda Lima

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Venho ante a honrosa presença de Vossa Excelência cumprimentá-lo, e na oportunidade encaminhar os anexos revisados destinados à substituição daqueles anteriormente encaminhados juntamente com o Projeto de Lei nº 050/2025, o qual tem por Súmula:

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2026 do Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O encaminhamento se faz necessário para atualizar informações constantes dos anexos da LDO já protocolada nesta Egrégia Câmara Municipal, a fim de assegurar a compatibilidade com as peças de planejamento e o fiel cumprimento das normas que regem a matéria.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos ao vosso dispor externando nossas considerações

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO					
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO					
PROGRAMA: 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA					
OBJETIVO: LEGISLAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO EXECUTIVO					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001	REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO PROJETO	REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO	UN - UNIDADE	1,00	400.000,00
10002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PROJETO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN - UNIDADE	1,00	130.000,00
10003	AQUISIÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PROJETO	AQUISIÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAME	UN - UNIDADE	112,00	300.000,00
10004	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA PROJETO	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPA	UN - UNIDADE	12,00	300.000,00
10005	ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS PROJETO	ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS	UN - UNIDADE	12,00	250.000,00
10006	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PROJETO	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	1,00	150.000,00
10318	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PROJETO	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E	UN - UNIDADE	1,00	100.000,00
20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER	UN - UNIDADE	12,00	10.250.255,63
20002	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO ATIVIDADE	ESCOLA DO LEGISLATIVO MANTIDA	ANO	12,00	100.000,00
20003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMARA MIRIM ATIVIDADE	PROGRAMA MIRIM MANTIDO	ANO	12,00	19.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				176,00	11.999.755,63
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				176,00	11.999.755,63
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				176,00	11.999.755,63
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	3.946.000,00
20151	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	500.000,00
20253	FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA EATIVIDADE	AUDITORIA/MONITORAMENTO REALIZA	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
20349	GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20350	COMUNICAÇÃO DIGITAL ESTRUTURANTE E MODERNA	ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.500,00
20351	IDENTIDADE VISUAL E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PERMANENTE	ATIVIDADE	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	3.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					72,00	4.508.500,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10506	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					73,00	4.513.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					73,00	4.513.500,00
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL						
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20139	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	1,00	7.000,00
20169	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	4.525.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	4.532.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10507	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0008 GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
OBJETIVO: CONSOLIDAR UMA POLÍTICA AMBIENTAL EFICAZ POR MEIO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS, PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10436	CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL/AEREOPORTO MUNICIPAL	PROJETO	OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00 5.000,00
10437	IMPLANTAÇÃO DE SETOR DE ZOONOSSES E PROTEÇÃO ANIMAL/MONITORAMENT	PROJETO	PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	1,00 100.000,00
10439	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	PROJETO	SISTEMA IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00 45.000,00
10483	DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	PROJETO	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00 150.000,00
10484	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS/TRANSBORDO	PROJETO	PLANO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00 204.000,00
10485	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	PROJETO	OBRA REALIZADA	KM - QUILOMETRO	1,00 10.000,00
10486	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	PROJETO	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00 50.000,00
10501	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DESTINAÇÃO DO LIXO	PROJETO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	MÊS	12,00 100.000,00
20235	criação do viveiro municipal e plantio de árvores na área urbanas	ATIVIDADE	ÁRVORE PLANTADA	UN - UNIDADE	1,00 50.000,00
20236	RESILIÊNCIA AMBIENTAL , SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ,	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	5,00 50.000,00
20239	FOMENTO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS	ATIVIDADE	SERVIÇO PRESTADO	UN - UNIDADE	12,00 215.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				92,00	979.000,00
PROGRAMA: 0009 ECONOMIA VIVA - CAMPO E CIDADE					
OBJETIVO: IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE FORMA INTEGRADA ENTRE CAMPO E CIDADE, POR MEIO DO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL, APOIO A CADEIAS PRODUTIVAS E POLÍTICAS DE CRÉDITO E CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA.					
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20240	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	ATIVIDADE	MUDAS FORNECIDAS	UN - UNIDADE	1,00 300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				107,00	5.816.000,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: 0008 GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
OBJETIVO: CONSOLIDAR UMA POLÍTICA AMBIENTAL EFICAZ POR MEIO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS, PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20330	DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DE INICIATIVAS DE INTERESSE AMBIENTAL		ATIVIDADE	AÇÕES REALIZADAS	MÊS	12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	100.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	100.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					119,00	5.916.000,00	
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS							
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ATIVIDADE		UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	10.165.202,29	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	10.165.202,29	
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA							
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10445	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDOS PUBLICOS		TPROJETO	OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	254.000,00
10449	IMPLANTAR E MANTER INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL E AMPLIAÇÃO		PROJETO	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN - UNIDADE	12,00	311.000,00
10456	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIAÇÃO DA OFE		PROJETO	FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UN - UNIDADE	50,00	2.937.000,00
10479	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL JOSÉ CAPELETO		PROJETO	REFORMA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	382.000,00
20248	MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA		ATIVIDADE	SISTEMA DE DRENAGEM MANTIDO/URB	UN - UNIDADE	12,00	202.000,00
20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		ATIVIDADE	ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN - UNIDADE	12,00	3.000.000,00
20250	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA MUN		ATIVIDADE	VIAS URBANAS CONSERVADAS	M - METRO	12,00	400.000,00
20251	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO		ATIVIDADE	BAIRROS E LOCALIDADES RURAIS ATEN	MÊS	12,00	5.760.363,00
20348	INFRAESTRUTURA URBANA PARA MOBILIDADE E LAZER		ATIVIDADE	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	67.000,00
20352	MANUTENÇÃO DO TRANSITO		ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SETORES	MÊS	12,00	16.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					136,00	13.329.363,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				148,00	23.494.565,29		
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTES							
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA							
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20332		MANUTENÇÃO DE MOBILIDADE URBANA E ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEATIVIDADE	ESTRADAS URBANAS E VICINAIS MANTI	KM - QUILOMETRO	12,00	2.470.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	2.470.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	2.470.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					160,00	25.964.565,29	
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 001 FUEFUM							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVEDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10503		AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROJETO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	5,00	300.000,00
20134		CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	ATIVIDADE	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CAPACI	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
20166		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	14.741.550,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					29,00	15.091.550,00	
PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA							
OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10431		PREMIAÇÕES - INCENTIVO A PRÁTICA E PROJETOS EDUCATIVOS POR PROFESSOR PROJETO	PREMIAÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	60.000,00	
20199		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	12,00	600.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20201	APOIO A MORADIA	ATIVIDADE	INCENTIVO DISPONIBILIZADO	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
20203	AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA	ATIVIDADE	ESCOLAS	UN - UNIDADE	10,00	270.000,00
20206	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	300.000,00
20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR	ATIVIDADE	VEÍCULOS MANTIDOS	UN - UNIDADE	12,00	5.719.800,00
20208	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCATIVIDADE		LABORATÓRIOS MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	10.000,00
20209	ATOES DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO /MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMATIVIDADE		AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	10.000,00
20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL M	UN - UNIDADE	12,00	4.864.870,00
20213	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL NA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					107,00	11.864.670,00

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10096	CONSTRUÇÃO/REFORMA E MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS	PROJETO	ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	5,00	10.000,00
10434	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.	PROJETO	VAGAS AMPLIADAS	UN - UNIDADE	12,00	500.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				17,00	510.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				153,00	27.466.220,00	

UNIDADE: 002 FUNDEB

PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA

OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20217	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 70 % - FUNDEB ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	10.566.000,00
20218	REMUN. DE SERVIDORES MUN. E ENC. SOCIAIS COM O FUNDEB 30 % - FUNDEB ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	1.205.000,00
20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 30%ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.059.900,00
20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 70 ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.375.800,00
20221	REMUNERAÇÃO DE SERV. MUNICIPAIS E ENC. SOCIAIS COM OS 70 % DA EDUC. ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	6.661.000,00
20331	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS COM OS 30%ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	70.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				72,00	26.937.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					72,00	26.937.700,00
UNIDADE: 003 CONVENIOS						
PROGRAMA: 0011 CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO						
OBJETIVO: VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTES FEDERADOS, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10493	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	PROJETO	ESCOLAS CONSTRUIDAS	UN - UNIDADE	6,00	8.000.000,00
10495	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PROJETO	ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	1.920,00
10496	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	ALUNOS TRANSPORTADOS	UN - UNIDADE	12,00	600.000,00
20265	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL/EJA	ATIVIDADE	REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	10,00	178.890,00
20267	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM O	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.500.000,00
20268	MANTER O CONVENIO COM TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.832.600,00
20269	MANTER O CONVENIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	111.000,00
20273	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR À CRIANÇA - PNAC - PRE ESC	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	10,00	345.872,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					86,00	12.570.282,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					86,00	12.570.282,00
UNIDADE: 004 EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROGRAMA: 0005 ESCOLA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: TRANSFORMAR A REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO COM POLÍTICAS INOVADORAS VOLTADAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GARANTIA DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA COM QUALIDADE.						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS E SERVIDORES						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20202	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADE	PLANO PLURIANUAL	UN - UNIDADE	12,00	30.000,00
20214	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	21.000,00
20216	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES	UN - UNIDADE	12,00	4.444.590,00
20272	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE ESCOLA	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	200.000,00
20311	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	NÚMERO DE REFEIÇÕES	UN - UNIDADE	12,00	384.130,00
20313	AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA	ATIVIDADE	ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					72,00	5.229.720,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA						
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10111 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/C PROJETO			ESCOLAS CONSTRUIDAS	UN - UNIDADE	12,00	800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					84,00	6.029.720,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					395,00	73.003.922,00
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 001 FUNDO MUNIC DE SAUDE						
PROGRAMA: 0012 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO E GRATUITO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ASSEGURANDO A GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS, DESDE A AQUISIÇÃO ATÉ A DISPENSAÇÃO E O USO RACIONAL DOS PRODUTOS.						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA REDE						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10471 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ASSISTÊNCIA FAR PROJETO			FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	2.700,00
20325 MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL ATIVIDADE			MATERIAIS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	12,00	1.283.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	1.286.100,00
PROGRAMA: 0013 ATENÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO: ESTRUTURAR E OFERTAR SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COM FOCO NA PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA REDE						
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10463 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PROJETO			UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE AMPLIAD	UN - UNIDADE	7,00	436.553,00
10464 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA PROJETO			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	108.000,00
10465 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA PROJETO			IDOSOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	12,00	61.306,00
10466 MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO PROJETO			CRIANÇAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	2.160,00
10487 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO PROJETO			OBRA EXECUTADA	UN - UNIDADE	1,00	3.240,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20283	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PARA A EDUCAÇÃO EM SAÚDE	ATIVIDADE	CAMPANHA REALIZADA	UN - UNIDADE	6,00	3.240,00
20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	3.493.000,00
20285	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRI	ATIVIDADE	PREVENÇÃO	UN - UNIDADE	12,00	4.116.000,00
20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	14.097.600,00
20334	MANUTENÇÃO DA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMARIA EAP	ATIVIDADE	SERVIDOR ATENDIDO	UN - UNIDADE	12,00	17.160,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					87,00	22.338.259,00

PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FOCO NA REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, VISANDO À MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAUDE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10321	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA	PROJETO	SEDE DA SECRETARIA ATENDIDA	ANO	1,00	71.600,00
10462	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GESTÃO DO SUS	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	13.500,00
20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	9.686.547,76
20277	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	504.500,00
20279	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	ATIVIDADE	SERVIDORES CAPACITADOS E TREINAD	UN - UNIDADE	12,00	6.135,00
20333	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU E BOMBEIROS	ATIVIDADE	SAMU E BOMBEIRO IMPLANTADOS	UN - UNIDADE	1,00	13.160,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				39,00	10.295.442,76	

PROGRAMA: 0015 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES, CIRURGIAS, TRATAMENTOS E APOIO DIAGNÓSTICO, COM QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE.

PÚBLICO ALVO: USUÁRIOS DA REDE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10343	AQUISIÇÃO DE VEICULO, AMBULÂNCIA E MICRO ONIBUS	PROJETO	BENS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	500.000,00
10470	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	1,00	643.778,95
10477	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPL	PROJETO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE	2,00	605.129,00
10499	PROGRAMA FILA ZERO	PROJETO	COMUNIDADE ATENDIDA	UN - UNIDADE	12,00	266.444,00
20288	REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	ATIVIDADE	UNIDADES ESPECIALIZADAS REFORMAD	UN - UNIDADE	1,00	525.796,98
20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.271.500,00
20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.541.480,00
20292	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA R PRONTO ATEND	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	20.300.679,19



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20293	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT	ATIVIDADE	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	143.500,00
20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS MUNICIPAL	ATIVIDADE	LABORATÓRIO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	743.200,00
20295	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	252.457,20
20322	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DOMICILIAR - MEDIA COMPLEXIDADE EMAD	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	750.000,00
20327	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	685.000,00
20335	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	ATIVIDADE	TRANSPORTES SANITÁRIOS ATENDIDO	MÊS	12,00	106.480,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					125,00	28.335.445,32

PROGRAMA: 0016 VIGILANCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DA SAÚDE DO TRABALHADOR, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE RISCOS, CONTROLE DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE COLETIVA.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10492	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EM PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	1.080,00
20298	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	VIGILANCIA SANITÁRIA MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	358.780,00
20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.600.500,00
20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	850.100,00
20337	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DE COMBATA AS ENDEMIAS -ACE	POPULAÇÃO ATENDIDA	ANO	12,00	360.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				49,00	3.170.460,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				313,00	65.425.707,08

UNIDADE: 002 CONSELHO MUNIC SAUDE

PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FOCO NA REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, VISANDO À MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAUDE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20278	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				325,00	65.535.707,08

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10504 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	PROJETO	MULHERES CAPACITADAS	UN - UNIDADE	100,00	5.000,00
20143 SINE	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	15.000,00
20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	7.000.000,00
20320 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	11.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				136,00	7.031.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10508 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	10.000,00
PROGRAMA: 0011 CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO					
OBJETIVO: VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTES FEDERADOS, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20181 MANUTENÇÃO COM O CONVENIO À APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	192.000,00
20184 PARCERIAAS (LAR SÃO ROQUE)	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	312.000,00
20347 MANUTENÇÃO COM A PARCERIA DE APOIO À CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE EATIVIDADE		ATENDIMENTO	UN - UNIDADE	12,00	120.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				36,00	624.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				173,00	7.665.000,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0017 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, POR MEIO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E AÇÕES PREVENTIVAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20341 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATIVIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	183.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	183.200,00
PROGRAMA: 0018 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
OBJETIVO: OFERECER ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CUJO DIREITOS FORAM VIOLADOS OU AMEAÇADOS, POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20342 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MACATIVIDADE)		FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	118.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	118.000,00
PROGRAMA: 0019 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO					
OBJETIVO: OFERECER ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, GARANTINDO A CORRETA IDENTIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL.					
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20340 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE	FAMÍLIAS CADASTRADAS	UN - UNIDADE	12,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	110.000,00
PROGRAMA: 0020 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
OBJETIVO: ADMINISTRAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, ASSEGURANDO RESPOSTAS RÁPIDAS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.					
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS DO CAD UNICO E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20343 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	702.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	702.000,00
PROGRAMA: 0021 PRIMEIRA INFANCIA					
OBJETIVO: DESTINA-SE À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO E CUIDADO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, PRIORIZANDO A PROTEÇÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DE					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

VÍNCULOS FAMILIARES. O PROGRAMA BUSCA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20345 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	CRIANÇAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	134.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	134.000,00

PROGRAMA: 0022 PROCAD-SUAS

OBJETIVO: FORTALECER O CADASTRO ÚNICO, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE REALIZAR O CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO A BUSCA ATIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20346 PROCADSUAS	ATIVIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	12.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	12.000,00

PROGRAMA: 0023 GESTÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20338 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	92.000,00
20339 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	ATIVIDADE	AÇÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	12,00	6.000,00
20344 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA)	ATIVIDADE	CONSELHOS FORTALECIDOS	MÊS	12,00	25.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				36,00	123.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				108,00	1.382.200,00

UNIDADE: 003 CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL

OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	------	---------	----------------	-------------	-----------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20186	CONSELHO TUTELAR.	ATIVIDADE	CONSELHO MANTIDO	UN - UNIDADE	12,00	365.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	365.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12,00	365.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					293,00	9.412.200,00	
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS							
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	3.790.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	3.790.000,00	
PROGRAMA: 0006 ESPORTE PARA VIVER MELHOR							
OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AMPLIEM O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO SOCIAL, SAÚDE PREVENTIVA E FORMAÇÃO CIDADÃ, COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E EVENTOS COMUNITÁRIOS.							
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE							
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20230	REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		ATIVIDADE	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	12,00	388.840,00
20231	EVENTOS ESPORTIVOS E DATAS COMEMORATIVAS		ATIVIDADE	CALENDÁRIO DE EVENTOS IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	97.200,00
20232	INCENTIVO AO ESPORTISTA		ATIVIDADE	ATLETAS E EQUIPES INCENTIVADOS	UN - UNIDADE	12,00	15.120,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					36,00	501.160,00	
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA							
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10509	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI		PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	5.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	49,00	4.296.160,00
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE					
PROGRAMA: 0006 ESPORTE PARA VIVER MELHOR					
OBJETIVO: DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AMPLIEM O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROMOVENDO QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO SOCIAL, SAÚDE PREVENTIVA E FORMAÇÃO CIDADÃ, COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E EVENTOS COMUNITÁRIOS.					
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10480	APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LA PROJETO	PROJETO IMPLANTADO	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				61,00	4.446.160,00
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10455	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	PROJETO	AÇÕES DE READEQUAÇÃO E MODERNIZ	UN - UNIDADE	1,00 136.000,00
10489	MANUTENÇÃO COM CONVENIOS	PROJETO	POPULAÇÃO ATENDIDA	ANO	12,00 192.600,00
20138	GESTÃO DE AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E DOCUMENTOS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	1,00 125.000,00
20149	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00 100.000,00
20163	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00 6.876.400,00
20173	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICI	ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	10,00 130.000,00
20256	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	ATIVIDADE	CONCURSO/PROCESSO SELETIVO REALI	UN - UNIDADE	1,00 180.000,00
20316	BENEFÍCIOS LEGAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	SERVIDOR ATENDIDO	UN - UNIDADE	12,00 150.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				61,00	7.890.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10510 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				62,00	7.895.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				62,00	7.895.000,00

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL

OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVEDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10453 APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO FISCAL	PROJETO	AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBU	MÊS	12,00	45.748,80
10454 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL	PROJETO	EQUIPAMENTO/SISTEMA DISPONIBILIZ	UN - UNIDADE	12,00	55.883,20
20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	4.883.578,00
20174 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIP	ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	12,00	157.800,00
20264 ELABORAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJA	ATIVIDADE	INSTRUMENTO ELABORADO	UN - UNIDADE	12,00	380.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				60,00	5.523.010,00

PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: OPERAÇÕES ESPECIAIS

PÚBLICO ALVO: GESTORES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20257 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	250.000,00
20258 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	2.123.839,92
20259 PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS E RPVS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	2.151.280,00
20260 REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS COM A REDE ENERGIA (ENERGISA)	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	100.000,00
20261 REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM A UNIÃO - INSS	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	MÊS	0,00	3.650.000,00
99997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	AÇÃO MANTIDA	MÊS	3,00	150.000,00
99998 PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	AÇÃO MANTIDA	MÊS	1,00	4.096.160,08



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				52,00	12.521.280,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10511 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				113,00	18.049.290,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				113,00	18.049.290,00
ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
UNIDADE: 001 CULTURA					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVEDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	PROJETO	BEM RESTAURADO E CONSERVADO	UN - UNIDADE	3,00	150.000,00
20225 REFORMA E MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.	ATIVIDADE	BIBLIOTECAS PÚBLICAS MANTIDAS	UN - UNIDADE	1,00	200.000,00
20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	2.370.000,00
20303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE	AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				28,00	2.740.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVEDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10513 AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI	PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	5.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0010 CULTURA QUE ENCANTA, TURISMO QUE SUSTENTA							
OBJETIVO: PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E O FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO EIXOS ESTRATÉGICOS DE IDENTIDADE, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, POR MEIO DE EVENTOS, PATRIMÔNIOS CULTURAIS, CAPACITAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20302	PROMOÇÃO DA CULTURA , EVENTOS E FOMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DOATIVIDADE		AÇÃO MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	574.900,00	
20317	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL		ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	100.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					24,00	674.900,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					53,00	3.419.900,00	
UNIDADE: 002 TURISMO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL							
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20304	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		ATIVIDADE	ESPAÇO E SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UN - UNIDADE	12,00	100.000,00
20307	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO TURISTA (CAATIVIDADE		UNIDADE IMPLANTADA E MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	75.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	175.000,00	
PROGRAMA: 0010 CULTURA QUE ENCANTA, TURISMO QUE SUSTENTA							
OBJETIVO: PROMOVER A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E O FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO EIXOS ESTRATÉGICOS DE IDENTIDADE, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, POR MEIO DE EVENTOS, PATRIMÔNIOS CULTURAIS, CAPACITAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20306	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA		ATIVIDADE	DESTINO PROMOVIDO/EVENTO APOIAD	UN - UNIDADE	12,00	70.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	70.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					25,00	245.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					78,00	3.664.900,00	
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA							
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO							



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0002 GESTÃO RESPONSÁVEL					
OBJETIVO: FORTALECER A GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, PROMOVENDO A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10459	PROMOÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E GESTÃO DOS PROJETO	PLANO REVISADO/ELABORADO	UN - UNIDADE	2,00	1.000.000,00
20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO ATIVIDADE	UNIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	2.132.000,00
20175	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIP ATIVIDADE	SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				26,00	3.182.000,00
PROGRAMA: 0007 INFRA ESTRUTURA QUE TRANSFORMA					
OBJETIVO: REESTRUTURAR E EXPANDIR A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MOBILIDADE URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS TERRITÓRIOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10482	TITULA DIAMANTINO PROJETO	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ANO	1,00	41.000,00
10505	IMPLEMENTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE DIAMANTINO. PROJETO	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
10514	AQUIS. MAT. CONSUMO/PERMANENTE/VEIC., CONST. E REF. DE PRÉDIOS PÚBLI PROJETO	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA/REFOR	UN - UNIDADE	1,00	6.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3,00	57.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				29,00	3.239.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				29,00	3.239.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA				1.884,00	233.640.000,00

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	233.640.000,00	223.600.344,53	107,78	238.956.000,00	219.028.745,06	106,16	249.860.400,00	219.497.598,77	105,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	230.444.800,00	220.542.444,25	106,31	235.627.800,00	215.978.093,61	104,68	246.398.800,00	216.456.649,16	104,08
Receitas Primárias Correntes	217.497.800,00	208.151.784,86	100,33	221.756.033,56	203.263.135,22	98,52	233.276.223,20	204.928.715,57	98,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.527.300,00	49.313.140,01	23,77	49.653.960,00	45.513.167,89	22,06	51.450.200,00	45.198.020,00	21,73
Transferências Correntes	161.380.984,00	154.446.343,19	74,45	168.369.473,56	154.328.640,00	74,80	177.945.823,20	156.322.013,83	75,17
Demais Receitas Primárias Correntes	4.589.516,00	4.392.301,66	2,12	3.732.600,00	3.421.327,33	1,66	3.880.200,00	3.408.681,74	1,64
Receitas Primárias de Capital	12.947.000,00	12.390.659,39	5,97	13.871.766,44	12.714.958,38	6,16	13.122.576,80	11.527.933,59	5,54
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	240.653.002,29	230.311.993,77	111,02	246.053.152,00	225.534.044,35	109,32	256.904.802,00	225.685.971,65	108,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	236.501.722,29	226.339.096,84	109,10	242.140.652,00	221.947.819,41	107,58	252.979.202,00	222.237.406,88	106,86
Despesas Primárias Correntes	204.933.117,86	196.127.014,89	94,54	218.278.827,00	200.075.903,31	96,98	231.437.763,45	203.313.663,72	97,76
Pessoal e Encargos Sociais	114.265.003,49	109.354.965,54	52,71	120.671.707,34	110.608.533,05	53,61	128.120.976,20	112.551.835,46	54,12
Outras Despesas Correntes	90.668.114,37	86.772.049,35	41,83	97.607.119,66	89.467.370,26	43,36	103.316.787,25	90.761.828,26	43,64
Despesas Primárias de Capital	20.309.442,06	19.436.732,76	9,37	16.614.673,00	15.229.125,77	7,38	14.339.536,55	12.597.009,53	6,06
Reserva de Contingência Primária	4.246.160,08	4.063.699,95	1,96	150.000,00	137.491,05	0,07	157.500,00	138.360,75	0,07
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.000.000,00	6.699.205,67	3,23	7.000.000,00	6.416.249,08	3,11	7.000.000,00	6.149.366,57	2,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 6.056.922,29	- 5.796.652,59	- 2,79	- 6.512.852,00	- 5.969.725,81	- 2,89	- 6.580.402,00	- 5.780.757,73	- 2,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 6.056.922,29	- 5.796.652,59	- 2,79	- 6.512.852,00	- 5.969.725,81	- 2,89	- 6.580.402,00	- 5.780.757,73	- 2,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.195.200,00	3.057.900,28	1,47	3.328.200,00	3.050.651,46	1,48	3.461.600,00	3.040.949,62	1,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	250.000,00	239.257,35	0,12	262.500,00	240.609,34	0,12	275.600,00	242.109,35	0,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.659.599,74	11.158.579,52	5,38	6.264.845,45	5.742.401,26	2,78	6.000.451,86	5.271.282,58	2,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 6.340.400,26	- 6.067.949,33	- 2,92	- 11.735.154,55	- 10.756.524,94	- 5,21	- 11.999.548,14	- 10.541.374,32	- 5,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 13.940.764,44	- 13.341.721,16	- 6,43	- 5.394.754,29	- 4.944.869,61	- 2,40	- 264.393,59	- 232.264,73	- 0,11

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 18/11/2025 - Hora 14:32

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

b) Metas acima considerando o seguinte CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO - ESTADO DE MT):

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	10.868	11.810	12.795	13.804	14.907	16.102
PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50%	-3,44	4,1	3,8	3,5	3,5
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,9	6,1	5,32	5,04	4,85	4,71
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,62%	4,83%	4,56%	4,49%	4,41%	4,34%
Índice para Deflação				1,0449	1,0910	1,1383
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	207.997.653	205.941.863	211.442.548	216.771.700	225.084.234	236.737.823
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	285.081	267.809	290.656	311.811	336.175	36.417

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	191.991.700,30	0,098	353,75	213.984.627,89	0,080	103,91	21.992.927,59	11,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	189.508.100,30	0,097	349,18	211.303.499,45	0,079	102,60	21.795.399,15	11,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	191.991.700,30	0,098	353,75	215.455.227,80	0,080	104,62	23.463.527,50	12,22
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	186.511.700,30	0,096	343,66	211.372.883,91	0,079	102,64	24.861.183,61	13,33
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.996.400,00	0,002	5,52	- 69.384,46	- 0,000	- 0,03	- 3.065.784,46	- 102,32
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.996.400,00	0,002	5,52	- 69.384,46	- 0,000	- 0,03	- 3.065.784,46	- 102,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	4.082.343,89	0,002	1,98	4.082.343,89	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	- 18.317.284,23	- 0,007	- 8,89	- 18.317.284,23	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	- 7.396.739,46	- 0,003	- 3,59	- 7.396.739,46	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 18/11/2025 - Hora 14:32

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal - MT	194.959	267.809
Receita Corrente Líquida - RCL	54.272.600,00	205.941.862,63

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.320.280,80	191.991.700,30	3,60	220.763.706,80	14,99	233.640.000,00	5,83	238.956.000,00	2,28	249.860.400,00	4,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	181.882.378,80	189.508.100,30	4,19	217.989.075,80	15,03	230.444.800,00	5,71	235.627.800,00	2,25	246.398.800,00	4,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.320.280,80	191.991.700,30	3,60	220.763.706,80	14,99	240.653.002,29	9,01	246.053.152,00	2,24	256.904.802,00	4,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	179.340.280,80	186.511.700,30	4,00	215.906.518,92	15,76	236.501.722,29	9,54	242.140.652,00	2,38	252.979.202,00	4,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-		-		-		-		-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-		-		-		-		-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.542.098,00	2.996.400,00	17,87	2.082.556,88	30,50	6.056.922,29	390,84	6.512.852,00	7,53	6.580.402,00	1,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.542.098,00	2.996.400,00	17,87	2.082.556,88	30,50	6.056.922,29	390,84	6.512.852,00	7,53	6.580.402,00	1,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-		7.098.986,83		11.659.599,74	64,24	6.264.845,45	46,27	6.000.451,86	4,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-		20.281.164,70		6.340.400,26	68,74	11.735.154,55	85,09	11.999.548,14	2,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-		20.281.164,70		13.940.764,44	168,74	5.394.754,29	138,70	264.393,59	95,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	203.246.582,13	201.264.899,42	0,98	220.763.706,80	9,69	223.600.344,53	1,28	219.028.745,06	2,04	219.497.598,77	0,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	199.476.126,85	198.661.341,54	0,41	217.989.075,80	9,73	220.542.444,25	1,17	215.978.093,61	2,07	216.456.649,16	0,22
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	203.246.582,13	201.264.899,42	0,98	220.763.706,80	9,69	230.311.993,77	4,33	225.534.044,35	2,07	225.685.971,65	0,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	196.688.128,00	195.520.215,42	0,59	215.906.518,92	10,43	226.339.096,84	4,83	221.947.819,41	1,94	222.237.406,88	0,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-		-		-		-		-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-		-		-		-		-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-		-		-		-		-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.787.998,85	3.141.126,12	12,67	2.082.556,88	33,70	5.796.652,59	378,34	5.969.725,81	2,99	5.780.757,73	3,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.787.998,85	3.141.126,12	12,67	2.082.556,88	33,70	5.796.652,59	378,34	5.969.725,81	2,99	5.780.757,73	3,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-		7.098.986,83		11.158.579,52	57,19	5.742.401,26	48,54	5.271.282,58	8,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-		20.281.164,70		6.067.949,33	70,08	10.756.524,94	77,27	10.541.374,32	2,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-		20.281.164,70		13.341.721,16	165,78	4.944.869,61	137,06	232.264,73	95,30

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 18/11/2025 - Hora 14:32

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,62%	4,83%	4,56%	4,49%	4,41%	4,34%
Índice para Deflação	1,0967	1,0483	-	1,0449	1,0910	1,1383

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS EXCETO FONTES RPPS
2026

RECEITAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.408.155,85	207.997.653,22	189.457.304,12	205.941.862,63	210.161.090,89	220.693.000,00	225.084.233,56	236.737.823,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.465.339,05	43.738.909,75	44.128.100,00	50.744.962,07	54.300.415,30	51.527.300,00	49.653.960,00	51.450.200,00
Contribuições	-	-	-	-	-	2.800.000,00	2.912.000,00	3.028.500,00
Receita Patrimonial	3.437.902,00	3.351.082,01	2.508.100,00	2.450.664,21	2.838.799,00	3.201.600,00	3.334.900,00	3.468.600,00
Aplicações Financeiras (II)	3.437.902,00	2.977.626,07	2.483.600,00	2.431.837,37	2.774.631,00	3.195.200,00	3.328.200,00	3.461.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	373.455,94	24.500,00	18.826,84	64.168,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00
Receitas de Serviços	-	-	-	61.480,00	153.590,00	-	-	-
Transferências Correntes	128.858.570,80	151.373.771,06	140.076.604,12	149.874.502,33	149.799.703,59	161.380.984,00	168.369.473,56	177.945.823,20
Outras Receitas Correntes	646.344,00	9.533.890,40	2.744.500,00	2.810.254,02	3.068.583,00	1.783.116,00	813.900,00	844.700,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	646.344,00	9.533.890,40	2.744.500,00	2.810.254,02	3.068.583,00	1.783.116,00	813.900,00	844.700,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I + IV)	166.408.155,85	207.997.653,22	189.457.304,12	205.941.862,63	210.161.090,89	220.693.000,00	225.084.233,56	236.737.823,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	162.970.253,85	205.020.027,15	186.973.704,12	203.510.025,26	207.386.459,89	217.497.800,00	221.756.033,56	233.276.223,20
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	18.912.124,95	16.090.898,04	2.534.396,18	8.042.765,26	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
Operações de Crédito (X)	-	915.289,60	-	249.291,07	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	1.652.400,00	500.000,00	29.769,08	47.269,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	1.652.400,00	500.000,00	29.769,08	47.269,00	-	-	-
Transferências de Capital	18.912.124,95	13.523.208,44	2.034.396,18	7.763.705,11	10.555.346,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	18.912.124,95	16.090.898,04	2.534.396,18	8.042.765,26	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))	18.912.124,95	15.175.608,44	2.534.396,18	7.793.474,19	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 18/11/2025 - Hora 14:32

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
2026

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	154.433.873,92	191.289.740,50	173.311.400,81	201.546.543,99	195.201.806,62	205.183.117,86	218.541.327,00	231.713.363,45
Pessoal e Encargos Sociais	75.810.409,20	92.453.925,01	88.561.395,06	93.821.148,64	100.694.715,10	114.265.003,49	120.671.707,34	128.120.976,20
Juros e Encargos da Dívida (II)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
Outras Despesas Correntes	77.123.464,72	97.883.296,23	83.250.005,75	107.576.101,42	94.207.091,52	90.668.114,37	97.607.119,66	103.316.787,25
DESPESAS DE CAPITAL (III)	30.236.637,88	16.603.442,49	18.030.530,49	13.908.683,81	25.399.252,18	24.210.722,06	20.264.673,00	17.989.536,55
Investimentos	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	20.296.439,77	16.517.521,00	14.295.134,55
Inversões Financeiras						13.002,29	97.152,00	44.402,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VI)						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Amortização da Dívida (VII)	4.480.000,00	3.176.385,08	3.980.000,00	3.933.049,96	4.557.187,88	3.901.280,00	3.650.000,00	3.650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	649.769,00		649.769,00		162.648,00	4.246.160,08	150.000,00	157.500,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = (I + III + VIII)	185.320.280,80	207.893.182,99	191.991.700,30	215.455.227,80	220.763.706,80	233.640.000,00	238.956.000,00	249.860.400,00
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (I - II + III - IV - V - VI - VII + VIII)	179.340.280,80	203.764.278,65	186.511.700,30	211.372.883,91	215.906.518,92	229.488.720,00	235.043.500,00	245.934.800,00

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Investimentos						7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII) = I + III	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX) = I - II + III - IV - V - VI - VII	-	-	-	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
2026

SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII) = I + III	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPERÁVIT FIN. DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = I - II + III - IV - V - VI - VII	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2026 até 2028 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (I)	154.433.873,92	191.289.740,50	173.311.400,81	201.546.543,99	195.201.806,62	205.183.117,86	218.541.327,00	231.713.363,45
Pessoal e Encargos Sociais	75.810.409,20	92.453.925,01	88.561.395,06	93.821.148,64	100.694.715,10	114.265.003,49	120.671.707,34	128.120.976,20
Juros e Encargos da Dívida (II)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
Outras Despesas Correntes	77.123.464,72	97.883.296,23	83.250.005,75	107.576.101,42	94.207.091,52	90.668.114,37	97.607.119,66	103.316.787,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (III) = (I - II)	152.933.873,92	190.337.221,24	171.811.400,81	201.397.250,06	194.901.806,62	204.933.117,86	218.278.827,00	231.437.763,45
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (V)	30.236.637,88	16.603.442,49	18.030.530,49	13.908.683,81	25.399.252,18	31.210.722,06	27.264.673,00	24.989.536,55
Investimentos	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	27.296.439,77	23.517.521,00	21.295.134,55
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Amortização da Dívida (IX)	4.480.000,00	3.176.385,08	3.980.000,00	3.933.049,96	4.557.187,88	3.901.280,00	3.650.000,00	3.650.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	27.309.442,06	23.614.673,00	21.339.536,55
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XI) = (V - X)	4.480.000,00	3.176.385,08	3.980.000,00	3.933.049,96	4.557.187,88	3.901.280,00	3.650.000,00	3.650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EXCETO FONTE RPPS) (XII)	649.769,00	-	649.769,00	-	162.648,00	4.246.160,08	150.000,00	157.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	179.340.280,80	203.764.278,65	186.511.700,30	211.372.883,91	215.906.518,92	236.488.720,00	242.043.500,00	252.934.800,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	5.980.000,00	4.128.904,34	5.480.000,00	4.082.343,89	4.857.187,88	4.151.280,00	3.912.500,00	3.925.600,00

Nota: este quadro corresponde a consolidação de Despesa Orçamentária, Pagamento de Restos a Pagar e Superávit Financeiro, com excesso dos anos anteriores, onde o Superávit já consta junto a realização da Despesa Orçamentária.

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 18/11/2025 - Hora 14:32

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2026

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.408.155,85	207.997.653,22	189.457.304,12	205.941.862,63	210.161.090,89	220.693.000,00	225.084.233,56	236.737.823,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.465.339,05	43.738.909,75	44.128.100,00	50.744.962,07	54.300.415,30	51.527.300,00	49.653.960,00	51.450.200,00
Contribuições	-	-	-	-	-	2.800.000,00	2.912.000,00	3.028.500,00
Receita Patrimonial	3.437.902,00	3.351.082,01	2.508.100,00	2.450.664,21	2.838.799,00	3.201.600,00	3.334.900,00	3.468.600,00
Aplicações Financeiras (II)	3.437.902,00	2.977.626,07	2.483.600,00	2.431.837,37	2.774.631,00	3.195.200,00	3.328.200,00	3.461.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	373.455,94	24.500,00	18.826,84	64.168,00	6.400,00	6.700,00	7.000,00
Transferências Correntes	128.858.570,80	151.373.771,06	140.076.604,12	149.874.502,33	149.799.703,59	161.380.984,00	168.369.473,56	177.945.823,20
Demais Receitas Correntes	646.344,00	9.533.890,40	2.744.500,00	2.871.734,02	3.222.173,00	1.783.116,00	813.900,00	844.700,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	646.344,00	9.533.890,40	2.744.500,00	2.871.734,02	3.222.173,00	1.783.116,00	813.900,00	844.700,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	162.970.253,85	205.020.027,15	186.973.704,12	203.510.025,26	207.386.459,89	217.497.800,00	221.756.033,56	233.276.223,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	18.912.124,95	16.090.898,04	2.534.396,18	8.042.765,26	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
Operações de Crédito (VIII)	-	915.289,60	-	249.291,07	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	1.652.400,00	500.000,00	29.769,08	47.269,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	1.652.400,00	500.000,00	29.769,08	47.269,00	-	-	-
Transferências de Capital	18.912.124,95	13.523.208,44	2.034.396,18	7.763.705,11	10.555.346,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	18.912.124,95	15.175.608,44	2.534.396,18	7.793.474,19	10.602.615,91	12.947.000,00	13.871.766,44	13.122.576,80
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	181.882.378,80	220.195.635,59	189.508.100,30	211.303.499,45	217.989.075,80	230.444.800,00	235.627.800,00	246.398.800,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	181.882.378,80	220.195.635,59	189.508.100,30	211.303.499,45	217.989.075,80	230.444.800,00	235.627.800,00	246.398.800,00

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2026

DESPESAS PRIMÁRIAS	2023		2024		2025	2026	2027	2028
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	154.433.873,92	191.289.740,50	173.311.400,81	201.546.543,99	195.201.806,62	205.183.117,86	218.541.327,00	231.713.363,45
Pessoal e Encargos Sociais	75.810.409,20	92.453.925,01	88.561.395,06	93.821.148,64	100.694.715,10	114.265.003,49	120.671.707,34	128.120.976,20
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.500.000,00	952.519,26	1.500.000,00	149.293,93	300.000,00	250.000,00	262.500,00	275.600,00
Outras Despesas Correntes	77.123.464,72	97.883.296,23	83.250.005,75	107.576.101,42	94.207.091,52	90.668.114,37	97.607.119,66	103.316.787,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	152.933.873,92	190.337.221,24	171.811.400,81	201.397.250,06	194.901.806,62	204.933.117,86	218.278.827,00	231.437.763,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	30.236.637,88	16.603.442,49	18.030.530,49	13.908.683,81	25.399.252,18	31.223.724,35	27.361.825,00	25.033.938,55
Investimentos	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	27.296.439,77	23.517.521,00	21.295.134,55
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	13.002,29	97.152,00	44.402,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.480.000,00	3.176.385,08	3.980.000,00	3.933.049,96	4.557.187,88	3.901.280,00	3.650.000,00	3.650.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	25.756.637,88	13.427.057,41	14.050.530,49	9.975.633,85	20.842.064,30	27.322.444,35	23.711.825,00	21.383.938,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX-a)	649.769,00	-	649.769,00	-	162.648,00	4.246.160,08	150.000,00	157.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XXIX-b)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIXa + XXX)	179.340.280,80	203.764.278,65	186.511.700,30	211.372.883,91	215.906.518,92	236.501.722,29	242.140.652,00	252.979.202,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX-a)	179.340.280,80	203.764.278,65	186.511.700,30	211.372.883,91	215.906.518,92	236.501.722,29	242.140.652,00	252.979.202,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	2.542.098,00	16.431.356,94	2.996.400,00	- 69.384,46	2.082.556,88	- 6.056.922,29	- 6.512.852,00	- 6.580.402,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	2.542.098,00	16.431.356,94	2.996.400,00	- 69.384,46	2.082.556,88	- 6.056.922,29	- 6.512.852,00	- 6.580.402,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT 18/11/2025 - Hora 14:32

Notas explicativas:

- a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
- b) Além da meta de despesa orçamentária foram consideradas projeções de pagamento de restos a pagar com despesas primárias nas Metas Fiscais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA Data: <u>24</u> / <u>11</u> /2025	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24</u> / <u>11</u> /2025 (☒) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
--	---	-------------------

EMENDA ADITIVA Nº 007/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025, estabelece fonte de recursos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa dos parlamentares subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025 e estabelece fonte de recursos, conforme formulário, anexo, parte integrante desta Emenda.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Alex Rupolo
Vereador - PL

Augusto Borges Casetta Ferreira
Vereador - MDB

Diocelio Antunes Pruciano
Vereador - União

Edes Franciscato Béia
Vereador - Pode

Edson da Silva
Vereador - MDB

Eraldes Catarino de Campos
Vereador - PSD

Gonçalina da Costa Souza
Vereadora - PSD

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora/União

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora/União

Ranielli Patrick Arruda Lima
Vereador - PL

Wilson Pentecoste dos Santos
Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no Plano Plurianual a atividade delegada da Polícia Militar, com o objetivo de fortalecer as ações de segurança pública e ampliar a presença ostensiva dos agentes de segurança em áreas de maior vulnerabilidade.

A atividade delegada é um instrumento de cooperação entre o Estado e o Município, por meio do qual policiais militares, em seus períodos de folga, podem desempenhar funções de policiamento ostensivo e de fiscalização de posturas municipais, mediante convênio firmado entre as partes. Essa iniciativa tem se mostrado altamente eficaz em diversos municípios, contribuindo para a redução de índices de criminalidade, melhoria da sensação de segurança da população e aumento da eficiência na aplicação de políticas públicas de segurança.

Ao incluir essa ação no PPA, o Município assegura o planejamento e a previsão orçamentária necessária para a celebração e manutenção dos convênios, garantindo a sustentabilidade do programa ao longo do período de vigência do plano. Além disso, a medida reforça o compromisso da administração pública com a integração entre as forças de segurança e com a valorização dos profissionais que atuam na proteção da sociedade.

Dessa forma, a inclusão da atividade delegada no PPA representa uma ação estratégica de gestão, voltada à melhoria da segurança pública, ao fortalecimento institucional e à otimização dos recursos humanos disponíveis, atendendo diretamente às demandas da população por mais segurança e ordem pública.

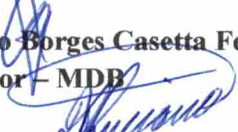
Em conformidade com a Resolução de Consulta nº 10/2013 do TCE-MT, os valores previstos no PPA e na LDO têm caráter meramente referencial, servindo como orientação para o planejamento orçamentário.

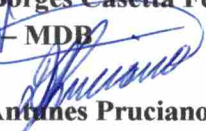
Assim, a inclusão desta ação no PPA tem por objetivo registrar o programa e suas metas no planejamento estratégico, sem que haja limitação de valores para a programação da despesa, os quais serão fixados posteriormente na LOA.

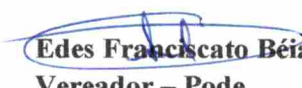
Dessa forma, a proposta está plenamente alinhada ao entendimento do TCE-MT, garantindo compatibilidade entre programas, metas e ações, ao mesmo tempo em que respeita a flexibilidade necessária para definir os recursos na LOA.

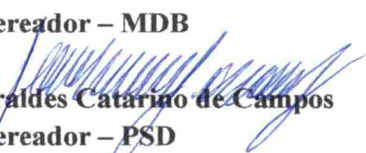
Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

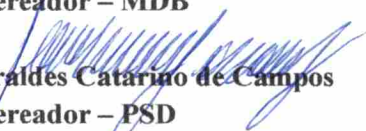

Alex Rupolo
Vereador – PL

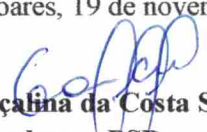

Augusto Borges Casetta Ferreira
Vereador – MDB

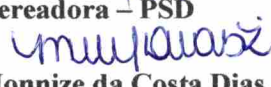

Diocelio Antunes Pruciano
Vereador – União


Edes Franciscato Béia
Vereador – Pode

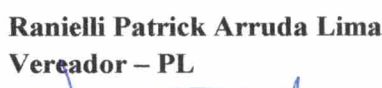

Edson da Silva
Vereador – MDB


Eraldes Catarino de Campos
Vereador – PSD


Gonçalves da Costa Souza
Vereadora – PSD


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora/União


Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora/União


Ranielli Patrick Arruda Lima
Vereador – PL


Wilson Pentecoste dos Santos
Vereador – PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Órgão ¹ :	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Programa ¹ :	0002 - GESTÃO RESPONSÁVEL			
Ação ¹ :	xxxx- Manutenção da atividade delegada			
Objetivo do Programa ² :	[Não altera]			
Caracterização da atividade ² :	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA DAS FORÇAS POLICIAIS			
Tipo ² : Atividades	Produto ² : ATIVIDADE MANTIDA		Unidade de Medida ² : Unidade	
Previsões	2026	2027	2028	2029
Meta Física ²	1			
Recurso Financeiro ²	R\$ 390.000,00	0,00	0,00	0,00

¹Preenchimento obrigatório.

²Preencher somente se houver alteração/inclusão.

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDER A EMENDA				
Programa ³ :	0003 - Operações Especiais			
Ação ³ :	99999 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
Previsões	2026	2027	2028	2029
Recurso Financeiro ³	R\$ 390.000,00	0,00	0,00	0,00

³Preenchimento obrigatório, caso a Emenda demande recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025		
Data: <u>24/11</u> /2025	☒ APROVADO	☐ REPROVADO	Visto Secretário:

EMENDA ADITIVA Nº 008/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025, estabelece fonte de recursos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa da parlamentar subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025 e estabelece fonte de recursos, conforme formulário, anexo, parte integrante desta Emenda.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereador – União

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Órgão¹:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Programa¹:	0011 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO			
Ação¹:	xxxx- Apoio à Agricultura Familiar e Sustentável			
Objetivo do Programa²:	[Não altera]			
Caracterização da atividade²:	Proporcionar apoio financeiro para aquisição de equipamentos, insumos e materiais necessários à execução e manutenção das atividades de agricultura familiar, visando o fortalecimento da produção local, a geração de renda sustentável e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade rural.			
Tipo²: Atividades	Produto²: ATIVIDADE MANTIDA		Unidade de Medida²: Unidade	
Previsões	2026	2027	2028	2029
Meta Física²	1			
Recurso Financeiro²	30.000,00	0,00	0,00	0,00

¹Preenchimento obrigatório.

²Preencher somente se houver alteração/inclusão.

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDER A EMENDA				
Programa³:	0003 - Operações Especiais			
Ação³:	99999 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
Previsões	2026	2027	2028	2029
Recurso Financeiro³	30.000,00	0,00	0,00	0,00

³Preenchimento obrigatório, caso a Emenda demande recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de inclusão da ação **Apoio à Agricultura Familiar e Sustentável**, com o objetivo de viabilizar o repasse de recursos destinados à promoção e fortalecimento da agricultura familiar em âmbito municipal/estadual. A iniciativa busca incentivar práticas agrícolas sustentáveis, aumentar a produtividade, garantir a segurança alimentar e melhorar a renda dos agricultores familiares.

O repasse de recursos permitirá a implementação de programas de capacitação técnica, acesso a insumos e equipamentos, assistência técnica e suporte à comercialização da produção local, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e contribuindo para a preservação ambiental e o fortalecimento da economia comunitária.

Dessa forma, a inclusão da ação no PPA reforça o compromisso da administração com a valorização da agricultura familiar, garantindo apoio contínuo a um setor estratégico para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do território.

Em conformidade com a Resolução de Consulta nº 10/2013 do TCE-MT, os valores previstos no PPA e na LDO têm caráter meramente referencial, servindo como orientação para o planejamento orçamentário. Assim, a inclusão desta ação tem por objetivo registrar o programa e suas metas no planejamento estratégico, sem que haja limitação de valores para a programação da despesa, os quais serão fixados posteriormente na LOA.

Dessa forma, a proposta está plenamente alinhada ao entendimento do TCE-MT, garantindo compatibilidade entre programas, metas e ações, ao mesmo tempo em que respeita a flexibilidade necessária para definir os recursos na LOA.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.


Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereador – União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025
Data: <u>24/11</u> /2025	(☒) APROVADO () REPROVADO
Visto Secretário: 	

EMENDA ADITIVA Nº 009/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025, estabelece fonte de recursos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa dos parlamentares subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025 e estabelece fonte de recursos, conforme formulário, anexo, parte integrante desta Emenda.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Alex Rupolo
Vereador – PL

Edes Franciscato Béia
Vereador - Pode

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Órgão¹:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa¹:	0015 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Ação¹:	xxxx- Assistência Financeira a Pacientes Renais Crônicos			
Objetivo do Programa²:	[Não altera]			
Caracterização da atividade²:	Conceder auxílio financeiro a pacientes renais crônicos que necessitam deslocar-se para outros municípios a fim de realizar tratamento de hemodiálise, visando garantir o acesso contínuo à terapia e reduzir o impacto socioeconômico decorrente do tratamento.			
Tipo²: Atividades	Produto²: AUXÍLIO CONCEDIDO		Unidade de Medida²: Unidade	
Previsões	2026	2027	2028	2029
Meta Física²	20			
Recurso Financeiro²	R\$ 140.000,00	0,00	0,00	0,00

¹Preenchimento obrigatório.

²Preencher somente se houver alteração/inclusão.

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDER A EMENDA				
Programa³:	0003 - Operações Especiais			
Ação³:	99999 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
Previsões	2026	2027	2028	2029
Recurso Financeiro³	R\$ 140.000,00	0,00	0,00	0,00

³Preenchimento obrigatório, caso a Emenda demande recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar recursos destinados à concessão de auxílio financeiro a pacientes portadores de insuficiência renal crônica que necessitam deslocar-se regularmente para Cuiabá a fim de realizar o tratamento de hemodiálise.

O tratamento é contínuo e indispensável à sobrevivência desses pacientes, implicando gastos frequentes com alimentação. Muitos encontram-se em situação de vulnerabilidade social, o que dificulta o acesso regular ao serviço.

Assim, a presente ação busca garantir o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, promovendo equidade no acesso aos serviços de média e alta complexidade e contribuindo para a manutenção da qualidade de vida dos pacientes renais crônicos.

Em conformidade com a Resolução de Consulta nº 10/2013 do TCE-MT, os valores previstos no PPA e na LDO têm caráter meramente referencial, servindo como orientação para o planejamento orçamentário.

Assim, a inclusão desta ação tem por objetivo registrar o programa e suas metas no planejamento estratégico, sem que haja limitação de valores para a programação da despesa, os quais serão fixados posteriormente na LOA.

Dessa forma, a proposta está plenamente alinhada ao entendimento do TCE-MT, garantindo compatibilidade entre programas, metas e ações, ao mesmo tempo em que respeita a flexibilidade necessária para definir os recursos na LOA.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Alex Rupolo
Vereador – PL

Edes Franciscato Bêia
Vereador - Pode



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025
Data: <u>24/11</u> /2025	(☒) APROVADO () REPROVADO
	Visto Secretário: 

EMENDA ADITIVA Nº 010/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025, estabelece fonte de recursos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa do parlamentar subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025 e estabelece fonte de recursos, conforme formulário, anexo, parte integrante desta Emenda.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Alex Rupolo
Vereador – PL

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Órgão¹:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
Programa¹:	0011 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO			
Ação¹:	xxxx- Apoio à Aquisição de Órteses pelo Rotary Clube de Diamantino			
Objetivo do Programa²:	[Não altera]			
Caracterização da atividade²:	Garantir apoio financeiro ao Rotary Clube de Diamantino para manutenção do projeto de aquisição de órteses, com o objetivo de ampliar o acesso a recursos de reabilitação, promover a autonomia das pessoas com deficiência e fortalecer a inclusão social na comunidade.			
Tipo²: Atividades	Produto²: CONVÊNIO/PARceria MANTIDA		Unidade de Medida²: Unidade (1)	
Previsões	2026	2027	2028	2029
Meta Física²	1			
Recurso Financeiro²	25.000,00	0,00	0,00	0,00

¹Preenchimento obrigatório.

²Preencher somente se houver alteração/inclusão.

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDER A EMENDA				
Programa³:	0003 - Operações Especiais			
Ação³:	99999 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
Previsões	2026	2027	2028	2029
Recurso Financeiro³	25.000,00	0,00	0,00	0,00

³Preenchimento obrigatório, caso a Emenda demande recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos ao Rotary Clube de Diamantino, visando a aquisição de órteses para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida atendidas pelo clube.

O acesso a órteses é fundamental para garantir a autonomia, mobilidade e qualidade de vida das pessoas que necessitam desse tipo de equipamento. A disponibilização desses recursos pelo Rotary Clube, com apoio financeiro público, permitirá atender um maior número de beneficiários, contribuindo para a inclusão social e melhoria da saúde física dos cidadãos.

A ação está em consonância com as políticas públicas de saúde e reabilitação, promovendo equidade no acesso a recursos essenciais e fortalecendo o papel das organizações da sociedade civil no atendimento a necessidades sociais da comunidade.

Em conformidade com a Resolução de Consulta nº 10/2013 do TCE-MT, os valores previstos no PPA e na LDO têm caráter meramente referencial, servindo como orientação para o planejamento orçamentário.

Assim, a inclusão desta ação tem por objetivo registrar o programa e suas metas no planejamento estratégico, sem que haja limitação de valores para a programação da despesa, os quais serão fixados posteriormente na LOA.

Dessa forma, a proposta está plenamente alinhada ao entendimento do TCE-MT, garantindo compatibilidade entre programas, metas e ações, ao mesmo tempo em que respeita a flexibilidade necessária para definir os recursos na LOA.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Alex Rupolo
Vereador – PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 24 / 11 /2025
Data: 24 / 11 /2025	(X) APROVADO () REPROVADO
	Visto Secretário:

EMENDA ADITIVA Nº 011/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025, estabelece fonte de recursos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa da parlamentar subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Acrescenta ação orçamentária ao Projeto de Lei nº 50/2025 e estabelece fonte de recursos, conforme formulário, anexo, parte integrante desta Emenda.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenil Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador - União

FORMULÁRIO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Órgão¹:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
Programa¹:	0011 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO			
Ação¹:	xxxx- Contribuição a Iniciativas de Proteção e Apoio à Criança			
Objetivo do Programa²:	[Não altera]			
Caracterização da atividade²:	Incentivo a promoção de ações voltadas à proteção, apoio e desenvolvimento integral de crianças em situação de vulnerabilidade social, assegurando condições que favoreçam seu bem-estar, segurança e inclusão.			
Tipo²: Atividades	Produto²: CONVÊNIO MANTIDO		Unidade de Medida²: Unidade	
Previsões	2026	2027	2028	2029
Meta Física²	1			
Recurso Financeiro²	R\$ 40.000,00	0,00	0,00	0,00

¹Preenchimento obrigatório.

²Preencher somente se houver alteração/inclusão.

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDER A EMENDA				
Programa³:	0003 - Operações Especiais			
Ação³:	99999 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
Previsões	2026	2027	2028	2029
Recurso Financeiro³	R\$ 40.000,00	0,00	0,00	0,00

³Preenchimento obrigatório, caso a Emenda demande recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos à Pastoral da Criança, instituição que atua na promoção da saúde, nutrição e bem-estar de crianças e gestantes em situação de vulnerabilidade social.

O apoio financeiro permitirá à Pastoral da Criança desenvolver e ampliar suas ações comunitárias, garantindo acompanhamento nutricional, vacinal e educacional, além de orientação às famílias sobre práticas de saúde e desenvolvimento infantil.

Essa medida contribui diretamente para a redução da mortalidade infantil, a promoção da saúde preventiva e o fortalecimento das famílias, em consonância com as políticas públicas de assistência social e saúde, além de valorizar o papel das organizações da sociedade civil na proteção e desenvolvimento de crianças e gestantes.

Em conformidade com a Resolução de Consulta nº 10/2013 do TCE-MT, os valores previstos no PPA e na LDO têm caráter meramente referencial, servindo como orientação para o planejamento orçamentário.

Assim, a inclusão desta ação tem por objetivo registrar o programa e suas metas no planejamento estratégico, sem que haja limitação de valores para a programação da despesa, os quais serão fixados posteriormente na LOA.

Dessa forma, a proposta está plenamente alinhada ao entendimento do TCE-MT, garantindo compatibilidade entre programas, metas e ações, ao mesmo tempo em que respeita a flexibilidade necessária para definir os recursos na LOA.

Plenário Juvenil Benedito Soares, 19 de novembro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025	
Data: <u>24/11</u> /2025	(X) APROVADO	() REPROVADO
	Visto Secretário:	

EMENDA ADITIVA Nº 012/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo único ao art. 20 do Projeto de Lei nº 50/2025: que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 20 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.

Parágrafo único. As alterações de elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – não constituem alteração orçamentária e poderão ser realizadas por ato próprio de cada Poder integrante do orçamento.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o art. 20 do Projeto de Lei nº 50/2025, permitindo que os Poderes realizem alterações de elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – por ato próprio, sem caracterizar alteração orçamentária.

A medida está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, expresso na Resolução de Consulta nº 15/2010, a qual estabelece que ajustes no nível de elemento de despesa possuem natureza operacional e podem ser realizados durante a execução orçamentária, desde que preservada a estrutura aprovada na lei orçamentária.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

Ver. Edson da Silva – MDB
Presidente/Relator

Ver. Eraldes Catarino de Campos – PSD
Vice Presidente

Ver. Gonçalves da Costa Souza – PSD
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025
Data: <u>24/11</u> /2025	(☒) APROVADO () REPROVADO
	Visto Secretário:

EMENDA ADITIVA Nº 013/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

A Câmara Municipal de Diamantino, por iniciativa da parlamentar subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao art. 29º do Projeto de Lei nº 50/2025: que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 29 A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

§ 1º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

§ 2º O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos pactuados.

§ 3º Poderão ser celebrados convênios, termos de colaboração, de fomento ou de cooperação com associações de moradores de bairros ou comunidades, pastorais da criança, entidades sociais, institutos, fundações, associações beneficentes e movimentos sociais regularmente constituídos e declarados de utilidade pública municipal, estadual ou federal, desde que atendam aos requisitos legais, possuam finalidade compatível com o interesse público e observem as normas de transparência, execução e prestação de contas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador – União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do §3º visa adequar a legislação municipal às diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), permitindo maior segurança jurídica para a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil que atuam em áreas de interesse público.

A medida contribui para ampliar a capacidade do Município na execução de políticas públicas por meio de convênios, termos de fomento, colaboração ou cooperação, especialmente em ações sociais, comunitárias, educacionais e de apoio à população.

A proposta mantém as exigências legais de transparência, finalidade pública e prestação de contas, garantindo controle e responsabilidade no uso dos recursos públicos. Assim, a alteração se mostra necessária e adequada ao fortalecimento da gestão pública e do atendimento à comunidade.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025
Data: <u>24/11</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO
	Visto Secretário: 

EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º. Ficam suprimidas as alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, do inciso II e o inc. III, do art. 22 do Projeto de Lei 050/2025, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I – (...);

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) suprimido;

d) suprimido;

e) suprimido;

f) suprimido;

III – suprimido”.

Art. 2º. Ficam suprimidos os Incisos II, III, VI e VII , do Parágrafo único, do Art. 26 do Projeto de Lei 050/2025 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 Os órgãos municipais que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único: Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - suprimido;

III - suprimido;

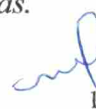
IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão executor;

VI - suprimido;

VII - suprimido;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.


1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto em análise é dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de Diamantino, para o exercício de 2026.

Há no texto do Projeto limitações excessivas, especialmente as disposições contidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, do inciso II e o inc. III do artigo 22 e nos Incisos II, III, VI e VII do Art. 26, que transbordam às dispostas no art. 166, §3º, da CF/88.

De modo que para bem garantir os direitos dos vereadores desta Casa quanto à apresentação das emendas parlamentares, calcado nas disposições da Constituição Federal, estes Vereadores apresentam a emenda supressiva nos termos supracitados, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

Ver. Edson da Silva – MDB
Presidente/Relator

Ver. Eraldes Catarino de Campos – PSD
Vice Presidente

Ver. Gonçalves da Costa Souza – PSD
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025
Data: <u>24/11</u> /2025	(☒) APROVADO () REPROVADO
	Visto Secretário: 

EMENDA MODIFICATIVA Nº 016/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa da parlamentar subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º - O artigo 28 do Projeto de Lei nº 050/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A transferência de recursos para entidades públicas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e organizações religiosas de caráter social será autorizada mediante o cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – atender às entidades públicas ou Organizações Sociais de interesse público que prestem atendimento direto à população, de forma gratuita, com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura Familiar, Direitos Humanos, Geração de Trabalho e Renda, Inclusão Digital, Voluntariado, Proteção à Infância, Juventude e Idosos, Atenção à Pessoa com Deficiência, e/ou Promoção da Cidadania;

II – apresentação de projeto ou plano de trabalho pela proponente informando: objetivos a serem alcançados, atividades previstas, público-alvo, número de beneficiários, tempo de duração, indicadores de resultado e forma de avaliação dos objetivos, em consonância com as metas e prioridades previstas nos instrumentos de planejamento do Município.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.



Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador – União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração no artigo 28 do Projeto de Lei nº 050/2025 tem por finalidade ampliar o rol de entidades aptas a receber transferências de recursos públicos, de forma alinhada ao interesse público e às necessidades sociais identificadas no Município.

A ampliação do escopo permite que organizações comunitárias, entidades sociais, associações, organizações religiosas de caráter social e demais instituições que atuam de forma gratuita e contínua em áreas essenciais, como assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, agricultura familiar, voluntariado e proteção de grupos vulneráveis, possam estabelecer parcerias formalizadas com o Poder Público Municipal.

Com isso, amplia-se a capacidade institucional do Município para executar políticas públicas e ações sociais de interesse coletivo, especialmente junto às populações mais sensíveis. Mantém-se, contudo, rigorosos critérios de apresentação de projetos, metas, indicadores e mecanismos de avaliação e prestação de contas, garantindo transparência, responsabilidade fiscal e controle adequado da aplicação dos recursos.

Dessa forma, a alteração proposta se mostra necessária para fortalecer a atuação conjunta entre governo e sociedade civil organizada, assegurando maior alcance, efetividade e eficiência nas políticas públicas desenvolvidas no Município.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 24 / 11 /2025 (X) APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Executivo nº 50/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

DO RELATÓRIO

Aportou para análise o Projeto de Lei Executivo nº 050/2025 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT, para o exercício de 2026.

Ao apreciar a matéria, averiguou que o processo veio devidamente instruídos dos anexos que compõem o processo de diretrizes orçamentárias.

O presente projeto de lei em epígrafe está de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, que diz a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A propositura foi encaminhada para esta Casa de Leis, dentro do prazo estabelecido pelo art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Nessa esteira, realizou-se audiências públicas, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, cumprindo o que determina a Lei Federal 101/2000.

Consta que o Poder Executivo protocolou nesta Casa, ofício solicitando juntada de anexos alterados.

Foram apresentaram Emendas ao Projeto de Lei nº 50/2025.

Conclui-se o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, este Relator/Presidente emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 050/2025**, as Emenda ora apresentadas e a Redação Final, para discussão e votação, em Sessão Plenária.

É o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 044/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela aprovação, discussão e votação em Plenário, desde que, aprovadas as emendas ora apresentadas e a redação final.

Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de novembro de 2025.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em consonância com o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as diretrizes fiscais;
- II – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VIII – as disposições sobre as transferências voluntárias de recursos às entidades públicas e privadas;
- IX – as disposições sobre os precatórios judiciais;
- X – as disposições relativas a gestão dos custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;
- XI – as disposições referentes ao incentivo à participação popular e ao controle social;
- XII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das metas e prioridades da administração municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal do Município e serão orientadas para:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – ampliar a eficácia governamental e a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis;

IV – fortalecer a sustentabilidade das contas públicas como instrumento para garantir a execução financeira do orçamento público e a concretização das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As metas e prioridades a serem cumpridas no exercício de 2026 devem observar as seguintes orientações:

I – ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à geração de emprego e renda;

II – ações voltadas à inclusão social, por meio da parceria com a sociedade local, e com os Governos Federal e Estadual com a sociedade local, dignificando o cidadão;

III – ações direcionadas à formação do cidadão por meio da educação inclusiva, qualificação e valorização profissional;

III – ações voltadas à efetividade e a humanização dos serviços públicos municipais, promovendo melhoria na qualidade de vida do cidadão.

§1º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos do projeto de lei orçamentária e na sua execução, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos municipais.

§3º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo Municipal estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b. Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c. Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

de governo;

d. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a. órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b. unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b. subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S);

V – fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI – categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras;

6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultados, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e ou operação especial, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus respectivos fundos, e serão organizados em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

§1º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação, podendo ser discriminada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º A lei orçamentária identificará as fontes de recursos, devidamente regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social.

§1º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus respectivos.

§2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2025, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados nos §§ 1º, incisos I, II, III, IV e 2º, incisos I, II, III do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

artigo 2º e inciso III do artigo 22 da Lei federal 4.320/64, na forma dos seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, com base no artigo 2º, inciso 4º da Lei Complementar 101/2000;

II – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos; (II, § 1º, art. 2º, 4.320/64)

III - do resumo da estimativa da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa; (II, § 1º, art. 2º, 4.320/64)

IV – da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta; (alínea a, III, art. 22, 4.320/64)

V – da fixação de despesa por função; (anexo 7, 4.320/64)

VI – da fixação da despesa por poder e órgãos; (anexo 9, 4.320/64)

VII – das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

VIII – das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IX - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa;

X – das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

XI – Quadro Demonstrativo de Despesa (QDD) por categoria de programação com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, objetivos e metas;

XII – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão e por categoria de programação, detalhando fontes e valores;

XIII – das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, detalhadas por atividades e projetos, com a identificação das metas, onde for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

XIV – demonstrativo das receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal implícitos na proposta orçamentária para 2026.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso aos munícipes a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Art. 12 Na programação das despesas não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, ou assunção de obrigação que não atenda o dispositivo contido nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Parágrafo único. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 13 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei de Orçamentária Anual – LOA/2026, serão realizadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na lei orçamentária de 2026, serão apresentados na forma e com detalhamento na respectiva lei orçamentária de 2026, acompanhados da exposição de motivos e das metas a serem atingidas, bem como, das fontes de recursos.

§3º Os créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na lei orçamentária anual de 2026, quando necessários, deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Fazenda pelos órgãos municipais, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos das suplementações de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

§4º Os créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária de 2026, quando necessários, deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Fazenda pelos órgãos municipais, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

Art. 14 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais, nas transposições, nos remanejamentos e na transferência de recursos, por constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no sistema integrado de gestão financeira pela Secretaria Municipal de Fazenda, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 15 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação;

VI - esfera;

VII - natureza;

VIII - fonte de recurso.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

outro até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 17 A abertura de créditos adicionais extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes independe de indicação de fonte de recursos, e serão abertos através de decreto do Poder Executivo, com remessa imediata para apreciação ao Legislativo.

Art. 18 As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 19 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e precatórios, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de setembro de 2026, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 20 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.

Parágrafo único. As alterações de elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – não constituem alteração orçamentária e poderão ser realizadas por ato próprio de cada Poder integrante do orçamento

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do artigo 15 desta Lei.

Seção II

Das Emendas Parlamentares

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de recursos vinculados;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) suprimido;

d) suprimido;

e) suprimido;

f) suprimido;

III – suprimido.

Art. 23 O projeto de lei orçamentária de 2026 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada na Ação 9998 – Provisão para Emendas Parlamentares Impositivas no Órgão 02 – Gabinete do Prefeito, para atendimento das emendas parlamentares: individuais no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do disposto no §1º do art.145-A da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de 2026 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029, em observância ao disposto no art. 146 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 24 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Art. 25 As programações orçamentárias das emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual previstas no art. 145-A da Lei Orgânica Municipal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de abril, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 de maio, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no Parágrafo único. do art. 26 desta Lei.

Art. 26 Os órgãos municipais que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único: Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - suprimido;

III - suprimido;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão executor;

VI - suprimido;

VII - suprimido;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 27 Quando a transferência de recursos do Município para a execução da emenda por finalidade específica for destinada as Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VI desta Lei e o Decreto Municipal nº. 174/2017.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28 A transferência de recursos para entidades públicas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e organizações religiosas de caráter social será autorizada mediante o cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – atender às entidades públicas ou Organizações Sociais de interesse público que prestem atendimento direto à população, de forma gratuita, com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura Familiar,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Direitos Humanos, Geração de Trabalho e Renda, Inclusão Digital, Voluntariado, Proteção à Infância, Juventude e Idosos, Atenção à Pessoa com Deficiência, e/ou Promoção da Cidadania;

II – apresentação de projeto ou plano de trabalho pela proponente informando: objetivos a serem alcançados, atividades previstas, público-alvo, número de beneficiários, tempo de duração, indicadores de resultado e forma de avaliação dos objetivos, em consonância com as metas e prioridades previstas nos instrumentos de planejamento do Município.

Art. 29 A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

§1º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

§2º O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos pactuados.

§3º Poderão ser celebrados convênios, termos de colaboração, de fomento ou de cooperação com associações de moradores de bairros ou comunidades, pastorais da criança, entidades sociais, institutos, fundações, associações beneficentes e movimentos sociais regularmente constituídos e declarados de utilidade pública municipal, estadual ou federal, desde que atendam aos requisitos legais, possuam finalidade compatível com o interesse público e observem as normas de transparência, execução e prestação de contas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 30 O Poder Executivo Municipal cumprirá os termos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 2º, item II, da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Todos os processos referentes a pagamento de precatórios deverão ser submetidos à apreciação do Procuradoria Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para 2026, em relação a despesas de pessoal e encargos sociais observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento, criação de cargos e revisão de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste de pessoal, referido no *caput*, constarão da previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 32 No exercício de 2026, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

poderá ocorrer realização de serviço extraordinário quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionado no *caput*.

Art. 33 Serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 Será incluída dotação específica no projeto de lei orçamentária, para despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, relativas a operações contratadas observadas os limites de dispêndio máximo previstos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Art. 35 A contratação de operação de crédito far-se-á de forma a atender às necessidades de investimento do Município, respeitando o limite de endividamento e obedecendo às normas previstas na Constituição Federal/ 88, e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mediante os instrumentos contratuais e/ou garantias firmadas junto às instituições financeiras.

Art. 36 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto a mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais competentes, conforme os limites de dispêndio e prazos contidos nos artigos 9º, §3º, 4º e 5º, 30 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação do benefício fiscal, somente poderá ocorrer após adoção das medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, conforme dispõe o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 39 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS PARA CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROJETOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 40 O sistema orçamentário municipal será organizado em Centros de Resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

§1º A estrutura organizacional contemplará todas as áreas necessárias à produção dos bens ou serviços (produtos) de responsabilidade da unidade municipal.

§2º As áreas definirão as metas de resultado a serem alcançadas em cada exercício, em desdobramento às metas estratégicas, visando o alcance dos objetivos definidos no Plano Plurianual Municipal.

CAPÍTULO XII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 41 Fica assegurada a realização de consultas e audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Diamantino, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento de 2026.

§1º O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2026, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º Nas audiências públicas quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2026-2029 e com as normas desta lei;

II – contemplados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2025.

Art. 43 São consideradas despesas irrelevantes, conforme disposto no § 3º, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 44 O Poder Executivo, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 45 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda comunicará aos órgãos do Poder Executivo o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 46 O Poder Executivo poderá autorizar novos incentivos fiscais no decorrer do exercício de 2026, desde que obedecido o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 47 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de novembro de 2026, os recursos orçamentários alocados para essa finalidade poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante realocação orçamentária, devidamente comprovado acerca da não ocorrência de passivos de contingentes e riscos fiscais.

Art. 48 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 49 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 24 / 11 /2025 ☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, aprovam a

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Diamantino-MT, 24 de novembro de 2025.


Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União
Relatora/Presidente


Augusto Borges Ferreira Casetta – Vereador/MDB
Vice-Presidente


Alex Rupolo – Vereador/PL
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 15 / 12 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 22 / 12 /2025

Aprovado ()

Reprovado (X)

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()



Secretário

Mensagem de Veto Parcial à Lei Ordinária nº 1.716/2025 - PL 050/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Diamantino – MT.

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município e do art. 66, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº 050/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026”, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Os vetos recaem sobre as Emendas Aditivas nº 012/2025 e Emenda Supressiva nº 007/2025, conforme razões a seguir apresentadas:

I – DO VETO À EMENDA ADITIVA Nº 012/2025:

A Emenda nº 012/2025 acrescenta parágrafo único ao art. 20, autorizando que:

“As alterações de elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - não constituem alteração orçamentária e poderão ser realizadas por ato próprio de cada Poder integrante do orçamento.”

Após análise técnico-jurídica, concluiu-se que a disposição não pode ser sancionada, pelas razões a seguir:

1. Violação da competência exclusiva do Poder Executivo para a execução orçamentária:

A execução do orçamento, incluindo o detalhamento dos elementos de despesa, é atribuição administrativa do Executivo, conforme:

- art. 2º e art. 84 da Constituição Federal (princípio da separação dos Poderes);
- art. 165, §§ 5º a 8º, da Constituição Federal (responsabilidade executiva pela execução orçamentária).

O QDD é instrumento técnico interno da Administração e sua alteração não pode ser atribuída a outros Poderes por lei, sob pena de invasão de competência. Criar autorização para que o Legislativo altere elementos de despesa do seu próprio orçamento interfere na competência executiva (iniciativa e organização da execução orçamentária), sendo inconstitucional – interfere na execução orçamentária (competência do Executivo).

2. Ofensa à Lei nº 4.320/1964 e aos princípios da unidade orçamentária e responsabilidade administrativa:

A Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que:

- cabe ao Executivo classificar e detalhar as despesas na fase de programação e execução;
- alterações de elementos de despesa exigem compatibilidade técnica e contábil.

Nesse sentido, permitir a cada Poder legislar sobre sua própria execução contábil:

- compromete a unidade do orçamento;
- afeta a integridade do controle interno;
- gera risco de inconsistências entre os sistemas contábeis oficiais.

3. Risco de descontrole fiscal e inconsistências contábeis:

A multiplicidade de atos normativos alterando elementos de despesa fragilizaria:

- a consolidação dos balanços;
- o acompanhamento das metas fiscais (LRF, art. 4º, I);
- a regularidade das contas perante o Tribunal de Contas.

Diante dessas razões, a emenda apresenta inconstitucionalidade material e ilegalidade, razão pela qual deve ser vetada integralmente.

II – DO VETO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2025:

A Emenda Supressiva nº 007/2025 suprime diversos dispositivos dos arts. 22 e 26, eliminando restrições a apresentação de emendas parlamentares e critérios técnicos necessários à execução das emendas individuais.

Após análise, conclui-se que a proposição não pode ser sancionada, pelos fundamentos abaixo:

1. Supressão de dispositivos essenciais à responsabilidade fiscal:

As regras suprimidas do art. 22 impediam que as emendas:

- anulassem despesas obrigatórias (pessoal, dívida, precatórios, reserva de contingência);
- criassem programas duplicados;
- fragilizassem a continuidade dos serviços públicos.

Assim sendo, a supressão viola diretamente:

- art. 167 da Constituição Federal (vedações orçamentárias),
- art. 4º e art. 16 da LRF (controle de novas despesas e adequação orçamentária).

2. Violação ao devido processo orçamentário:

O Poder Legislativo não pode apresentar emendas que inviabilizem a execução orçamentária ou prejudiquem políticas públicas essenciais.

Ao eliminar salvaguardas técnicas e fiscais, a emenda:

- amplia o risco de execução irregular,
- interfere na programação financeira,

- compromete a execução de despesas obrigatórias e essenciais.

3. Fragilização do controle técnico das emendas individuais obrigatórias:

A supressão de certos impedimentos à execução de emendas parlamentares, previstos no art. 26, como a não apresentação de plano de trabalho ou a sua não aprovação; a desistência da proposta pelo proponente; e a incompatibilidade entre o valor proposto e o cronograma de execução do projeto/proposta que impeça a conclusão de etapa útil do mesmo, acaba por contrariar diretamente a LRF, a Lei Federal nº 4.320/1964, e normas federais de prestação de contas e convênios (como a Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 11.531/2023).

Sem esses requisitos, a Administração:

- não pode aferir a viabilidade técnica;
- não pode comprovar a efetividade das ações;
- fica vulnerável a responsabilização pelo Tribunal de Contas.

4. Violação aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa:

A eliminação de vedações essenciais à integridade da LOA afronta os princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, além de gerar:

- risco de descontinuidade de políticas públicas;
- possível dano ao erário;

- insegurança jurídica no processo de execução orçamentária.

Desta forma, a conclusão é de que as supressões do art. 22 introduzem inconstitucionalidade material, ao permitir emendas que podem anular dotações essenciais e obrigatórias e as supressões do art. 26 comprometem a legalidade, a responsabilidade fiscal e o controle técnico.

Assim, por violar normas de finanças públicas e princípios constitucionais, a Emenda Supressiva nº 007/2025 deve ser vetada integralmente.

III – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, veto integralmente a Emenda Aditiva nº 012/2025 e Emenda Supressiva nº 007/2025, constantes do Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº 050/2025, por contrariedade ao interesse público e por apresentarem vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº 050/2025, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Diamantino-MT, 12 de dezembro de 2025.

Cordialmente,



FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Lei Ordinária nº 1.716/2025, de 24 de novembro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em consonância com o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as diretrizes fiscais;
- II – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VIII – as disposições sobre as transferências voluntárias de recursos às entidades públicas e privadas;
- IX – as disposições sobre os precatórios judiciais;
- X – as disposições relativas a gestão dos custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;
- XI – as disposições referentes ao incentivo à participação popular e ao controle social;
- XII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das metas e prioridades da administração municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal do Município e serão orientadas para:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – ampliar a eficácia governamental e a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis;

IV – fortalecer a sustentabilidade das contas públicas como instrumento para garantir a execução financeira do orçamento público e a concretização das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As metas e prioridades a serem cumpridas no exercício de 2026 devem observar as seguintes orientações:

I – ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à geração de emprego e renda;

II – ações voltadas à inclusão social, por meio da parceria com a sociedade local, e com os Governos Federal e Estadual com a sociedade local, dignificando o cidadão;

III – ações direcionadas à formação do cidadão por meio da educação inclusiva, qualificação e valorização profissional;

III – ações voltadas à efetividade e a humanização dos serviços públicos municipais, promovendo melhoria na qualidade de vida do cidadão.

§1º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos do projeto de lei orçamentária e na sua execução, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos municipais.

§3º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo Municipal estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b. Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c. Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a. órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b. unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b. subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S);

V – fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI – categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras;

6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultados, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e ou operação especial, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus respectivos fundos, e serão organizados em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

§1º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação, podendo ser discriminada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º A lei orçamentária identificará as fontes de recursos, devidamente regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social.

§1º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus respectivos.

§2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2025, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Art. 10 Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados nos §§ 1º, incisos I, II, III, IV e 2º, incisos I, II, III do artigo 2º e inciso III do artigo 22 da Lei federal 4.320/64, na forma dos seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, com base no artigo 2º, inciso 4º da Lei Complementar 101/2000;

II – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos; (II, § 1º, art. 2º, 4.320/64)

III - do resumo da estimativa da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa; (II, § 1º, art. 2º, 4.320/64)

IV – da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta; (alínea a, III, art. 22, 4.320/64)

V – da fixação de despesa por função; (anexo 7, 4.320/64)

VI – da fixação da despesa por poder e órgãos; (anexo 9, 4.320/64)

VII – das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

VIII – das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IX - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa;

X – das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

XI – Quadro Demonstrativo de Despesa (QDD) por categoria de programação com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, objetivos e metas;

XII – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão e por categoria de programação, detalhando fontes e valores;

XIII – das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, detalhadas por atividades e projetos, com a identificação das metas, onde for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

XIV – demonstrativo das receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal implícitos na proposta orçamentária para 2026.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso aos munícipes a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Art. 12 Na programação das despesas não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, ou assunção de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

obrigação que não atenda o dispositivo contido nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 13 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei de Orçamentária Anual – LOA/2026, serão realizadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na lei orçamentária de 2026, serão apresentados na forma e com detalhamento na respectiva lei orçamentária de 2026, acompanhados da exposição de motivos e das metas a serem atingidas, bem como, das fontes de recursos.

§3º Os créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na lei orçamentária anual de 2026, quando necessários, deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Fazenda pelos órgãos municipais, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos das suplementações de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

§4º Os créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária de 2026, quando necessários, deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Fazenda pelos órgãos municipais, acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.

Art. 14 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais, nas transposições, nos remanejamentos e na transferência de recursos, por constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no sistema integrado de gestão financeira pela Secretaria Municipal de Fazenda, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 15 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

- I - unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação;
- VI - esfera;
- VII - natureza;
- VIII - fonte de recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 17 A abertura de créditos adicionais extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes independe de indicação de fonte de recursos, e serão abertos através de decreto do Poder Executivo, com remessa imediata para apreciação ao Legislativo.

Art. 18 As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 19 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e precatórios, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de setembro de 2026, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 20 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.

Parágrafo único. As alterações de elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – não constituem alteração orçamentária e poderão ser realizadas por ato próprio de cada Poder integrante do orçamento

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do artigo 15 desta Lei.

Seção II

Das Emendas Parlamentares

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de recursos vinculados;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) suprimido;
- d) suprimido;
- e) suprimido;
- f) suprimido;

III – suprimido.

Art. 23 O projeto de lei orçamentária de 2026 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada na Ação 9998 – Provisão para Emendas Parlamentares Impositivas no Órgão 02 – Gabinete do Prefeito, para atendimento das emendas parlamentares: individuais no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

realizada no exercício anterior, nos termos do disposto no §1º do art.145-A da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de 2026 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029, em observância ao disposto no art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Art. 25 As programações orçamentárias das emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual previstas no art. 145-A da Lei Orgânica Municipal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de abril, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 de maio, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no Parágrafo único. do art. 26 desta Lei.

Art. 26 Os órgãos municipais que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único: Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

- I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - suprimido;
- III - suprimido;
- IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão executor;
- VI - suprimido;
- VII - suprimido;
- VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 27 Quando a transferência de recursos do Município para a execução da emenda por finalidade específica for destinada as Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VI desta Lei e o Decreto Municipal nº. 174/2017.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Art. 28 A transferência de recursos para entidades públicas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e organizações religiosas de caráter social será autorizada mediante o cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – atender às entidades públicas ou Organizações Sociais de interesse público que prestem atendimento direto à população, de forma gratuita, com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura Familiar, Direitos Humanos, Geração de Trabalho e Renda, Inclusão Digital, Voluntariado, Proteção à Infância, Juventude e Idosos, Atenção à Pessoa com Deficiência, e/ou Promoção da Cidadania;

II – apresentação de projeto ou plano de trabalho pela proponente informando: objetivos a serem alcançados, atividades previstas, público-alvo, número de beneficiários, tempo de duração, indicadores de resultado e forma de avaliação dos objetivos, em consonância com as metas e prioridades previstas nos instrumentos de planejamento do Município.

Art. 29 A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

§1º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

§2º O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos pactuados.

§3º Poderão ser celebrados convênios, termos de colaboração, de fomento ou de cooperação com associações de moradores de bairros ou comunidades, pastorais da criança, entidades sociais, institutos, fundações, associações beneficentes e movimentos sociais regularmente constituídos e declarados de utilidade pública municipal, estadual ou federal, desde que atendam aos requisitos legais, possuam finalidade compatível com o interesse público e observem as normas de transparência, execução e prestação de contas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 30 O Poder Executivo Municipal cumprirá os termos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 2º, item II, da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Todos os processos referentes a pagamento de precatórios deverão ser submetidos à apreciação do Procuradoria Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para 2026, em relação a despesas de pessoal e encargos sociais observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento, criação de cargos e revisão de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste de pessoal, referido no *caput*, constarão da previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 No exercício de 2026, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer realização de serviço extraordinário quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionado no *caput*.

Art. 33 Serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 Será incluída dotação específica no projeto de lei orçamentária, para despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, relativas a operações contratadas observadas os limites de dispêndio máximo previstos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Art. 35 A contratação de operação de crédito far-se-á de forma a atender às necessidades de investimento do Município, respeitando o limite de endividamento e obedecendo às normas previstas na Constituição Federal/ 88, e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mediante os instrumentos contratuais e/ou garantias firmadas junto às instituições financeiras.

Art. 36 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto a mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais competentes, conforme os limites de dispêndio e prazos contidos nos artigos 9º, §3º, 4º e 5º, 30 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Parágrafo único. A concessão ou ampliação do benefício fiscal, somente poderá ocorrer após adoção das medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, conforme dispõe o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 39 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS PARA CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS DOS PROJETOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS

Art. 40 O sistema orçamentário municipal será organizado em Centros de Resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

§1º A estrutura organizacional contemplará todas as áreas necessárias à produção dos bens ou serviços (produtos) de responsabilidade da unidade municipal.

§2º As áreas definirão as metas de resultado a serem alcançadas em cada exercício, em desdobramento às metas estratégicas, visando o alcance dos objetivos definidos no Plano Plurianual Municipal.

CAPÍTULO XII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 41 Fica assegurada a realização de consultas e audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Diamantino, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento de 2026.

§1º O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2026, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º Nas audiências públicas quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2026-2029 e com as normas desta lei;

II – contemplados todos os projetos em andamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2025.

Art. 43 São consideradas despesas irrelevantes, conforme disposto no § 3º, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 44 O Poder Executivo, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 45 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda comunicará aos órgãos do Poder Executivo o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 46 O Poder Executivo poderá autorizar novos incentivos fiscais no decorrer do exercício de 2026, desde que obedecido o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 47 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de novembro de 2026, os recursos orçamentários alocados para essa finalidade poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante realocação orçamentária, devidamente comprovado acerca da não ocorrência de passivos de contingentes e riscos fiscais.

Art. 48 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 49 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal

OFÍCIO 1023/2025/GAB

Diamantino/MT, 12 de dezembro de 2025.

À
Câmara Municipal de Diamantino
A/C Excelentíssimo Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento a mensagem de Veto Parcial à Lei Ordinária nº 1.716/2025 - PL 050/2025, discutida e aprovada em Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2025.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025	
Data: <u>24/11</u> /2025	☒ APROVADO	☐ REPROVADO
	Visto Secretário:	

EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º. Ficam suprimidas as alíneas "c", "d", "e", "f", do inciso II e o inc. III, do art. 22 do Projeto de Lei 050/2025, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - (...);

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) suprimido;

d) suprimido;

e) suprimido;

f) suprimido;

III - suprimido".

Art. 2º. Ficam suprimidos os Incisos II, III, VI e VII, do Parágrafo único, do Art. 26 do Projeto de Lei 050/2025 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 Os órgãos municipais que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único: Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - suprimido;

III - suprimido;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão executor;

VI - suprimido;

VII - suprimido;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto em análise é dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de Diamantino, para o exercício de 2026.

Há no texto do Projeto limitações excessivas, especialmente as disposições contidas nas alíneas "c", "d", "e", "f", do inciso II e o inc. III do artigo 22 e nos Incisos II, III, VI e VII do Art. 26, que transbordam às dispostas no art. 166, §3º, da CF/88.

De modo que para bem garantir os direitos dos vereadores desta Casa quanto à apresentação das emendas parlamentares, calcado nas disposições da Constituição Federal, estes Vereadores apresentam a emenda supressiva nos termos supracitados, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

Ver. Edson da Silva – MDB
Presidente/Relator

Ver. Eraldes Catarino de Campos – PSD
Vice Presidente

Ver. Gonçalina da Costa Souza – PSD
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11</u> /2025
Data: <u>24/11</u> /2025	(☒) APROVADO (☐) REPROVADO
	Visto Secretário:

EMENDA ADITIVA Nº 012/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

A **Câmara Municipal de Diamantino**, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo único ao art. 20 do Projeto de Lei nº 50/2025: que passará a vigor da seguinte forma:

"Art. 20 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.

Parágrafo único. As alterações de elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – não constituem alteração orçamentária e poderão ser realizadas por ato próprio de cada Poder integrante do orçamento."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o art. 20 do Projeto de Lei nº 50/2025, permitindo que os Poderes realizem alterações de elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – por ato próprio, sem caracterizar alteração orçamentária.

A medida está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, expresso na Resolução de Consulta nº 15/2010, a qual estabelece que ajustes no nível de elemento de despesa possuem natureza operacional e podem ser realizados durante a execução orçamentária, desde que preservada a estrutura aprovada na lei orçamentária.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

Ver. Edson da Silva – MDB
Presidente/Relator

Ver. Eraldes Catarino de Campos – PSD
Vice Presidente

Ver. Gonçalina da Costa Souza – PSD
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

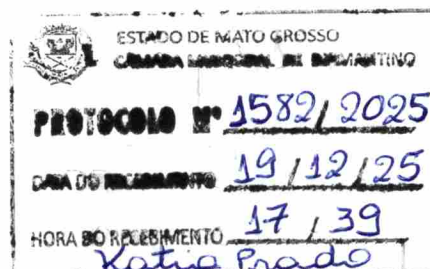
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº. ____/2025	Data: ____/____/2025	Hora: ____:____min	Assinatura: _____
-------------------------	----------------------	--------------------	-------------------

PARECER N.º 102/2025

Assunto: VETO PARCIAL À EMENDA ADITIVA 012/2025 E À EMENDA SUPRESSIVA 07/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico referente ao Veto Parcial ao Projeto de Lei 050/2025, sendo oportuno que o Poder Executivo encaminhou o Veto referente à Emenda Aditiva nº 012/2025 e à Emenda Supressiva nº 07/2025.

Com relação ao Veto à Emenda Aditiva nº 012/2025, registre-se que esta busca permitir que cada Poder alterasse elementos de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por ato próprio.

O Executivo vetou-a, apertada síntese, pelas seguintes razões:

Violação da Separação de Poderes: A execução orçamentária e o detalhamento técnico de despesas são atribuições administrativas exclusivas do Executivo (Arts. 2º, 84 e 165 da CF).

Invasão de Competência: O QDD é um instrumento técnico interno da Administração; permitir que outros Poderes o alterem por lei configura invasão de competência executiva.

Ilegalidade frente à Lei nº 4.320/1964: A legislação federal estabelece que cabe ao Executivo o detalhamento das despesas, exigindo compatibilidade técnica e contábil.

Risco Fiscal e Contábil: A descentralização das alterações poderia comprometer a unidade do orçamento, dificultar a consolidação de balanços e o acompanhamento de metas fiscais da LRF.

Quanto à Emenda Supressiva nº 007/2025, observa-se que suprimia dispositivos dos artigos 22 e 26 que impunham restrições e critérios técnicos para a apresentação de emendas parlamentares. Os argumentos para o veto incluem:



ASSESSORIA JURÍDICA

Afronta à Responsabilidade Fiscal: A supressão permitiria emendas que anulassem despesas obrigatórias (pessoal, dívida, precatórios) ou criassem programas duplicados, violando a LRF e a Constituição Federal.

Risco de Inviabilização de Serviços: Ao remover salvaguardas, o Legislativo poderia aprovar emendas que prejudicassem a continuidade de políticas públicas essenciais.

Fragilização do Controle Técnico: A retirada de requisitos do art. 26 (como a necessidade de plano de trabalho e compatibilidade de valores) impede a Administração de aferir a viabilidade técnica e a efetividade das ações propostas.

Violação de Princípios Constitucionais: O Executivo alega que a medida fere os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (Art. 37, caput, da CF), gerando insegurança jurídica na execução do orçamento.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. PRELIMINAR

Compulsando-se a Mensagem de Veto encaminhada pelo Poder Executivo, observa-se vício formal insanável quanto ao objeto do veto. O Chefe do Poder Executivo fundamenta seu inconformismo direcionando o veto à "Emenda Aditiva nº 012/2025" e à "Emenda Supressiva nº 007/2025".

Contudo, é preceito basilar do processo legislativo constitucional que as emendas parlamentares possuem natureza de proposição acessória. Uma vez aprovadas pelo Plenário e integradas ao texto final, elas deixam de existir como unidades autônomas ("Emendas") e passam a compor o corpo unitário do Projeto.

É o que se extrai da leitura conjunta dos §§1º e 2º, do art. 66, da CF. A redação do §1º deixa claro que o Chefe do Poder executivo poderá vetar, no todo ou em parte, o projeto, ao passo que o §2º, ao tratar especificamente do veto parcial, preceitua que somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Portanto, como ensina Danilo Falcão: "Um aspecto relevante que precisa ser dito é que veto recai sobre o projeto, nunca sobre uma emenda."

No mesmo sentido leciona André Leandro Barbi de Souza: "Não existe possibilidade de veto à emenda parlamentar. Ao ser deliberada em sessão plenária, a emenda



ASSESSORIA JURÍDICA

deixará de existir, ou porque se converterá em artigo, parágrafo, alínea ou inciso, em razão da sua aprovação; ou porque será rejeitada. (SOUZA, 2017, p.44)

Assim, o objeto do veto deve ser, necessariamente, o texto aprovado (o dispositivo do projeto) e não o processo que o originou (a emenda), razão pela qual OPINO pela rejeição do veto.

2.2 – DO MÉRITO

2.2.1 Veto à Emenda Aditiva nº 012/2025

A emenda não cria despesa nova, apenas garante a **autonomia administrativa e financeira** dos Poderes (Art. 2º da CF). O Tribunal de Contas (TCE-MT), na Resolução de Consulta nº 15/2010, já pacificou que ajustes no nível de elemento de despesa são de natureza operacional. Impedir que a Câmara faça por ato próprio submete um Poder ao outro, ferindo a independência constitucional.

Ademais, o art. 6º, §1º, do Projeto de Lei nº 050/2025 (LDO/2026) dispõe expressamente: “§1º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação, podendo ser discriminada até o nível de **modalidade de aplicação**.”

Já o art. 20, caput, estabelece: “Art. 20. As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.”

Esses dois dispositivos revelam, de forma inequívoca, que:

- o nível de autorização legislativa mínima é a modalidade de aplicação;
- o elemento de despesa é tratado como informação da fase de execução, vinculada ao empenho.

Portaria STN/SOF nº 163/2001: distinção normativa entre autorização e execução

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que padroniza nacionalmente a classificação da despesa pública, dispõe:

- Art. 5º, §4º – “Na lei orçamentária, a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.”
- Art. 5º, §6º – “Na execução orçamentária, a despesa será classificada, no mínimo, até o nível de elemento.”

Portanto, por norma federal:

- modalidade de aplicação é o limite mínimo da autorização legal;



ASSESSORIA JURÍDICA

- elemento e subelemento pertencem ao plano executivo-gerencial.

Resolução de Consulta nº 15/2010 – TCE/MT

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 15/2010, firmou entendimento expresso sobre a matéria:

“Se a lei orçamentária anual tiver aprovado a despesa até o nível de modalidade de aplicação, a movimentação de recursos entre elementos de despesa, dentro do mesmo crédito orçamentário, não configura alteração do orçamento, tratando-se de mera alteração no detalhamento da despesa, dispensando autorização legislativa e decreto de abertura de crédito adicional.”

E complementa: “Somente haverá alteração orçamentária quando a lei orçamentária houver aprovado a despesa até o nível de elemento.”

Esse entendimento é diretamente aplicável ao caso concreto, pois o próprio PL nº 050/2025 adotou como limite mínimo a modalidade de aplicação (art. 6º, §1º).

Nesse sentido, o orçamento, quando enviado ao sistema APLIC, é enviado até o nível de detalhamento, apenas. Se não for detalhado por elemento, é enviado até modalidade de aplicação. O elemento da despesa é informado apenas no momento da realização da despesa.

Exemplo técnico com a dotação indicada

Consideremos a dotação: 01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.14.00.00.1500

Onde:

- 3.3 – Outras despesas correntes;
- 90 – Modalidade de aplicação (aplicações diretas);
- 14 – Elemento de despesa (diárias);
- 1500 – Fonte de recursos.

Se, no âmbito do QDD do Poder Legislativo, houver necessidade de ajustar parte da execução para outro elemento (ex.: 3.3.90.30 – material de consumo), sem alteração de ação, modalidade ou valor global, trata-se de reclassificação executiva, e não de alteração orçamentária, exatamente como definido pelo TCE/MT – Consulta nº 15/2010.

Jurisprudência e prática do TCM/BA



ASSESSORIA JURÍDICA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) possui orientação técnica específica e expressa reconhecendo a autonomia do Poder Legislativo municipal para alterar e publicar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, no âmbito da execução do seu próprio orçamento.

Conforme manifestação da Diretoria de Assistência aos Municípios – DAM/TCM-BA, restou consignado que:

“A Câmara Municipal tem autonomia para alterar e publicar o QDD – Quadro Demonstrativo de Despesa”

(TCM/BA – Diretoria de Assistência aos Municípios, orientação técnica)

Tal posicionamento evidencia o reconhecimento, **pelo** órgão de controle externo, de que a alteração do QDD pelo Poder Legislativo, por ato próprio de sua Presidência ou Mesa Diretora, constitui ato legítimo de gestão da execução orçamentária, não se confundindo com alteração do orçamento aprovado pelo Legislativo.

Esse entendimento alinha-se à técnica orçamentária consagrada, segundo a qual o QDD representa instrumento de detalhamento da execução, especialmente no nível de elemento e subelemento de despesa, desde que preservados o programa de trabalho, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, não havendo, portanto, invasão de competência do Poder Executivo nem violação ao princípio da unidade orçamentária.

Dessa forma, a orientação do TCM/BA reforça, **de maneira** direta e objetiva, a legalidade da previsão contida na emenda ao art. 20 da LDO, afastando o argumento do veto de que a autorização para alteração do QDD pelo Poder Legislativo seria juridicamente inadequada ou operacionalmente insegura.

A título de exemplo, no município de Tangará da Serra, no Poder Legislativo, há registros de alteração de elemento de despesa do seu QDD por ato próprio, reforçando o entendimento de que não se trata de alteração orçamentária, portanto, não invadindo a esfera do Poder Executivo.

Nessa esteira, a Instrução Normativa SAOR/SEFAZ/MT nº 001/2025, de 06 de março de 2025, tem por finalidade padronizar procedimentos e prazos da execução orçamentária no exercício de 2025, com ênfase nas solicitações de alterações orçamentárias e créditos adicionais, aplicando-se expressamente a todos os Poderes, inclusive ao Poder Legislativo (abrangido o Tribunal de Contas), ao Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública (art. 1º, parágrafo único). Ela também fixa que “todos os atos, rotinas e procedimentos relativos à execução orçamentária e às alterações das dotações aprovadas na LOA 2025 deverão ser realizados pela unidade orçamentária” no FIPLAN (art. 3º), e define a própria “alteração de QDD” como alteração de caráter gerencial (art. 4º, XXXI).



ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse contexto, o art. 37 é particularmente decisivo para refutar o veto: ao tratar de informação gerencial, a IN determina que “(...) poderão ser alteradas e incluídas diretamente no sistema FIPLAN pelas unidades orçamentárias, através do procedimento de alteração de QDD (...) desde que mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa” (art. 37). Ou seja, a norma administrativa estadual reconhece que ajustes por QDD são praticados diretamente pela unidade orçamentária executora, dentro de limites programáticos, reforçando que tais alterações não se confundem com crédito adicional nem pressupõem monopólio decisório do Executivo; tratam-se de procedimentos executivos-gerenciais, inclusive aplicáveis ao Poder Legislativo, o que converge com a emenda ao art. 20 ao afirmar que mudanças em nível de detalhamento (como elemento/subelemento) não invadem a esfera do Executivo quando preservada a programação aprovada.

Da inexistência de riscos operacionais e de prejuízo à consolidação orçamentária

O argumento do veto de que a alteração do QDD por ato próprio de cada Poder geraria riscos operacionais, fragmentação da execução ou prejuízo à consolidação orçamentária não se sustenta, pois parte de uma premissa superada pelo ordenamento jurídico vigente.

Com a edição do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, os municípios estão obrigados a operar com sistema único, integrado e compartilhado por todos os Poderes. O próprio decreto determina que a base de dados seja única, vedando sistemas paralelos, e que os dados orçamentários, financeiros e contábeis sejam automaticamente integrados e consolidados.

Assim, ainda que a competência decisória para o detalhamento do QDD seja exercida por cada Poder no âmbito do seu orçamento, o registro, a classificação, a execução e a consolidação ocorrem no mesmo sistema. Portanto, é tecnicamente impossível haver a inconsistência entre sistemas alegada no veto, uma vez que o sistema é, por força de normativo federal, único.

Outrossim, não importando o nível de detalhamento de orçamento, cada Poder opera as alterações executivas e orçamentárias dentro de seu próprio sistema que é integrado ou consolidado. Se houver alteração de QDD, créditos adicionais ou realocação orçamentária no âmbito de cada Poder, cada ente é que realiza o lançamento no seu próprio sistema, cabendo a consolidação e integração nos termos já apresentados, sem prejudicar qualquer fase do processo de execução.

Autonomia do Poder Legislativo e separação de poderes



ASSESSORIA JURÍDICA

A própria LDO em questão aduz que, o orçamento público municipal abrange os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo a cada um a execução do seu próprio orçamento, nos termos da Constituição Federal (arts. 2º e 168).

A previsão de que o Poder Legislativo possa ajustar seu QDD por ato próprio:

- não invade competência do Executivo;
- não cria crédito adicional;
- não rompe a unidade orçamentária;
- apenas preserva a autonomia administrativa e financeira do Poder.

Ressalte-se que o Art. 168 da Constituição Federal assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo. Subordinar o detalhamento interno da execução orçamentária da Câmara (elemento de despesa) à vontade do Chefe do Executivo violaria frontalmente o princípio da Separação de Poderes, transformando a autonomia financeira constitucional em mera ficção jurídica e criando uma dependência administrativa indevida.

Ainda, a invocação do art. 42 da Lei nº 4.320/1964 para sustentar suposta invasão de competência do Poder Executivo não se aplica ao caso em exame. Referido dispositivo limita-se a dispor que “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo”, disciplinando, portanto, exclusivamente o regime jurídico dos créditos adicionais, isto é, das alterações que modificam o orçamento aprovado, seja por reforço, criação ou recomposição de dotações.

A alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especialmente no nível de elemento ou subelemento, quando preservados o mesmo crédito, a mesma ação, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, não constitui crédito adicional, mas mero ajuste de detalhamento da execução orçamentária, conforme a técnica consagrada pela Portaria STN/SOF nº 163/2001 e pelo entendimento dos Tribunais de Contas. Assim, não havendo abertura, suplementação ou especialização de dotação orçamentária, não se aplica o art. 42 da Lei nº 4.320/1964, afastando-se qualquer alegação de usurpação da competência do Poder Executivo ou de violação ao regime jurídico das alterações orçamentárias.

Registre-se, que a análise referente ao presente tópico foi realizada em conjunto com o servidor responsável pela contabilidade da Câmara Municipal de Diamantino/MT, Cleyton V. Oliveira Zucchi.



ASSESSORIA JURÍDICA

2.2.2 – Do Veto à Emenda Supressiva nº 07/2025

A emenda supressiva nº 07/2025 suprimiu as disposições contidas nos artigos 22, I, “c”, “d”, “e”, “f” e III, e 26, II, III, VI, VII, todos do Projeto de Lei 050/2025, de autoria do Poder Executivo e estão amparadas pela Carta da República.

Da leitura do art. 166, §3º, da CF, infere-se que *“As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; (...)**”*

O argumento central do Executivo para vetar a supressão das alíneas “c” a “f” do inciso II do Art. 22 e dos dispositivos do Art. 26 é o de que tais travas seriam necessárias para a “gestão fiscal”. Todavia, o Artigo 166, §3º, inciso II da Constituição Federal estabelece um *numerus clausus* (rol taxativo) das despesas que não podem ser objeto de anulação para fins de emenda:

- a) Pessoal e encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias constitucionais.

Ao analisar o texto original do Projeto de Lei nº 050/2025, observa-se que o Executivo pretendia ampliar esse rol, proibindo a anulação de outras categorias de despesas não previstas na Lei Maior. A Emenda Supressiva nº 007/2025 agiu acertadamente ao extirpar do texto essas vedações extras, garantindo que a LDO municipal guarde estrita simetria com o modelo constitucional federal, inclusive com recomendação realizada por esta Assessoria Jurídica nos exercícios anteriores.

Faz-se referida observação calcada nos ensinamentos quanto à temática contidos no Manual de Direito Financeiro, 2021, Confira-se:

A negativa ao direito de emenda ao Legislativo, reduzindo-o a mero homologador da lei proposta pelo Executivo, não mais existe. O orçamento entra no rol das demais leis, com igual autoridade. No entanto, e por óbvio, as emendas parlamentares sofrem algumas restrições, de ordem material e de ordem formal, até porque, se o seu poder fosse ilimitado, restaria cessado o privilégio constitucional em favor do Executivo.

No âmbito material, as emendas devem possuir afinidade lógica da lei que pretendem alterar com as que lhes são anteriores. Ou seja, a alteração da LOA exige compatibilidade com o PPA e LDO. Logo, enquanto as emendas ao PPA e à LDO podem ser apresentadas de maneira ampla, dentro dos limites traçados no afunilamento constitucional, as emendas à LOA devem ser apresentadas de maneira restritas, parâmentadas que são pelas duas leis anteriores. Ressalte-se que, sendo o PPA ou a LDO lacunosa quanto a algum ponto, o preenchimento desse vazio pela LOA é possível, desde que realizado na elasticidade possível, aferida pela ausência de conflito entre as normas.

Além disso, a emenda deve indicar os recursos para os gastos (ADI 2619). Esses recursos não podem ser novos, ou seja, não pode um parlamentar criar um projeto ou um programa indicando



ASSESSORIA JURÍDICA

novas fontes de recursos, ou informar que os recursos para esse programa virão de tributos a serem criados ou majorados. Até porque, segundo o art. 63, I, da CF, não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República. Dessa forma, o único recurso para fazer face à emenda parlamentar é aquele proveniente de anulação da despesa já prevista pelo Executivo. Há aqui uma espécie de efeito-substituição, com a troca de despesas propostas pelo Executivo por despesas propostas pelo Legislativo. A decisão do destino das despesas desloca-se do Executivo para o Legislativo.

A fim de que o parlamentar não ficasse livre para anular qualquer despesa, a Constituição vedou a possibilidade de algumas anulações. Assim é que, pelo §3º, inciso II, do art. 166, da Constituição Federal, são vedadas as anulações das seguintes despesas: a) dotações de pessoal e seus encargos; b) serviços da dívida; e c) transferências tributárias constitucionais para Estados e Municípios e Distrito Federais. Logo, tirante essas despesas, outras poderão ser alteradas na proposta do parlamentar.

(...)

Do ponto de vista formal, só poderão ser aceitas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei. (Leite, Harrison. Manual de Direito Financeiro, 2021. 10ª ed. Editora JusPODIVM, pág. 199/200).

Não cabe ao Poder Executivo, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, criar limitações ao Poder Legislativo que a própria Constituição não criou. O §3º do Art. 166 da CF é uma norma de reprodução obrigatória.

Quando o Legislativo suprime as alíneas que excediam as alíneas "a" e "b" (referentes a pessoal e dívida, já preservadas na emenda), ele está protegendo a sua função institucional de legislar, fiscalizar e participar do orçamento.

Por outro lado, não se desconhece que o Poder Executivo tem o dever de aferir se a emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme se extrai do trecho da ADI 7697-MC-Ref, de relatoria do Exmo. Min. Flavio Dino:

“(...).5. É dever do Poder Executivo aferir, de modo motivado e transparente, se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares. 6. A execução das emendas parlamentares impositivas, quaisquer que sejam as modalidades existentes ou que venham a ser criadas, somente ocorrerá caso atendidos, de modo motivado, os requisitos, extraídos do texto da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis, sem prejuízo de outras regras técnicas adicionalmente estabelecidas em níveis legal e infralegal, conforme rol exemplificativo que se segue: a) Existência e apresentação prévia de plano de trabalho, a ser aprovado pela autoridade administrativa competente, verificando a compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, a consonância do objeto com o programa do órgão executor, a proporcionalidade do valor indicado e do cronograma de execução; b) Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual; c) Efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, com eficiência, conforme planejamento e demonstração objetiva, implicando um poder-dever da autoridade administrativa acerca da análise de mérito; d) Cumprimento de regras de transparência e rastreabilidade que permitam o controle social do gasto público, com a identificação de origem exata da emenda parlamentar e destino das verbas, da fase inicial de votação até a execução do orçamento; e) Obediência a todos os dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas(...).”



ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, o momento oportuno para a apresentação do plano de trabalho, de projetos de engenharia e demais documentos pertinentes não é com a proposição da emenda, mas sim quando da execução, tal como se dá no estado de Mato Grosso.

Por tais razões, opino pela rejeição do veto.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, seja pela preliminar apresentada, uma vez que as emendas parlamentares não são passíveis de veto, seja pela inexistência de inconstitucionalidade e de ilegalidade nas emendas apresentadas, **OPINO PELA REJEIÇÃO DO VETO.**

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 19 de dezembro de 2025.

**ALINE SIMONY
STELLA**

Assinado de forma
digital por ALINE
SIMONY STELLA
Dados: 2025.12.19
16:48:47 -04'00'

Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA Data: <u>22 / 12</u> /2025	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>22 / 12</u> /2025 (☒) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Veto 02/2025 - Mensagem de Veto Parcial à Lei Ordinária nº 1.716/2025 - Projeto de Lei nº 050/2025 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

RELATÓRIO DO RELATOR

Aportou a esta Comissão Mensagem de Veto Parcial à Lei Ordinária nº 1.716/2025 - Projeto de Lei nº 050/2025 de autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**, para análise quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I, da competência da Comissão de Constituição e Justiça.

O Veto foi encaminhado ao Jurídico que emitiu o seguinte Parecer o Veto referente à Emenda Aditiva nº 012/2025 e à Emenda Supressiva nº 07/2025

Com relação ao Veto à Emenda Aditiva nº 012/2025, registre-se que esta busca permitir que cada Poder alterasse elementos de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por ato próprio.

O Executivo vetou-a, apertada síntese, pelas seguintes razões:

Violação da Separação de Poderes: A execução orçamentária e o detalhamento técnico de despesas são atribuições administrativas exclusivas do Executivo (Arts. 2º, 84 e 165 da CF).

Invasão de Competência: O QDD é um instrumento técnico interno da Administração; permitir que outros Poderes o alterem por lei configura invasão de competência executiva.

Ilegalidade frente à Lei nº 4.320/1964: A legislação federal estabelece que cabe ao Executivo o detalhamento das despesas, exigindo compatibilidade técnica e contábil.

Risco Fiscal e Contábil: A descentralização das alterações poderia comprometer a unidade do orçamento, dificultar a consolidação de balanços e o acompanhamento de metas fiscais da LRF. Quanto à Emenda Supressiva nº 007/2025, observa-se que suprimia dispositivos dos artigos 22 e 26 que impunham restrições e critérios técnicos para a apresentação de emendas parlamentares. Os argumentos para o veto incluem:

Afronta à Responsabilidade Fiscal: A supressão permitiria emendas que anulassem despesas obrigatórias (pessoal, dívida, precatórios) ou criassem programas duplicados, violando a LRF e a Constituição Federal.

Risco de Inviabilização de Serviços: Ao remover salvaguardas, o Legislativo poderia aprovar emendas que prejudicassem a continuidade de políticas públicas essenciais.



Fragilização do Controle Técnico: A retirada de requisitos do art. 26 (como a necessidade de plano de trabalho e compatibilidade de valores) impede a Administração de aferir a viabilidade técnica e a efetividade das ações propostas.

Violação de Princípios Constitucionais: O Executivo alega que a medida fere os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (Art. 37, *caput*, da CF), gerando insegurança jurídica na execução do orçamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. PRELIMINAR

Compulsando-se a Mensagem de Veto encaminhada pelo Poder Executivo, observa-se vício formal insanável quanto ao objeto do veto. O Chefe do Poder Executivo fundamenta seu inconformismo direcionando o veto à "Emenda Aditiva nº 012/2025" e à "Emenda Supressiva nº 007/2025".

Contudo, é preceito basilar do processo legislativo constitucional que as emendas parlamentares possuem natureza de proposição acessória. Uma vez aprovadas pelo Plenário e integradas ao texto final, elas deixam de existir como unidades autônomas ("Emendas") e passam a compor o corpo unitário do Projeto.

É o que se extrai da leitura conjunta dos §§1º e 2º, do art. 66, da CF. A redação do §1º deixa claro que o Chefe do Poder executivo poderá vetar, no todo ou **em parte**, o projeto, ao passo que o §2º, ao tratar especificamente do veto parcial, preceitua que **somente** abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Portanto, como ensina Danilo Falcão: “Um aspecto relevante que precisa ser dito é que veto recai sobre o projeto, nunca sobre uma emenda.” No mesmo sentido leciona André Leandro Barbi de Souza: “Não existe possibilidade de veto à emenda parlamentar. Ao ser deliberada em sessão plenária, a emenda deixará de existir, ou porque se converterá em artigo, parágrafo, alínea ou inciso, em razão da sua aprovação; ou porque será rejeitada. (SOUZA, 2017, p.44). Assim, o objeto do veto deve ser, necessariamente, o texto aprovado (o dispositivo do projeto) e não o processo que o originou (a emenda), razão pela qual OPINO pela rejeição do veto.

2.2 - DO MÉRITO

2.2.1 Veto à Emenda Aditiva nº 012/2025

A emenda não cria despesa nova, apenas garante a **autonomia** administrativa e financeira dos Poderes (Art. 2º da CF). O Tribunal de Contas (TCE-MT), na Resolução de Consulta nº 15/2010, já pacificou que ajustes no nível de elemento de despesa são **de** natureza operacional. Impedir que a Câmara faça por ato próprio submete um Poder ao outro, **ferindo** a independência constitucional. Ademais, o art. 6º, §1º, do Projeto de Lei nº 050/2025 (LDO/2026) dispõe expressamente:

“§1º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação, podendo ser discriminada até o nível de modalidade de aplicação.”

Já o art. 20, *caput*, estabelece: “Art. 20. As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, **especificarão** o elemento de despesa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

somente nos momentos em que processarem o **empenho** da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.” Esses dois **dispositivos** revelam, de forma inequívoca, que:

- o nível de autorização legislativa mínima é a **modalidade de aplicação**;
- o elemento de despesa é tratado como **informação** da fase de execução, vinculada ao empenho.

Portaria STN/SOF nº 163/2001: distinção **normativa** entre autorização e execução. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que **padroniza** nacionalmente a classificação da despesa pública, dispõe:

- Art. 5º, §4º - “Na lei orçamentária, a **discriminação** da despesa far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da **despesa** e modalidade de aplicação.”
- Art. 5º, §6º - “Na execução orçamentária, a **despesa** será classificada, no mínimo, até o nível de elemento.

Portanto, por norma federal:

- modalidade de aplicação é o limite mínimo **da** autorização legal;
- elemento e subelemento pertencem ao plano **executivo-gerencial**.

Resolução de Consulta nº 15/2010 -TCE/MT

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 15/2010, firmou entendimento expresse sobre a matéria:

“Se a lei orçamentária anual tiver aprovado a despesa até o nível de modalidade de aplicação, a movimentação de recursos entre elementos **de** despesa, dentro do mesmo crédito orçamentário, não configura alteração do orçamento, **tratando-se** de mera alteração no detalhamento da despesa, dispensando autorização legislativa e decreto **de** abertura de crédito adicional.”

E complementa: “Somente haverá alteração orçamentária **quando** a lei orçamentária houver aprovado a despesa até o nível de elemento.”

Esse entendimento é diretamente aplicável ao caso concreto, pois o próprio PL nº 050/2025 adotou como limite mínimo a modalidade de aplicação (art. 6º, §1º).

Nesse sentido, o orçamento, quando enviado ao sistema APLIC, é enviado até o nível de detalhamento, apenas. Se não for detalhado por elemento, é **enviado** até modalidade de aplicação.

O elemento da despesa é informado apenas no momento da **realização** da despesa.

Exemplo técnico com a dotação indicada.

Consideremos a dotação: 01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.14.00.00.1500, Onde:

- 3.3 - Outras despesas correntes;
- 90 - Modalidade de aplicação (aplicações diretas);
- 14-Elemento de despesa (diárias);
- 1500 - Fonte de recursos.

Se, no âmbito do QDD do Poder Legislativo, houver **necessidade** de ajustar parte da execução para outro elemento (ex.: 3.3.90.30 - material de consumo), **sem** alteração de ação, modalidade ou valor global, trata-se de reclassificação executiva, e não **de** alteração orçamentária, exatamente como definido pelo TCE/MT - Consulta nº 15/2010.

Jurisprudência e prática do TCM/BA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) possui orientação técnica específica e expressa reconhecendo a autonomia do Poder Legislativo municipal para alterar e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

publicar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, no âmbito da execução do seu próprio orçamento.

Conforme manifestação da Diretoria de Assistência aos Municípios - DAM/TCM-BA, restou consignado que: “A Câmara Municipal tem autonomia para alterar e publicar o QDD - Quadro Demonstrativo de Despesa”(TCM/BA - Diretoria de Assistência aos Municípios, orientação técnica).

Tal posicionamento evidencia o reconhecimento, pelo órgão de controle externo, de que a alteração do QDD pelo Poder Legislativo, por ato próprio de sua Presidência ou Mesa Diretora, constitui ato legítimo de gestão da execução orçamentária, não se confundindo com alteração do orçamento aprovado pelo Legislativo.

Esse entendimento alinha-se à técnica orçamentária consagrada, segundo a qual o QDD representa instrumento de detalhamento da execução, especialmente no nível de elemento e subelemento de despesa, desde que preservados o programa de trabalho, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, não havendo, portanto, invasão de competência do Poder Executivo nem violação ao princípio da unidade orçamentária.

Dessa forma, a orientação do TCM/BA reforça, de maneira direta e objetiva, a legalidade da previsão contida na emenda ao art. 20 da LDO, afastando o argumento do veto de que a autorização para alteração do QDD pelo Poder Legislativo seria juridicamente inadequada ou operacionalmente insegura.

A título de exemplo, no município de Tangará da Serra, no Poder Legislativo, há registros de alteração de elemento de despesa do seu QDD por ato próprio, reforçando o entendimento de que não se trata de alteração orçamentária, portanto, não invadindo a esfera do Poder Executivo.

Nessa esteira, a Instrução Normativa SAOR/SEFAZ/MT nº 001/2025, de 06 de março de 2025, tem por finalidade padronizar procedimentos e prazos da execução orçamentária no exercício de 2025, com ênfase nas solicitações de alterações orçamentárias e créditos adicionais, aplicando-se expressamente a todos os Poderes, inclusive ao Poder Legislativo (abrangido o Tribunal de Contas), ao Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública (art. 1º, parágrafo único). Ela também fixa que “todos os atos, rotinas e procedimentos relativos à execução orçamentária e às alterações das dotações aprovadas na LOA 2025 deverão ser realizados pela unidade orçamentária” no FIPLAN (art. 3º), e define a própria “alteração de QDD” como alteração de caráter gerencial (art. 4º, XXXI).

Nesse contexto, o art. 37 é particularmente decisivo para refutar o veto: ao tratar de informação gerencial, a IN determina que “(...) poderão ser alteradas e incluídas diretamente no sistema FIPLAN pelas unidades orçamentárias, através do procedimento de alteração de QDD (...) desde que mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa” (art. 37). Ou seja, a norma administrativa estadual reconhece que ajustes por QDD são praticados diretamente pela unidade orçamentária executora, dentro de limites programáticos, reforçando que tais alterações não se confundem com crédito adicional nem pressupõem monopólio decisório do Executivo; tratam-se de procedimentos executivos-gerenciais, inclusive aplicáveis ao Poder Legislativo, o que converge com a emenda ao art. 20 ao afirmar que mudanças em nível de detalhamento (como elemento/subelemento) não invadem a esfera do Executivo quando preservada a programação aprovada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Da inexistência de riscos operacionais e de prejuízo à consolidação orçamentária O argumento do veto de que a alteração do QDD por ato próprio de cada Poder geraria riscos operacionais, fragmentação da execução ou prejuízo à consolidação orçamentária não se sustenta, pois, parte de uma premissa superada pelo ordenamento jurídico vigente. Com a edição do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, os municípios estão obrigados a operar com sistema único, integrado e compartilhado por todos os Poderes.

O próprio decreto determina que a base de dados seja única, vedando sistemas paralelos, e que os dados orçamentários, financeiros e contábeis sejam automaticamente integrados e consolidados. Assim, ainda que a competência decisória para o detalhamento do QDD seja exercida por cada Poder no âmbito do seu orçamento, o registro, a classificação, a execução e a consolidação ocorrem no mesmo sistema.

Portanto, é tecnicamente impossível haver a inconsistência entre sistemas alegada no veto, uma vez que o sistema é, por força de normativo federal, único. Outrossim, não importando o nível de detalhamento de orçamento, cada Poder opera as alterações executivas e orçamentárias dentro de seu próprio sistema que é integrado ou consolidado. Se houver alteração de QDD, créditos adicionais ou realocação orçamentária no âmbito de cada Poder, cada ente é que realiza o lançamento no seu próprio sistema, cabendo a consolidação e integração nos termos já apresentados, sem prejudicar qualquer fase do processo de execução.

Autonomia do Poder Legislativo e separação de poderes

A própria LDO em questão aduz que, o orçamento público municipal abrange os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo a cada um a execução do seu próprio orçamento, nos termos da Constituição Federal (arts. 2º e 168).

A previsão de que o Poder Legislativo possa ajustar seu QDD por ato próprio:

- não invade competência do Executivo;
- não cria crédito adicional;
- não rompe a unidade orçamentária;
- apenas preserva a autonomia administrativa e financeira do Poder.

Ressalte-se que o Art. 168 da Constituição Federal assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo. Subordinar o detalhamento interno da execução orçamentária da Câmara (elemento de despesa) à vontade do Chefe do Executivo violaria frontalmente o princípio da Separação de Poderes, transformando a autonomia financeira constitucional em mera ficção jurídica e criando uma dependência administrativa indevida.

Ainda, a invocação do art. 42 da Lei nº 4.320/1964 para sustentar suposta invasão de competência do Poder Executivo não se aplica ao caso em exame. Referido dispositivo limita-se a dispor que “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo”, disciplinando, portanto, exclusivamente o regime jurídico dos créditos adicionais, isto é, das alterações que modificam o orçamento aprovado, seja por reforço, criação ou recomposição de dotações.

A alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especialmente no nível de elemento ou subelemento, quando preservados o mesmo crédito, a mesma ação, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, não constitui crédito adicional, mas mero ajuste de detalhamento da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

execução orçamentária, conforme a técnica consagrada pela Portaria STN/SOF nº 163/2001 e pelo entendimento dos Tribunais de Contas. Assim, não havendo abertura, suplementação ou especialização de dotação orçamentária, não se aplica o art. 42 da Lei nº 4.320/1964, afastando-se qualquer alegação de usurpação da competência do Poder Executivo ou de violação ao regime jurídico das alterações orçamentárias.

Registre-se, que a análise referente ao presente tópico foi realizada em conjunto com o servidor responsável pela contabilidade da Câmara Municipal de Diamantino/MT, Cleyton V. Oliveira Zucchi.

2.2.2 - Do Veto à Emenda Supressiva nº 07/2025

A emenda supressiva nº 07/2025 suprimiu as disposições contidas nos artigos 22,1, “c”, “d”, “e”, T e III, e 26, II, III, VI, VII, todos do Projeto de Lei 050/2025, de autoria do Poder Executivo e estão amparadas pela Carta da República.

Da leitura do art. 166, §3º, da CF, infere-se que “As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; (...)”

O argumento central do Executivo para vetar a supressão das alíneas “c” a T do inciso II do Art. 22 e dos dispositivos do Art. 26 é o de que tais travas seriam necessárias para a “gestão fiscal”.

Todavia, o Artigo 166, §3º, inciso II da Constituição Federal estabelece um *numerus clausus* (rol taxativo) das despesas que não podem ser objeto de anulação para fins de emenda:

- a) Pessoal e encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias constitucionais.

Ao analisar o texto original do Projeto de Lei nº 050/2025, observa-se que o Executivo pretendia ampliar esse rol, proibindo a anulação de outras categorias de despesas não previstas na Lei Maior. A Emenda Supressiva nº 007/2025 agiu acertadamente ao extirpar do texto essas vedações extras, garantindo que a LDO municipal guarde estrita simetria com o modelo constitucional federal, inclusive com recomendação realizada por esta Assessoria Jurídica nos exercícios anteriores.

Faz-se referida observação calcada nos ensinamentos quanto à temática contidos no Manual de Direito Financeiro, 2021, Confira-se:

A negativa ao direito de emenda ao Legislativo, reduzindo-o a mero homologador da Lei proposta pelo Executivo, não mais existe. O orçamento entra no rol das demais leis, com igual autoridade. No entanto, e por óbvio, as emendas parlamentares sofrem algumas restrições, de ordem material e de ordem formal, até porque, se o seu poder fosse ilimitado, restaria cessado o privilégio constitucional em favor do Executivo. No âmbito material, as emendas devem possuir afinidade lógica da lei que pretendem alterar com as que lhes são anteriores. Ou seja, a alteração da LOA exige compatibilidade com o PPA e LDO. Logo, enquanto as emendas ao PPA e à LDO podem ser apresentadas de maneira



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ampla, dentro dos limites traçados no afunilamento constitucional, as emendas à LOA devem ser apresentadas de maneira restritas, paramentadas que são pelas duas leis anteriores. Ressalte-se que, sendo o PPA ou a LDO lacunosa quanto a algum ponto, o preenchimento desse vazio pela LOA é possível, desde que realizado na elasticidade possível, aferida pela ausência de conflito entre as normas. Além disso, a emenda deve indicar os recursos para os gastos (ADI 2619). Esses recursos não podem ser novos, ou seja, não pode um parlamentar criar um projeto ou um programa indicando novas fontes de recursos, ou informar que os recursos para esse programa virão de tributos a serem criados ou majorados. Até porque, segundo o art. 63, I, da CF, não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República. Dessa forma, o único recurso para fazer face à emenda parlamentar é aquele proveniente de anulação da despesa já prevista pelo Executivo. Há aqui uma espécie de efeito-substituição, com a troca de despesas propostas pelo Executivo por despesas propostas pelo Legislativo. A decisão do destino das despesas desloca-se do Executivo para o Legislativo. A fim de que o parlamentar não ficasse livre para anular qualquer despesa, a Constituição vedou a possibilidade de algumas anulações. Assim é que, pelo §3º, inciso II, do art. 166, da Constituição Federal, são vedadas as anulações das seguintes despesas:

a) dotações de pessoal e seus encargos:

b) serviços da dívida: e

c) transferências tributárias constitucionais para Estados e Municípios e Distrito Federais. Logo, tirante essas despesas, outras poderão ser alteradas na proposta do parlamentar. (...)

Do ponto de vista formal, só poderão ser aceitas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei. (Leite, Harrison. *Manual de Direito Financeiro*, 2021. 10a ed. Editora JusPODIVM, pág. 199/200).

Não cabe ao Poder Executivo, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, criar limitações ao Poder Legislativo que a própria Constituição não criou. O §3º do Art. 166 da CF é uma norma de reprodução obrigatória. Quando o Legislativo suprime as alíneas que excediam as alíneas "a" e "b" (referentes a pessoal e dívida, já preservadas na emenda), ele está protegendo a sua função institucional de legislar, fiscalizar e participar do orçamento. Por outro lado, não se desconhece que o Poder Executivo tem o dever de aferir se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme se extrai do trecho da ADI 7697-MC-Ref, de relatoria do Exmo. Min. Flavio Dino:

“(...)5. É dever do Poder Executivo aferir, de modo motivado e transparente, se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares.

6. A execução das emendas parlamentares impositivas, quaisquer que sejam as modalidades existentes ou que venham a ser criadas, somente ocorrerá caso atendidos, de modo motivado, os requisitos, extraídos do texto da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

sem prejuízo de outras regras técnicas adicionalmente estabelecidas em níveis legal e infralegal, conforme rol exemplificativo que se segue:

- a) Existência e apresentação prévia de plano de trabalho, a ser aprovado pela autoridade administrativa competente, verificando a compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, a consonância do objeto com o programa do órgão executor, a proporcionalidade do valor indicado e do cronograma de execução;
- b) Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- c) Efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, com eficiência, conforme planejamento e demonstração objetiva, implicando um poder-dever da autoridade administrativa acerca da análise de mérito;
- d) Cumprimento de regras de transparência e rastreabilidade que permitam o controle social do gasto público, com a identificação de origem exata da emenda parlamentar e destino das verbas, da fase inicial de votação até a execução do orçamento;
- e) Obediência a todos os dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas/..."

Contudo, o momento oportuno para a apresentação do plano de trabalho, de projetos de engenharia e demais documentos pertinentes não é com a proposição da emenda, mas sim quando da execução, tal como se dá no estado de Mato Grosso. Por tais razões, opino pela rejeição do veto.

Pelo supra exposto, este Relator é de Parecer CONTRARIO AO VETO, a discussão e votação final pelo soberano Plenário.

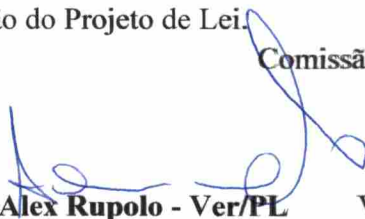
É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR
PARECER N.º 106/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Veto 02/2025 - Mensagem de Veto Parcial à Lei Ordinária nº 1.716/2025 - Projeto de Lei nº 050/2025 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT para o exercício de 2026, e dá outras providências. Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 22 de dezembro de 2025.

Relator:  **Alex Rupolo - Ver/PL**

Vice-Presidente:  **Augusto B. Casetta Ferreira – Ver/MDB**